



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



# **Relatório Conclusivo e Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia**



**Conselheiro Relator: EDILSON DE SOUSA SILVA**

**Exercício de 2020**

## EQUIPE TÉCNICA

Aluízio Sol Sol de Oliveira  
Ana Paula Neves  
Claudiane Vieira Afonso  
Gustavo Pereira Lanis  
Gislene Rodrigues Menezes  
Herick Sander Moraes Ramos  
Jane Rosiclei Pinheiro  
João Batista de Andrade Júnior  
José Carlos de Almeida  
José Fernando Domiciano  
Luciene B. Santos Kochmanski

## PROCESSOS QUE SUBSIDIARAM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

PcE 0943/20	Inspeção Especial nos Projetos de Ajuda Humanitária e Próspera de transferência de renda temporária às pessoas afetadas pela crise gerada pelo coronavírus (Covid-19).
PcE 3218/20	Acompanhamento de execução de plano de ação acerca do levantamento no âmbito do Poder Executivo Estadual relativo à Avaliação dos Controles Internos em Nível de Entidade.
PcE 0863/20	Acompanhamento das medidas e contingenciamento da Despesa.
PcE 1485/21	Avaliação do dispêndio arcado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia com o pagamento de honorários a perito, tradutor, intérprete e órgãos técnicos ou científicos.
PcE 0207/21	Avaliação do dispêndio arcado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia com o pagamento de honorários a defensores dativos.
PcE 1423/20	Acompanhamento das medidas de enfrentamento do déficit atuarial
PcE 01281/21	Auditoria do Balanço Geral do Estado; Auditoria da Execução Orçamentária e Fiscal; Monitoramento do Plano Estadual de Educação; Avaliação dos Programas Finalísticos.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: PIB a Preços de Mercado Corrente (2011 – 2020).....	11
Tabela 2: Participação dos Setores Produtivos no VAB - 2019.....	13
Tabela 3: Participação das Principais Atividades no VAB - 2019.....	15
Tabela 4: Taxa de Variações das Exportações - 2011 a 2020 (US\$) .....	17
Tabela 5: Taxa de Variação das Importações - 2012 a 2020 (US\$) .....	19
Tabela 6: Saldo da Balança Comercial - 2011 a 2020 (US\$).....	20
Tabela 7: Índice de Médicos por habitante - 2020.....	26
Tabela 8: Número de Leitos Complementares - Rondônia - DEZ 2020 .....	27
Tabela 9: Resultado Ideb Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Toda Rede .....	34
Tabela 10: : Transferências Correntes .....	43
Tabela 11: Outras Receitas Correntes .....	43
Tabela 12: Execução Orçamentária da Dívida Ativa - 2014 a 2020 .....	45
Tabela 13: Comparativo entre a despesa autorizada e a despesa empenhada.....	45
Tabela 14: Proporção Investimento x Despesa Total.....	46
Tabela 15: Despesas COVID por Unidade Gestora .....	50
Tabela 16: Resultado financeiro do Plano Previdenciário Capitalizado .....	63
Tabela 17: Alterações no Orçamento do Estado.....	77
Tabela 18: Apuração da Aplicação na MDE .....	78
Tabela 19: Receita do Fundeb .....	79
Tabela 20: Receitas para aplicação em Ações e Serviços de Saúde.....	81
Tabela 21: Despesa com Pessoal do Estado – por Poderes e Órgãos .....	87
Tabela 22: Apuração da Dívida Consolidada Líquida e Limite de Endividamento .....	87

Tabela 23: Outros valores não integrantes da Dívida Consolidada .....	88
Tabela 24: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Poder Executivo .....	91
Tabela 25: Avaliação atuarial .....	103

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Variação Real do PIB – Comparativo com o resultado nacional.....	12
Gráfico 2: Participação dos Setores Produtivos no VAB - Rondônia 2019.....	14
Gráfico 3: PIB per capita - 2011-2020 .....	16
Gráfico 4: Exportações - 2011 a 2020 .....	17
Gráfico 5: Produtos Exportados - Rondônia 2020.....	18
Gráfico 6: Taxa de variação da importação .....	19
Gráfico 7: Saldo da Balança Comercial - Rondônia .....	20
Gráfico 8: Taxa anual de desemprego - Rondônia .....	22
Gráfico 9: Taxa de desemprego por UF - 2020.....	23
Gráfico 10: Rendimento médio real dos trabalhadores- 2020 (4º Trim) .....	24
Gráfico 11: Evolução da taxa de mortalidade infantil - 2011 a 2020 .....	24
Gráfico 12: Número de Leitos Hospitalares - Região Norte 2020 .....	27
Gráfico 13: Incidência Covid-19 por UF - p/100 mil habitantes - DEZ 2020 .....	30
Gráfico 14: Expectativa de vida ao nascer - 2020 .....	31
Gráfico 15: Taxa de analfabetismo por UF - 2019 .....	32
Gráfico 16: Número médio de anos de estudos – pessoas de 25 anos ou mais / UF - 2019 .....	33
Gráfico 17: Ranking Ideb 2019 - Séries Iniciais do Ensino Fundamental – por UF .....	35
Gráfico 18: Ranking Ideb 2019 - Séries Finais do Ensino Fundamental – por UF .....	36
Gráfico 19: Ranking Ideb 2019 - Ensino Médio – por UF .....	37
Gráfico 20: Taxa de Mortes Violentas intencionais - 2020.....	38
Gráfico 21: Taxa média de estupro - vítimas do sexo feminino .....	38
Gráfico 22: Taxa de crime por roubo e furto de veículos .....	39
Gráfico 23: Evolução da Receita Total e Variação Real .....	40
Gráfico 24: Participação da Receita Tributária e FPE na Receita Total Líquida.....	41
Gráfico 25: Composição da Receita Tributária.....	41
Gráfico 26: Evolução das Receitas Tributárias - Exceto ICMS.....	42
Gráfico 27: Evolução do ICMS - Variação real .....	42
Gráfico 28: Receita de Contribuições, Patrimonial e de Serviços .....	43
Gráfico 29: Outras Receitas Correntes .....	44
Gráfico 30: Evolução da despesa com pessoal.....	47
Gráfico 31: Número de casos e óbitos - síndrome respiratória aguda grave (SRAG ) por covid-19 em profissionais de saúde - por unidade federada - 2020.....	54
Gráfico 32: Avaliação do Sistema de Controle Interno – desenho do controle .....	71

## LISTA DE IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES

Quadro de Impropriedade e Irregularidade 1: Impropriedade no Instrumento de Planejamento .....	76
Quadro de Impropriedade e Irregularidade 2: Impropriedade na aplicação na MDE .....	79
Quadro de Impropriedade e Irregularidade 3: Irregularidade na aplicação do Fundeb .....	80
Quadro de Impropriedade e Irregularidade 4: Impropriedade na avaliação da Dívida .....	89
Quadro de Impropriedade e Irregularidade 5: Despesa sem prévio empenho .....	91

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	8
<b>2. CONJUNTURA ECONÔMICA SOCIAL E FISCAL</b>	10
2.1 Indicadores Econômicos	10
2.1.1 Produto Interno Bruto - PIB	11
2.1.2 PIB Setorial	13
2.1.3 PIB <i>Per Capita</i>	15
2.1.4 Balança comercial	16
2.1.4.1 Exportações	17
2.1.4.1.2 Principais produtos exportados (por item com maior participação em valor)	17
2.1.4.2 Importações	19
2.1.4.2.1 Volume Total de Importação e Taxa de Variação	19
2.1.4.3 Saldos Anuais da Balança Comercial	20
2.2 População	21
2.3 Mercado de Trabalho	21
2.3.1 Taxa de Desemprego Formal	21
2.4 Indicadores Sociais	24
2.4.1 Saúde	24
2.4.1.1 Taxa de Mortalidade Infantil	24
2.4.3.1 Número de Médicos por Habitante	25
2.4.3.2 Leitos Hospitalares	26
2.4.3.3 Número de leitos Complementares – UTI e Outros	27
2.4.3.4 Incidência das Principais Doenças Infectocontagiosas	28
2.4.3.4.1 Tuberculose	28
2.4.3.4.2 Dengue	28
2.4.3.4.3 Malária	29
2.4.3.4.4 SARS-Cov-2 (COVID 19) Coronavírus	29
2.4.3.5 Expectativa de Vida ao Nascer	30
2.4.2 Educação	31
2.4.2.1 Taxa de Analfabetismo	31
2.4.2.2 Escolaridade média da População	33
2.4.2.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) – INEP	33

2.4.3	Segurança Pública.....	37
2.5	Indicadores Fiscais.....	40
2.5.1	Receita .....	40
2.5.2	Receita Tributária .....	41
2.5.2.1	ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.....	42
2.5.2.2	Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços .....	42
2.5.3	Transferências Correntes.....	43
2.5.4	Outras Receitas Correntes.....	43
2.5.5	Receitas de Capital .....	44
2.5.6	Dívida Ativa.....	44
2.5.7	Despesa.....	45
2.5.7.1	Execução da despesa por Categoria Econômica.....	45
2.5.7.2	Grau de Investimento .....	46
2.5.9	Despesa com Pessoal.....	46
<b>3.</b>	<b>ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....</b>	<b>48</b>
3.1	Enfrentamento da calamidade pública causada pela pandemia da Covid-19.....	48
3.1.1	Despesa pública .....	49
3.1.2	Receita extraordinária .....	51
3.1.3	Contratações emergenciais .....	51
3.1.4	Mitigação dos impactos da pandemia .....	52
3.1.5	Proteção social.....	56
3.1.6	Preservação do equilíbrio fiscal mediante contingenciamento de despesas ..	57
3.1.7	Atendimento dos encaminhamentos quanto a calamidade pública.....	58
3.2	Plano Nacional de Educação.....	58
3.3	Equilíbrio do Sistema Previdenciário.....	62
3.3.1	Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social 65	
3.4	Execução Orçamentária dos Programas.....	67
3.5	Eficiência e economicidade .....	68
3.5.1	Pagamento de Honorários aos Auxiliares da Justiça .....	69
3.5.2	Pagamento de Honorários aos Defensores Dativos .....	69
3.6	Avaliação do Sistema de Controle Interno.....	70
<b>4.</b>	<b>OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL..</b>	<b>73</b>
4.1	Conformidade quanto à Constituição Federal.....	74
4.1.1	Instrumentos de Planejamento.....	74
4.1.2	Abertura de Créditos Adicionais.....	76

4.1.3	Aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 77	
4.1.4	Aplicação dos Recursos do FUNDEB.....	79
4.1.5	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	80
4.2	Lei de Responsabilidade Fiscal .....	82
4.2.3	Receita Corrente Líquida .....	82
4.2.4	Metas Fiscais.....	84
4.2.5	Renúncia de Receita .....	85
4.2.6	Limite de Gasto com Pessoal .....	86
4.2.7	Limite da Dívida Consolidada .....	87
4.2.8	Limite de Garantias e Contra Garantias de Valores .....	89
4.2.9	Limite de Operações de Crédito .....	89
4.2.10	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Poder Executivo .....	91
4.3	Cumprimento das Determinações do Tribunal.....	92
4.4	Opinião técnica sobre a conformidade da Execução Orçamentária e Fiscal - EOF	92
4.4.1	Base para Opinião modificada.....	92
<b>5</b>	<b>OPINIÃO SOBRE O BALANÇO GERAL DO ESTADO .....</b>	<b>94</b>
5.1	Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Estado .....	94
5.1.1	Opinião .....	94
5.1.1.1	Base para Opinião Modificada.....	95
5.1.2	Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis .....	96
5.1.3	Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado .....	98
5.2	Fundamentação técnica para a opinião emitida.....	98
5.2.1	Superavaliação da Conta Imobilizado .....	100
5.2.2	Subavaliação das provisões para perdas em investimento e superavaliação dos investimentos .....	101
5.2.3	Subavaliação das Provisões Matemáticas Previdenciárias .....	102
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>105</b>
<b>7</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>110</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Estadual (Art. 49, inciso I) e a Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (Art. 1º, inciso III) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado.

2. A manifestação sobre as Contas do Chefe do Executivo por meio do parecer prévio representa a mais nobre das competências definidas pela Constituição Federal aos Tribunais de Contas, e tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo).

3. Este processo representa uma relevante etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas, responsabilização e transparência) do setor público, em que a Administração presta contas ao povo, representado pelo Poder Legislativo, dos recursos autorizados no orçamento.

4. No exercício de sua competência privativa (art. 65, XIV, da Constituição Estadual), o Governador do Estado, excelentíssimo senhor Marcos José Rocha dos Santos, prestou contas no dia 23.04.2021, constituindo nos autos do Processo, PCe n. 01281/21 -TCERO, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, e, em consonância com o parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar n. 154/1996, as contas consistem no Balanço Geral do Estado de Rondônia e no Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

5. Ressalta-se que, compete ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, visto que as contas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e as contas dos Órgãos Autônomos não são objeto de parecer prévio individual, essas são efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF. Entretanto, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual (CGCEE) contempla informações sobre os Poderes e Órgãos Autônomos, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública estadual.

6. O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas, tem como objetivo subsidiar o Poder Legislativo no julgamento das contas do Chefe do Poder executivo,

emitindo opinião visando responder se a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados os princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

7. Nos termos do artigo 3º da Resolução 278/2019, a manifestação desta unidade técnica especializada em finanças do estado a respeito das Contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual (CGCEE) dar-se-á sobre duas opiniões técnicas: opinião sobre o Balanço Geral (art. 12 da Resolução 278/2019); e opinião sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos, quanto à observância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial aos estabelecidos na lei orçamentária anual (art. 13 da Resolução 278/2019).

8. Além das duas opiniões referidas, este relatório contém no capítulo 02 informações sobre a conjuntura econômica, social e fiscal do Estado, essas não compõem base para opinião sobre as contas, possuindo caráter meramente informativo, para auxiliar os usuários destinatários na obtenção de uma visão mais ampla do objeto. Da mesma forma, apresentamos no capítulo 03 os resultados da atuação deste tribunal de contas, nas fiscalizações da aplicação dos recursos, principalmente os destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, dentre outras diligências realizadas no decorrer do exercício de 2020.

9. Submetemos assim, à apreciação do excelentíssimo senhor relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório e a proposta de encaminhamento para fins de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado de Rondônia, relativas ao exercício de 2020.

## 2. CONJUNTURA ECONÔMICA SOCIAL E FISCAL

10. Neste capítulo são apresentados indicadores econômicos e sociais do Estado de Rondônia, os quais serão comparados com os resultados das demais Unidades da Federação (UFs), assim como do país.

11. Realizar-se-á análise do cenário socioeconômico do Estado abordando principalmente indicadores de produção, rendimento *per capita*, balança comercial, população, mercado de trabalho, educação, saúde e segurança pública. Na presente análise serão utilizados somente dados oficiais disponíveis.

12. O conhecimento desses indicadores socioeconômicos do Estado é imprescindível na análise do gasto público. Ressalta-se que alguns estados brasileiros apresentam excelentes indicadores de gestão pública; porém, com um nível de desenvolvimento socioeconômico considerado baixo ou ruim.

13. Esses indicadores poderão ser utilizados como importante instrumento de suporte à formulação de políticas públicas e estratégias que possam impulsionar os fatores positivos, e ao mesmo tempo trabalhar na mitigação dos pontos negativos da gestão que afetam o desenvolvimento local.

### 2.1 Indicadores Econômicos

14. O Estado de Rondônia localiza-se na Região Norte do Brasil, numa área geográfica de 237.765,240 km<sup>2</sup>, o equivalente a 2,79% do território brasileiro (décima terceira maior área territorial entre as UFs). Tem como limites do seu território os Estados do Mato Grosso a leste, Amazonas a norte, Acre a oeste e República da Bolívia a oeste e sul. Seu relevo é suavemente ondulado e o clima é equatorial. Sua economia baseia-se na pecuária, na agricultura (café, cacau, arroz, mandioca, milho) e no extrativismo da madeira, de minérios e da borracha. Possui uma população estimada de 1.796.460<sup>1</sup> habitantes (2020) e densidade demográfica de 6,58<sup>2</sup>, com um Índice de Desenvolvimento Humano – IDH<sup>3</sup> médio de 0,690<sup>4</sup>. Está constituído por 52 (cinquenta e dois) municípios.

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro.html>.

<sup>2</sup> Conforme último Censo do IBGE de 2010.

<sup>3</sup> O IDH mede o nível de desenvolvimento humano dos países e UFs utilizando como critérios indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). Varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) a um (desenvolvimento humano total).

<sup>4</sup> Conforme último Censo do IBGE de 2010.

### 2.1.1 Produto Interno Bruto - PIB

15. O Produto Interno Bruto (PIB) é a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região. O PIB brasileiro, em 2020, segundo o IBGE<sup>5</sup>, atingiu a cifra de R\$7.447.858<sup>6</sup> (valor nominal). O PIB de Rondônia, por sua vez, para o mesmo período, estima-se que seja de aproximadamente R\$47.666<sup>7</sup> considerando uma taxa de participação de 0,64%<sup>8</sup> do PIB nacional.

16. A taxa de participação do PIB Rondônia no PIB Nacional, em que pese ser ainda muito pequena, vem evoluindo positivamente. Em 2018, ocupava a 22ª posição no ranking nacional por participação das Unidades da Federação (UFs). Na tabela a seguir é possível observar uma série histórica do PIB brasileiro, assim como do PIB Rondoniense e da Região Norte, demonstrando crescimento da participação estadual no PIB nacional, assim como no PIB regional (Região Norte).

Tabela 1: PIB a Preços de Mercado Corrente (2011 – 2020)

ANO	BRASIL	REGIÃO NORTE	RONDÔNIA	% PIB BRASIL	% PIB REGIÃO
2011	4.376.382	241.028	27.575	0,63	11,44
2012	4.814.760	259.101	30.113	0,63	11,62
2013	5.331.619	292.442	31.121	0,58	10,64
2014	5.778.953	308.077	34.031	0,59	11,05
2015	5.995.787	320.775	36.563	0,61	11,4
2016	6.269.328	337.302	39.460	0,63	11,7
2017	6.585.479	367.956	43.516	0,66	11,8
2018	7.004.141	387.535	44.914	0,64	11,6
2019	7.389.131	420.424	47.091	<b>0,64</b>	<b>11,6</b>
2020	<b>7.447.858</b>	<b>410.913<sup>9</sup></b>	<b>47.666<sup>10</sup></b>	<b>0,64</b>	<b>11,6</b>

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA.

17. No que diz respeito às taxas reais de variação do PIB brasileiro e PIB estadual, nos últimos dez anos, é possível afirmar que Rondônia, sempre teve taxa reais de crescimento do seu PIB e maiores que as taxas de crescimento nacionais, com exceção dos anos de 2013 e 2016. Nesse período, destaca-se os anos de 2015 e 2016, em que houve queda real da atividade econômica de Rondônia seguindo o

<sup>5</sup> Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>.

<sup>6</sup> Em milhões de R\$.

<sup>7</sup> Em milhões de R\$.

<sup>8</sup> Taxa de participação de 2019.

<sup>9</sup> Considerando que o PIB de Rondônia equivale a 11,6% desse valor, de acordo com dados de 2018.

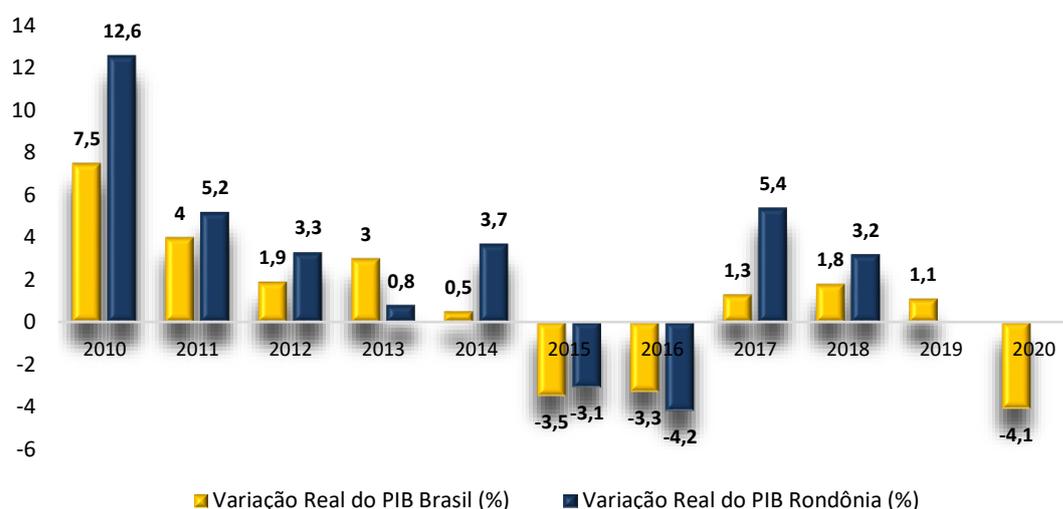
<sup>10</sup> Considerando que o PIB de Rondônia equivale a 0,64% do PIB Brasileiro, de acordo com dados de 2018.

comportamento do PIB nacional; em 2015, essa queda não foi tão elevada quando a queda no PIB brasileiro; em 2016, no entanto, superou a queda do PIB nacional.

18. Em 2017 enquanto o PIB brasileiro cresceu 1,3%, Rondônia surpreendeu com uma taxa real de crescimento de 5,4%, puxada pelo setor agropecuário. Em 2018, do mesmo modo, o PIB de Rondônia cresceu 3,2%, enquanto o crescimento nacional foi de apenas 1,8%.

19. Assim, o Estado retomou a trajetória de crescimento do PIB, com taxas mais elevadas que o PIB brasileiro. Essa situação sinaliza uma tendência de o Estado superar a taxa de crescimento nacional em 2019 e, possivelmente, ter uma queda no seu PIB em 2020, não tão abrupta como a queda do PIB brasileiro<sup>11</sup>. Tais informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

Gráfico 1: Variação Real do PIB – Comparativo com o resultado nacional



Fonte: IBGE/estatísticas/indicadores e IBGE/estatísticas/séries regionais e IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA

20. Sabe-se que o orçamento público é o instrumento utilizado pelo governo para planejar a utilização da receita arrecadada por meio dos tributos. Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos a serem priorizados. O orçamento estima tanto as receitas que o Governo espera arrecadar quanto fixa as despesas a serem efetuadas com essa arrecadação. Do ponto de vista das receitas, elas devem ser estimadas porque os

<sup>11</sup> No caso de Rondônia, não foi possível apresentar a taxa de crescimento do PIB para 2019 e 2020, visto que não há informações oficiais disponíveis e, considerando que o cálculo da taxa de variação real é realizado pelo IBGE a partir de uma metodologia própria, qualquer tentativa de calculá-la a partir de dados estimados, apresenta uma grande possibilidade de erro.

tributos arrecadados podem sofrer variações ano a ano; tais variações estão diretamente relacionadas ao crescimento da sua economia.

21. Os resultados de produção apresentados revelam uma boa capacidade de ascensão da economia do Estado de Rondônia. O PIB estadual e seu potencial de crescimento real estão diretamente relacionados com a possibilidade de melhora da qualidade de vida dos seus cidadãos; pois, se a economia cresce, cresce a oferta de trabalho, aumenta a renda dos trabalhadores e dos empresários, assim como cresce proporcionalmente a receita do setor público, via impostos, podendo reverter-se em mais e melhores serviços públicos ofertados aos cidadãos.

### 2.1.2 PIB Setorial

22. Para tratar do PIB setorial utilizar-se-á o valor da produção interna medido pelo valor agregado à produção; ou seja, pelo Valor Agregado Bruto (VAB), que se refere à soma dos valores adicionados pelas empresas.

23. Considerando o valor da Produção Interna medida pelo Valor Agregado Bruto, quando se compara a participação de cada setor produtivo, verifica-se que, historicamente, seja em abrangência nacional ou estadual (RO), o setor de serviços tem a maior participação percentual no VAB. Contudo, quando se fala nas demais atividades produtivas, agropecuária e indústria, essa participação está bastante relacionada às características produtivas regionais.

24. De acordo com os últimos dados disponibilizados pelo IBGE/Contas Regionais para cada Unidade da Federação (2019), observa-se que, em Rondônia, a participação percentual da atividade industrial ainda é maior que a participação da agropecuária; porém, a participação da atividade agropecuária tem se mantido muito próxima da atividade industrial. Ressalta-se que a atividade industrial está interligada à atividade agropecuária, haja vista que, em grande parte, as indústrias do estado são agroindústrias; além das indústrias extrativistas. Tais informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

Tabela 2: Participação dos Setores Produtivos no VAB - 2019

	2019/BR <sup>12</sup>	%	2019/RO <sup>13</sup>	%
<b>TOTAL</b>	6.356.684.000	100,00	42.037.000	100,00
<b>AGROPECUÁRIA</b>	310.714.000	4,89	5.853.000	13,92
<b>INDÚSTRIA</b>	1.385.804.000	21,80	6.937.000	16,50

<sup>12</sup> Em mil R\$.

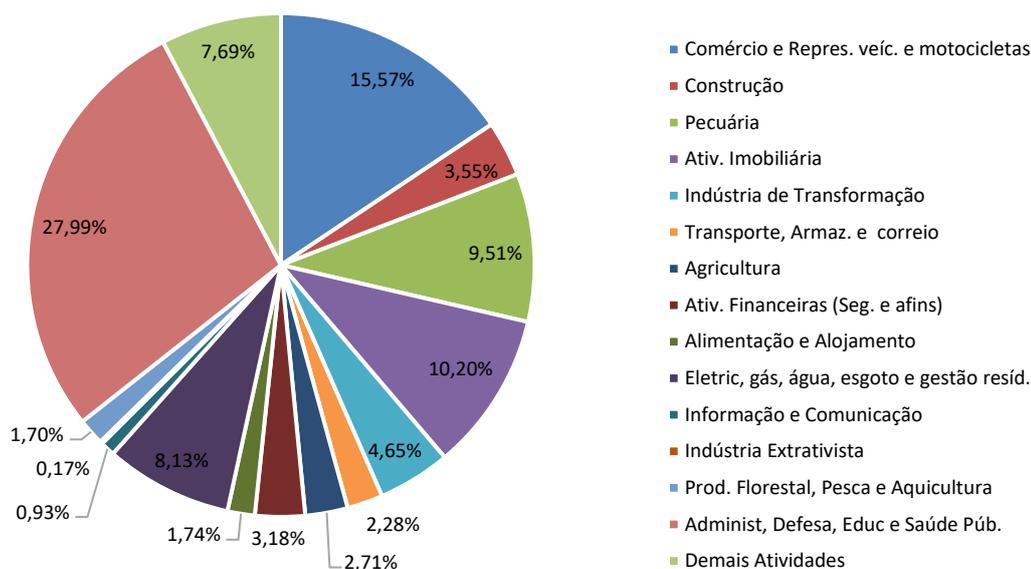
<sup>13</sup> Em mil R\$.

SERVIÇOS	4.660.166.000	73,31	29.247.000	69,58
----------	---------------	-------	------------	-------

Fonte: IBGE/Contas Nacionais e Contas Regionais (Elaboração própria)

25. De forma mais detalhada, considerando todas as atividades econômicas do Estado de Rondônia na composição do Valor Adicionado Bruto, verifica-se a seguinte composição setorial:

Gráfico 2: Participação dos Setores Produtivos no VAB - Rondônia 2019



Fonte: IBGE/Contas Regionais

26. Ao comparar a participação das principais atividades econômicas no VAB, nos anos de 2010 e 2019 (quase uma década), é possível observar, por exemplo, **como evoluiu o setor da agropecuária**, que é resultado da soma das atividades de pecuária, agricultura, produção florestal, pesca e aquicultura; em **2010** todo esse setor **representava 10,94% do VAB**; em **2019** chegou a **13,92% do VAB**. O crescimento desse setor em nove anos (até 2019), foi de **27,24%**. Na tabela abaixo é possível observar a variação percentual de todas as atividades que compõem o Valor Adicionado Bruto, nesse mesmo período, com destaque para os setores de **Produção Florestal, Pesca e Aquicultura** e **Eletricidade, gás, água, esgoto e gestão resíduos**, que tiveram um crescimento da sua participação no VAB de **580%** e **468,53%**, respectivamente, de 2010 a 2019.

**Tabela 3:** Participação das Principais Atividades no VAB - 2019

ATIVIDADES	2010	2019	Varição
Administração, Defesa, Educação e Saúde Públicas	28%	27,99%	-0,04%
Comércio e Repres. veículos e motocicletas	15,17%	15,57%	2,64%
Construção civil	12,69%	3,55%	-72,03%
Pecuária	8,50%	9,51%	11,88%
Atividade Imobiliária	8,32%	10,20%	22,60%
Indústria de Transformação	8,25%	4,65%	-43,64%
Transporte, Armazenamento e correio	2,75%	2,28%	-17%
Agricultura	2,19%	2,71%	23,74%
Ativ. Financeiras (Segurança e afins)	1,86%	3,18%	70,97%
Alimentação e Alojamento	1,76%	1,74%	-1,14%
Eletricidade, gás, água, esgoto e gestão resíduos	1,43%	8,13%	468,53%
Informação e Comunicação	1,15%	0,93%	-19,13%
Indústria Extrativista	0,44%	0,17%	61,36%
Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	0,25%	1,70%	580%

Fonte: IBGE/Contas Regionais (Elaboração própria)

27. Se por um lado, é possível observar os setores produtivos e de serviços que mais cresceram nesse período, como é o caso da Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, da Eletricidade, gás, água, esgoto e gestão resíduos e da agropecuária; por outro, verifica-se que setores como a construção civil e a indústria de transformação tiveram grande retração no mesmo período, sinalizando ao governo a necessidade de incentivos para a retomada do crescimento dos mesmos, o que será determinante para um maior crescimento da economia como um todo.

### 2.1.3 PIB Per Capita

28. O PIB *per capita* equivale à razão entre o PIB real e a população. Este indicador mostra quanto, em média, cada cidadão detém em termos de produção ou renda de um Estado, Região ou País. Nesse sentido, pode ser considerado um indicador de bem-estar e qualidade de vida da população. Ainda que nem todos os cidadãos desfrutem diretamente dessa renda, o desfrute indireto será possível a todos, na medida que o governo, ao tributar e aumentar a sua receita, poderá devolver a toda a sua população mais serviços públicos de qualidade.

29. Segundo dados do IBGE, o PIB *per capita* brasileiro em 2020, em valores correntes, foi de R\$35.172<sup>14</sup>, apresentando uma queda em termos reais de -4,8% em

<sup>14</sup> Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>.

relação a 2019. Destaca-se que desde 2010 o PIB *per capita* brasileiro vinha crescendo a taxas cada vez menores acompanhando a trajetória do PIB, com os resultados também influenciados pelo aumento populacional.

30. No caso do Estado de Rondônia, o PIB per capita em 2020 em valores correntes foi de aproximadamente R\$26.531,82, cerca de 25% abaixo do PIB *per capita* nacional. Em 2018, Rondônia ocupava a 12ª posição em termos de PIB *per capita* quando comparado às demais UFs do país e 1ª posição entre as UFs da Região Norte. Tomando-se como referência uma série histórica de 10 (dez) anos, verifica-se que o PIB *per capita* rondoniense, historicamente, sempre foi menor que o nacional.

31. Além disso, verifica-se que o PIB *per capita* estadual, assim como o PIB *per capita* nacional, vem crescendo a taxas cada vez menores, tendo inclusive, apresentado uma retração em 2013. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir:

Gráfico 3: PIB per capita - 2011-2020



Fonte: IBGE/estatísticas/indicadores e IBGE/estatísticas/séries regionais e IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus.

#### 2.1.4 Balança comercial

32. Balança comercial é o termo econômico que representa o registro, em dólar, das importações e exportações de bens e serviços entre os países. Considera-se que a balança comercial de um determinado país está favorável quando este exporta (vende para outros países) mais do que importa (compra de outros países). Do contrário, considera-se que a balança comercial é negativa ou desfavorável.

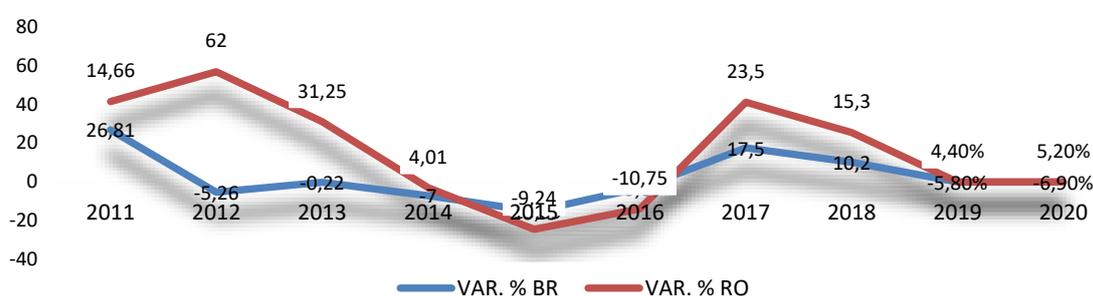
33. De forma análoga, pode-se dizer que a Balança Comercial Brasileira é a soma dos negócios de exportação e importação de produtos e serviços, realizados pelas diferentes Unidades da Federação com o resto do mundo; daí porque é possível

acompanhar os resultados individualizados da balança comercial por UF, verificando-se, inclusive, seu o potencial exportador.

#### 2.1.4.1 Exportações

34. De acordo com dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é possível observar a seguinte evolução em termos de taxas de crescimento e/ou retração das exportações brasileiras, bem como das exportações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos.

Gráfico 4: Exportações - 2011 a 2020



Fonte: MDIC/SECEX (2020)

35. Observando os últimos dez anos de exportações de Rondônia, verifica-se que houveram taxas positivas de crescimento das exportações até 2014. Em 2015 e 2016, houve redução das exportações, com taxas de variação negativas; entretanto, voltaram a ocorrer taxas positivas de crescimento no período de 2017 a 2020. Essas informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

Tabela 4: Taxa de Variações das Exportações - 2011 a 2020 (US\$)

	EXPORTAÇÃO BRASIL	VAR. %	EXPORTAÇÃO RONDÔNIA	VAR. %
2011	256.039.574.768	26,81	489.510.256	14,66
2012	242.578.013.546	-5,26	793.023.888	62
2013	242.033.574.720	-0,22	1.040.827.295	31,25
2014	225.100.884.831	-7	1.082.531.077	4,01
2015	191.134.324.584	-15,09	982.516.401	-9,24
2016	185.235.400.805	-3,09	876.907.174	-10,75
2017	217.740.000.000	17,5	1.082.850.000	23,5
2018	239.890.000.000	10,2	1.248.850.000	15,3
2019	225.383.500.000	-5,8%	1.303.900.000	4,4
2020	209.878.400.000	-6,9	1.371.900.000	5,2

Fonte: MDIC/SECEX (2020)

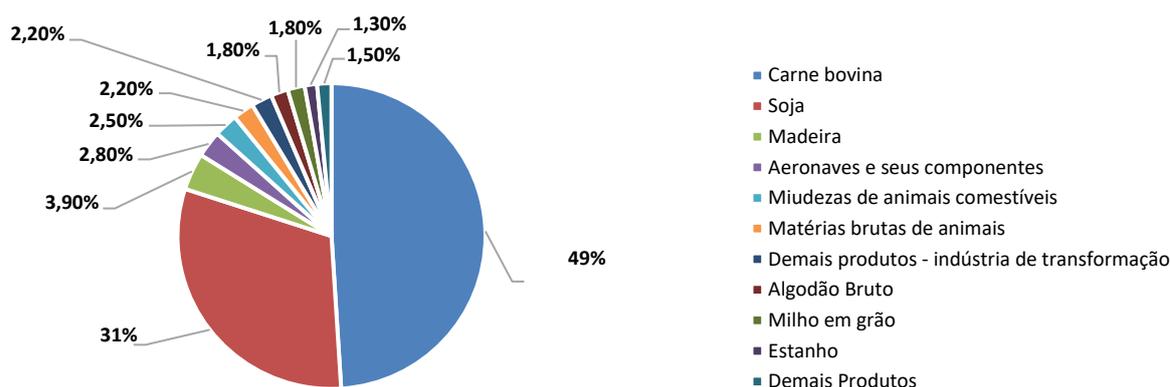
#### 2.1.4.1.2 Principais produtos exportados (por item com maior participação em valor)

36. Em 2020<sup>15</sup>, os dez produtos mais exportados por ordem de participação na exportação total do Estado de Rondônia foram: 1º carne bovina desossada

<sup>15</sup> Levantamento correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2020 (SECEX – MDIC).

congelada, fresca ou refrigerada (49%), 2º soja (31%), 3º madeira parcialmente trabalhada (3,9%), 4º aeronaves e outros equipamentos incluindo suas partes (2,8%), 5º miudezas de animais, comestíveis (2,5%), 6º matérias brutas de animais (2,2%), 7º demais produtos - indústria de transformação (2,2%), 8º Algodão Bruto (1,8%), 9º milho em grão (1,8%) e 10º Estanho (1,3%). Essas informações estão dispostas no gráfico a seguir, onde podem ser melhor visualizadas.

Gráfico 5: Produtos Exportados - Rondônia 2020



Fonte: MDIC/SECEX (2020)

37. A exportação é determinante do aumento da produtividade e da competitividade das empresas instaladas no território estadual, pois elas precisam se adequar às exigências do mercado externo, abrindo espaço para trocas de experiências e potencializando o intercâmbio de tecnologias e know-how; há ganhos com aumento da qualidade dos produtos e serviços oferecidos por essas empresas, até mesmo para o mercado interno. Ao vender seus produtos em outros mercados, as empresas reduzem os riscos dos seus negócios, uma vez que a sua expansão não fica inteiramente condicionada ao desempenho da economia nacional. A diluição dos riscos abre a possibilidade de planejamento a longo prazo, garante maior segurança na tomada de decisões e diminui as chances de falência, assegurando receitas permanentes aos empresários, aos trabalhadores e ao estado, na forma de impostos, o que se reverte em melhorias a toda a população.

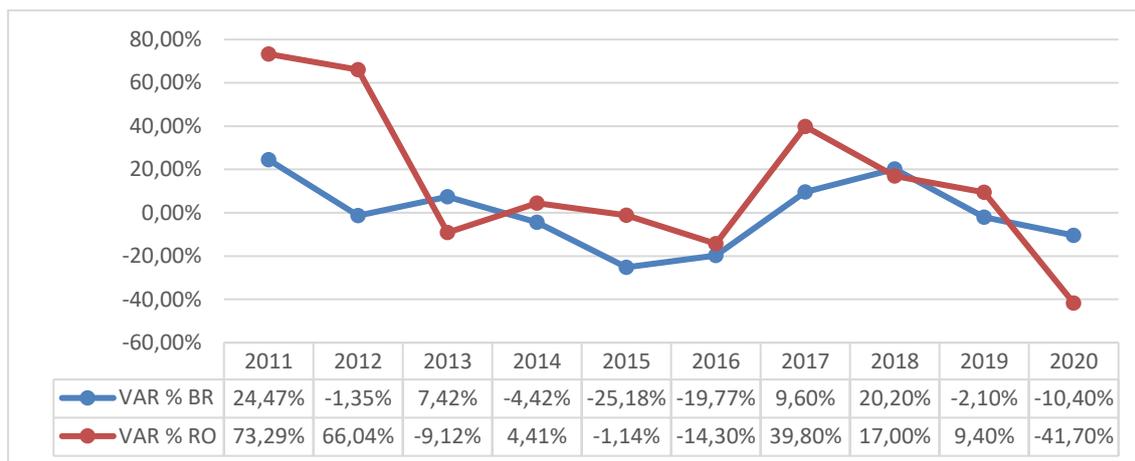
38. No caso de Rondônia, verifica-se que o setor agropecuário ainda é o maior exportador; ainda são muito tímidas as exportações do setor industrial, até mesmo da agroindústria, o que sinaliza a necessidade de maior incentivo a esse setor para que possa aumentar seu potencial exportador.

## 2.1.4.2 Importações

### 2.1.4.2.1 Volume Total de Importação e Taxa de Variação

39. De acordo com informações da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é possível observar a seguinte evolução, em termos de taxas de crescimento e/ou retração das importações brasileiras, bem como das importações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos.

Gráfico 6: Taxa de variação da importação



Fonte: MDIC/SECEX (2020)

40. Observa-se que, nos últimos dez anos (até 2019) as importações de Rondônia cresceram, com taxas significativas de crescimento (taxas mais altas); embora tenham apresentado queda em 2013, 2015 e 2016 (taxas negativas de crescimento). O crescimento foi mais expressivo nos anos de 2011, 2012 e 2017. No ano de 2020, no entanto, o que se observou foi uma queda acentuada nas importações do Estado de Rondônia; com uma taxa de retração igual a -41,7%, superando inclusive a taxa de queda das exportações nacionais, que foi de -10,4%. Essas informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

Tabela 5: Taxa de Variação das Importações - 2012 a 2020 (US\$)

	IMPORTAÇÃO BRASIL	VAR. %	IMPORTAÇÃO RONDÔNIA	VAR. %
2012	223.183.476.643	-1,35%	676.829.584	66,04%
2013	239.747.515.987	7,42%	615.136.479	-9,12%
2014	229.154.462.583	-4,42%	642.272.516	4,41%
2015	171.449.050.909	-25,18%	634.958.121	-1,14%
2016	137.552.002.856	-19,77%	544.127.957	-14,30%
2017	150.750.000.000	9,60%	760.570.000	39,80%
2018	181.230.000.000	20,20%	889.960.000	17,00%
2019	177.347.900.000	-2,10%	973.400.000	9,40%
2020	158.937.300.000	-10,4%	567.100.000	-41,7%

Fonte: MDIC/SECEX (2020)

### 2.1.4.3 Saldos Anuais da Balança Comercial

41. No que diz respeito ao Saldo da Balança Comercial de Rondônia, observa-se que nos últimos dez anos (até 2020), embora em alguns momentos o valor tenha sido menor em relação ao ano anterior, sempre fechou o ano com saldo positivo, até mesmo em momentos que o Brasil fechou com saldo negativo, como é o caso do ano de 2014.

42. Os resultados anuais da balança comercial brasileira, assim como da balança comercial de Rondônia, que diz respeito apenas aos negócios realizados pelo Estado de Rondônia, podem ser melhor visualizados na tabela a seguir:

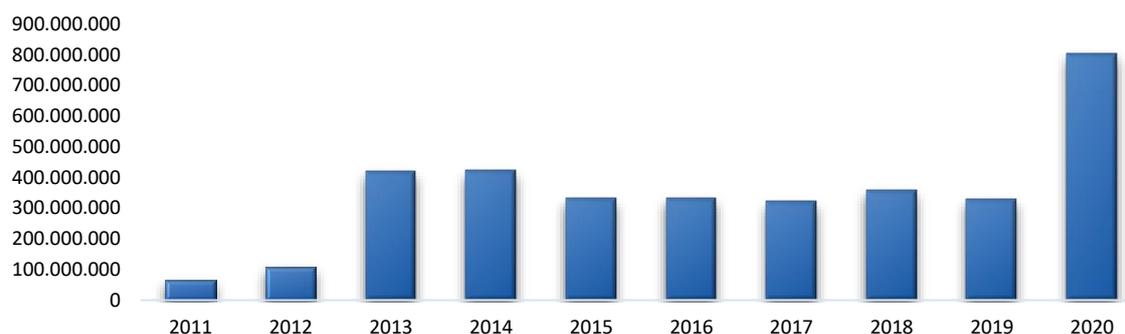
Tabela 6: Saldo da Balança Comercial - 2011 a 2020 (US\$)

	SALDO BC BRASILEIRA	SALDO BC RONDÔNIA
<b>2011</b>	29.690.000.000	67.040.000
<b>2012</b>	18.910.000.000	109.820.000
<b>2013</b>	2.286.000.000	421.580.000
<b>2014</b>	-3.959.000.000	422.410.000
<b>2015</b>	19.681.000.000	331.690.000
<b>2016</b>	47.692.000.000	332.910.000
<b>2017</b>	67.000.000.000	322.130.000
<b>2018</b>	58.659.000.000	358.890.000
<b>2019</b>	48.035.600.000	330.500.000
<b>2020</b>	50.941.100.000	804.800.000

Fonte: SECEX – MDIC (2020)

43. No gráfico abaixo, é possível melhor visualizar os resultados da Balança Comercial do Estado de Rondônia no período de 2011 a 2020:

Gráfico 7: Saldo da Balança Comercial - Rondônia



Fonte: SECEX – MDIC (2020)

44. De acordo com a Secretaria de Comércio Exterior, os dez principais países com maior volume de negócios (exportação) realizados com o Estado de Rondônia, em 2020, foram: 1º China, 2º Países Baixos (Holanda), 3º Egito, 4º Chile, 5º USA, 6º Espanha, 7º Turquia, 8º México, 9º Arábia Saudita e 10º Reino Unido.

45. Importa destacar, que resultados positivos na balança comercial são também determinantes do crescimento da produção e renda de qualquer região. No caso de Rondônia, especialmente em 2020, observa-se um resultado bastante positivo.

## 2.2 População

46. Conforme a população estimada pelo IBGE, em 2020, Rondônia tinha 1.796.460 habitantes<sup>16</sup>. Se comparado a 2019, quando o levantamento IBGE estimou 1.777.225 habitantes para aquele ano, houve um aumento de 1,08% na população do Estado. Das 27 Unidades da Federação, no mesmo período, Rondônia ocupava a 23ª posição, em termos populacionais; na Região Norte é o terceiro Estado mais populoso, ficando atrás do Pará e do Amazonas.

47. De acordo com as informações do DATASUS<sup>17</sup>, em 2020, 49,45% da população de Rondônia eram mulheres (888.291) e 50,55% homens (908.169), enquanto a média brasileira para os mesmos extratos, no mesmo período, era de 51,11% e 48,89%, respectivamente.

48. No que diz respeito à composição étnica da população rondoniense, de acordo com PNAD Contínua, em 2019, 63,2% eram pardos, 18,5% brancos e 5,9% de negros.

49. De acordo com projeções do IBGE<sup>18</sup> de crescimento populacional, em 2030 a população do Estado de Rondônia chegará a 2.000.000 (dois milhões) de habitantes.

50. O conhecimento do tamanho da sua população, bem como a expectativa de crescimento para os anos futuros é fator essencial para qualquer governo ao realizar seu planejamento plurianual e previsões de gastos nas diversas áreas.

## 2.3 Mercado de Trabalho

### 2.3.1 Taxa de Desemprego Formal

51. De acordo com levantamento do IBGE (PNDA contínua), no último trimestre de 2020 a taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade<sup>19</sup>,

<sup>16</sup> População estimada pelo IBGE – 1º de julho de 2020 (população residente), disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro.html>.

<sup>17</sup> Disponível em <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0206&id=6942>.

<sup>18</sup> Disponível em: IBGE/Cidades/Panorama Regional.

<sup>19</sup> A pesquisa por Amostra de Domicílios Contínua (PNDA) divulgada pelo IBGE mede a porcentagem das pessoas desocupadas na semana de referência em relação às pessoas economicamente ativas nessa semana.

em Rondônia, era de 11,3%, enquanto na Região Norte e Brasil, era de 12,4% e 13,9%, respectivamente.

52. Se comparada a taxa de desocupação de Rondônia em 2020, com o mesmo período de 2019, constata-se que houve elevação em 2020; ou seja, passou de 8% (2019) para 11,3% (2020), o que representa um aumento de 41,25% no período.

53. No último trimestre de 2019, a taxa desocupação de Rondônia (8%) estava muito próxima das taxas apresentadas pela Região Sul do Brasil (7,8%), que apresentava a menor taxa média no país naquele período. Em 2020, no entanto, essa situação mudou, enquanto aquela região manteve uma taxa abaixo de 10% (8,2%) no último trimestre de 2020, a taxa de desemprego de Rondônia ultrapassou os 10%, chegando a 11,3%.

54. A evolução da taxa anual de desemprego de Rondônia, de 2012 a 2020, apresentada no gráfico a seguir, mostra que a referida taxa, depois de experimentar períodos de queda, começou a crescer a partir de 2015, caindo em 2019 e voltando a subir em 2020.

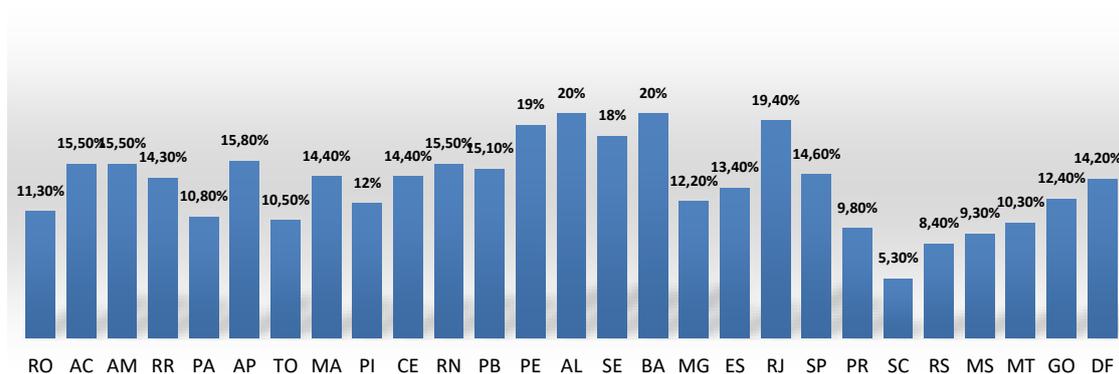
Gráfico 8: Taxa anual de desemprego - Rondônia



Fonte: IBGE/PNAD Contínua

55. Por outro lado, considerando-se a taxa média anual de desocupação por UF, no último trimestre de 2020, é possível observar que Rondônia apresentou uma taxa de desemprego semelhante ao movimento de elevação da maioria das UFs. A taxa média de desemprego de todas as UFs no ano de 2020 pode ser visualizada no gráfico a seguir:

Gráfico 9: Taxa de desemprego por UF - 2020



Fonte: IBGE/PNAD Contínua

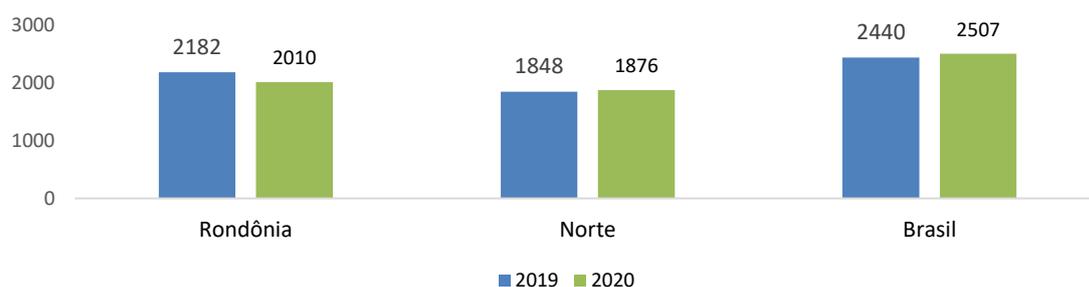
56. Antes de se ter uma fórmula para geração de emprego é prioritário um diagnóstico correto sobre a situação de desemprego de um estado ou país; da situação crítica que está levando ao aumento desse desemprego. No caso de Rondônia, as taxas de desemprego, apesar de elevadas, se mostram abaixo da média nacional e da média regional, indicando provavelmente um reflexo apenas do desaquecimento temporário da economia como um todo, visto que no ano anterior (2019), estava entre as taxas mais baixas do país. Nesse sentido, os estímulos ao crescimento econômico estadual, potencializados por políticas públicas adequadas, terão efeitos diretos no crescimento do emprego e, conseqüentemente, da renda.

### 2.3.2 Rendimento Médio Real Mensal dos Trabalhadores

57. No que diz respeito ao Rendimento Médio Real dos Trabalhadores<sup>20</sup> de Rondônia, ainda segundo dados do IBGE (PNDA contínua), relativo ao último trimestre de 2020, era de R\$2.010,00, enquanto a média da Região Norte, para o mesmo período, era de R\$1.876,00 e a média brasileira de R\$2.507,00; ou seja, embora estando abaixo da média brasileira, encontrava-se acima da média da sua região.

<sup>20</sup> Rendimento médio real, de trabalhadores com 14 anos ou mais de idade, recebido por mês, de todos os trabalhos, a preço médio do 4º trimestre do ano.

Gráfico 10: Rendimento médio real dos trabalhadores- 2020 (4º Trim)



Fonte: IBGE/PNAD Contínua

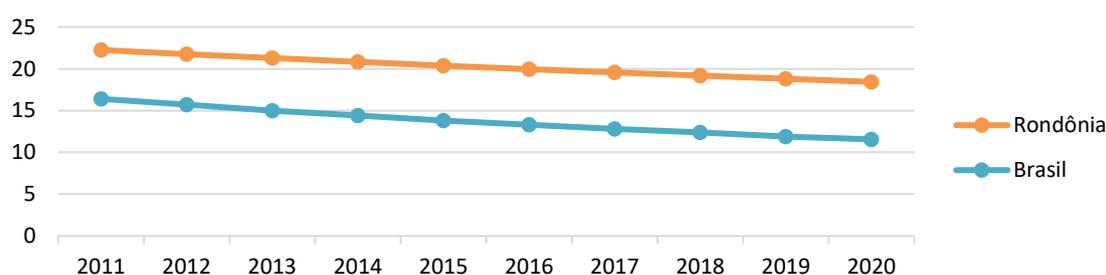
## 2.4 Indicadores Sociais

### 2.4.1 Saúde

#### 2.4.1.1 Taxa de Mortalidade Infantil

58. De acordo com projeções do IBGE, a taxa de mortalidade infantil brasileira em 2020 seria de 11,56 crianças para cada mil nascidos vivos. No caso do Estado de Rondônia para 2020, estimou-se que, em média, 18,43 crianças em cada grupo de mil nascidas vivas ainda morreriam no primeiro ano de vida; a segunda maior taxa quando comparada com às demais UF's; somente o Estado do Amapá teria taxa mais elevada em 2020. Destaca-se que em países mais desenvolvidos, por exemplo, essas taxas ficam próximas a duas ou três crianças. O gráfico a seguir demonstra com mais detalhes essa evolução, de 2011 até 2020<sup>21</sup>.

Gráfico 11: Evolução da taxa de mortalidade infantil - 2011 a 2020



Fonte: IBGE/Tábuas de Mortalidade Infantil e Projeção Populacional

59. Comparando-se a taxa de mortalidade infantil do Estado de Rondônia, com a taxa brasileira, nos últimos dez anos (até 2020), verifica-se que, embora estando em queda, a taxa de Rondônia tem se mantido acima da taxa média brasileira. Se comparada a taxa de mortalidade infantil de Rondônia com a taxa média da Região

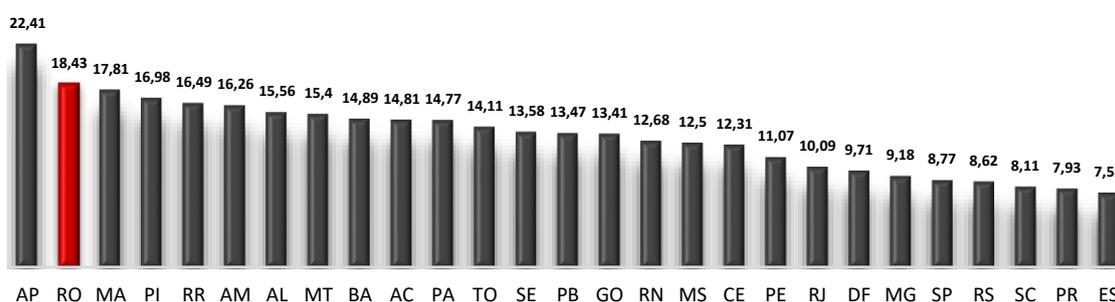
<sup>21</sup> Para 2019 e 2020, considerando as projeções do IBGE.

Norte, nos últimos dez anos (até 2020), verifica-se que o Estado de Rondônia apresenta uma taxa mais elevada; individualmente, desde 2011, apenas o Estado do Amapá vem apresentando taxa de mortalidade infantil maior que Rondônia.

60. Esse indicador reflete muito as condições de nutrição, saúde e habitação das crianças que vivem no Estado; pode estar relacionado, por exemplo, a falta de assistência e orientação às grávidas, à deficiência na assistência hospitalar aos recém-nascidos, à ausência de saneamento básico, à ineficiência das campanhas de vacinação dentre outros fatores.

61. No gráfico a seguir é possível visualizar as taxas de mortalidade infantil projetadas para todas as Unidades da Federação para o ano de 2020, em que na “ponta” estão as UFs nas quais morrem mais crianças no primeiro ano de vida; dados que destacam Rondônia, negativamente; evoluiu do terceiro lugar em 2018 para o segundo em 2020, com a previsão de apresentar a segunda pior taxa de mortalidade infantil no Brasil.

Gráfico 12 - Mortalidade infantil por UF - 2020



Fonte: IBGE – Projeções Populacional (2020)

62. No caso específico de Rondônia, esse indicador está sinalizando a falta de políticas públicas adequadas ou inexistência de políticas públicas para o enfrentamento da situação. Tal evidência requer das autoridades competentes prioridade nas suas decisões de políticas públicas para o ciclo orçamentário.

#### 2.4.3.1 Número de Médicos por Habitante

63. A Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza como parâmetro ideal de atenção à saúde da população a relação de 1 médico para cada 1.000 habitantes. Para centros com uma rede de serviços bem estruturada, os técnicos defendem a ampliação desse parâmetro. De qualquer modo, a definição dessa relação é um importante recurso de mapeamento da distribuição de médicos no país e suas UFs.

64. Conforme a quarta edição da Demografia médica no Brasil, publicada em 2020, realizada pelo Departamento de Medicina da USP com apoio do Conselho Federal de Medicina (Scheffer M. et al), a relação de médicos por mil habitantes em 2020 no Brasil era de 2,49. A Região Norte, no mesmo ano, apresentava uma relação de 1,30 médicos por mil habitantes enquanto a Região Sudeste, por exemplo, apresentava um índice bem mais elevado, de 3,15 médicos por mil habitantes. Especificamente, o Estado de Rondônia apresentava em 2020 uma relação de 1,78 médicos por mil habitantes; um dos melhores índices da Região Norte, perdendo apenas para o Tocantins, que apresentava um índice igual a 2,01. O índice está dentro dos parâmetros indicados pela OMS, mas abaixo da média nacional.

65. Na tabela a seguir pode ser visualizado o índice de médico por habitante nas diferentes Regiões do país, para cada Estado da Região Norte, assim como a média brasileira.

Tabela 7: Índice de Médicos por habitante - 2020

UF/Região	Médicos	População	Médicos/1000 Hab.
<b>Rondônia</b>	<b>3.160</b>	<b>1.777.225</b>	<b>1,78</b>
Acre	1.058	881.935	1,20
Amazonas	5.398	4.144.597	1,30
Roraima	975	605.761	1,61
Pará	9.212	8.602.865	1,07
Amapá	1.006	845.731	1,19
Tocantins	3.155	1.572.866	2,01
<b>Norte</b>	<b>23.964</b>	<b>18.430.980</b>	<b>1,30</b>
Nordeste	96.303	57.071.654	1,69
Sudeste	278.325	88.371.433	3,15
Sul	80.278	29.975.984	2,68
Centro Oeste	44.658	16.297.074	2,74
<b>Brasil</b>	<b>500.769</b>	<b>210.147.125</b>	<b>2,38</b>

Fonte: Scheffer M. et al (Departamento de Medicina da USP com apoio do CFM) - Demografia Médica no Brasil (publicação 2020)

#### 2.4.3.2 Leitos Hospitalares

66. De acordo com os dados publicados pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES/Datasus), relativo a dezembro de 2020, nesse período Rondônia apresentava uma média de 2,66 leitos hospitalares<sup>22</sup> por cada grupo de mil habitantes<sup>23</sup>. Nesse mesmo período, a média brasileira era de 2,16 leitos por mil habitantes<sup>24</sup>. Na sua Região, Rondônia foi o Estado que apresentou o melhor

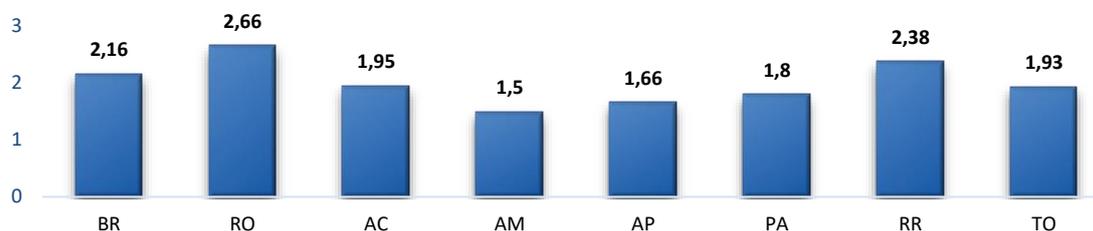
<sup>22</sup> Total de leitos existentes, SUS e não SUS.

<sup>23</sup> Memória de cálculo: 4.779 (nº total de leitos clínicos e cirúrgicos)/1.796.460 (população total estimada pelo IBGE para 2020, dividido por mil).

<sup>24</sup> Memória de cálculo: 456.433 (nº total de leitos clínicos e cirúrgicos)/211.755.692 (população total estimada pelo IBGE para 2020, dividido por mil).

índice de leitos hospitalares, bem mais elevado que todas as UFs da Região Norte. Tais informações podem ser melhor observadas no gráfico a seguir.

Gráfico 12: Número de Leitos Hospitalares - Região Norte 2020



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES/datasus) e IBGE

#### 2.4.3.3 Número de leitos Complementares – UTI e Outros

67. No que diz respeito a Leitos Complementares, Unidade de Tratamento Intensivo - UTI e/ou de Tratamento Intermediário, o Estado de Rondônia, em dezembro de 2020, possuía um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades habilitadas, entre unidades SUS e não SUS, para atendimento adulto, pediátrico, neonatal e coração. O total de leitos complementares do Estado e sua distribuição pode ser visualizado na tabela a seguir.

Tabela 8: Número de Leitos Complementares - Rondônia - DEZ 2020

	EXISTENTES	HABILITADOS
UTI II Adulto - COVID 19	331	166
UTI II Pediátrica - COVID 19	7	0
Unidade Intermediária Neonatal	4	4
UTI Adulto - Tipo I	47	0
UTI Adulto - Tipo II	214	159
UTI Pediátrica - Tipo I	2	0
UTI Pediátrica - Tipo II	23	18
UTI Neonatal - Tipo I	6	0
UTI Neonatal - Tipo II	65	31
UTI Coronariana - Tipo II	3	0
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional	55	41
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru	10	6
Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico	4	4
Unidade de Cuidados Intermediários Adulto	15	15
Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	52	6
<b>TOTAL</b>	<b>838</b>	<b>450</b>

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES/datasus)

68. No quesito médico por habitante e leitos hospitalares e de UTI por habitante, pode-se dizer que o estado de Rondônia apresenta uma situação confortável, considerando o parâmetro ideal, no caso de médico por habitante, e a média nacional e regional, no caso do número de leitos. Contudo, faz-se necessário observar que esses

indicadores estão diretamente relacionados ao crescimento populacional, de maneira que se não houver o aumento proporcional dos investimentos nessa área ao longo do tempo, ocorrerá a piora desses indicadores.

#### 2.4.3.4 Incidência das Principais Doenças Infectocontagiosas

##### 2.4.3.4.1 Tuberculose

69. Dados do Ministério da Saúde<sup>25</sup> indicam que o coeficiente de Incidência de Tuberculose no Estado de Rondônia, em 2020, era de 24,5 para cada 100.000 habitantes, enquanto a média nacional era de 31,6 e a média da Região Norte era de 43 casos para igual grupo de habitantes. Estados como o Acre, Amazonas e Pará, todos da Região Norte, por exemplo, apresentaram taxas bem mais elevadas para o mesmo período, 52,9, 64,8 e 43 casos, respectivamente.

70. Comparando-se, por exemplo, esses dados de 2020 com dados de 2018 e 2019, verifica-se que o coeficiente de incidência de tuberculose, que vinha aumentando em Rondônia, teve uma queda em 2020; tais informações mostram uma possível tendência de queda na incidência da doença no Estado.

##### 2.4.3.4.2 Dengue

71. De acordo com Boletim Epidemiológico 03<sup>26</sup>, divulgado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, o coeficiente de Incidência de dengue no Estado de Rondônia, em 2020, era de 220,6 casos para cada 100.000 habitantes, enquanto a média nacional era 469,8 casos e a média da Região Norte era 119,5 casos para igual grupo de habitantes. O Estado de Rondônia, no período, apresentou uma das maiores taxas de incidência na Região Norte da qual faz parte; apenas o Acre apresentou maior incidência de dengue no período, com 905,5 casos no período.

72. Quando comparado com os anos de 2018 e 2019, verifica-se que o número de casos no Estado para cada 100.000 habitantes<sup>27</sup>, que era de 30,2 e 52,7 casos, respectivamente, passou a 220,6 no mesmo período de 2020; isso demonstra grande aumento da incidência de dengue em Rondônia em 2020. Destaca-se, que essa mesma situação não ocorreu a nível nacional, pois a média de casos, que era de 735,2 em 2019, passou para 469,8 casos em 2020; ou seja, houve uma redução da incidência de dengue a nível nacional.

<sup>25</sup> Boletim Tuberculose, número Especial (março/2021)

<sup>26</sup> Notificações ocorridas entre as semanas epidemiológicas (SE) 1 e 53 (29/12/2019 a 2/1/2021)

<sup>27</sup> Medido em período epidemiológico equivalente.

#### 2.4.3.4.3 Malária

73. De acordo com a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde<sup>28</sup>, conforme IPA<sup>29</sup> da malária no Brasil de 2019, Rondônia foi classificado como um Estado com sinalização de surto para o primeiro semestre de 2020; foram identificados 16 (dezesesseis) municípios com sinalização de surto nesse período, sendo um deles com risco alto (Candeias do Jamari), dois com risco médio (Guajará-Mirim e Itapuã do Oeste) e os outros 13 (treze) municípios com risco baixo.

74. Segundo dados da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, de janeiro a junho de 2020 Rondônia registrou 4.829 casos de malária contra 3.783, no mesmo período de 2019; um aumento de 27,65%.

#### 2.4.3.4.4 SARS-Cov-2 (COVID 19) Coronavírus

75. De acordo com o Boletim Epidemiológico 52<sup>30</sup> da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a incidência de Covid-19 em Rondônia, no fechamento do ano de 2020, era de 5.209,6 casos por 100.000 habitantes, enquanto a média nacional era de 3.552,7 casos e a média da Região Norte, da qual o estado faz parte, era de 4.572,7 casos, no mesmo período.

76. No que diz respeito à Região Norte, o Estado de Rondônia, ao encerrar o ano de 2020, encontrava-se em quarto lugar em nível de incidência, entre as Unidades da Federação pertencentes àquela região.

77. No gráfico apresentado a seguir é possível observar a taxa de incidência de Covid-19 em todas as Unidades da Federação no fechamento do ano de 2020, destacando, mais uma vez Rondônia como um Estado com alta incidência de Covid-19, ficando em 7º lugar com maior incidência entre as 27 Unidades da Federação.

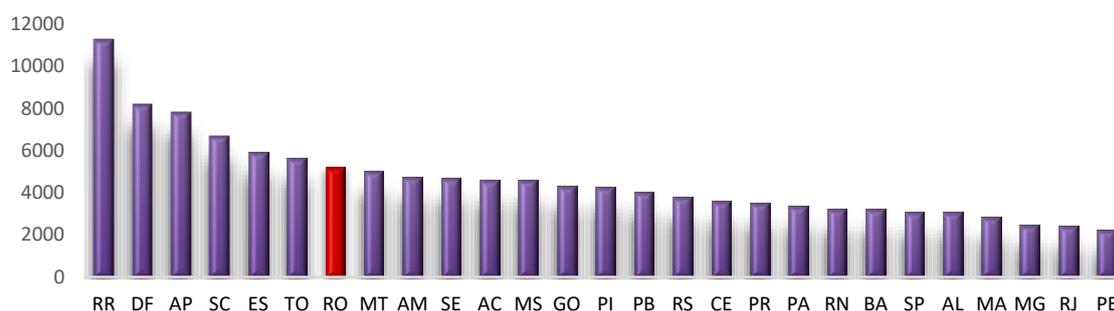
---

<sup>28</sup> Boletim Epidemiológico, Número Especial - Nov/2020

<sup>29</sup> Índice de incidência parasitária anual.

<sup>30</sup> Semana epidemiológica 52, correspondente ao período de 20 a 26/12/2020 (último boletim epidemiológico de 2020).

Gráfico 13: Incidência Covid-19 por UF - p/100 mil habitantes - DEZ 2020



Fonte: Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde (Boletim Epidemiológico Especial – Semana 52)

78. Por outro lado, de acordo com o mesmo Boletim Epidemiológico, no que diz respeito à incidência de mortes por 100.000 habitantes, Rondônia apresentava um índice de incidência igual a 98,1 no final do ano de 2020, enquanto a média nacional no mesmo período era igual a 90,8 e a média da sua região era 96,1.

79. No que diz respeito à incidência das principais doenças infectocontagiosas no estado de Rondônia, em que pese pelo menos uma delas apresentar indicação de redução dos contágios, como é o caso da tuberculose, destaca-se a necessidade do controle preventivo dessas doenças pela Secretária de Saúde Estadual, dado que o avanço dos contágios impactará o orçamento futuro da saúde; um exemplo disso, foi o alto contágio dos habitantes de Rondônia pelo Coronavírus (SARS-Cov-2 - COVID 19).

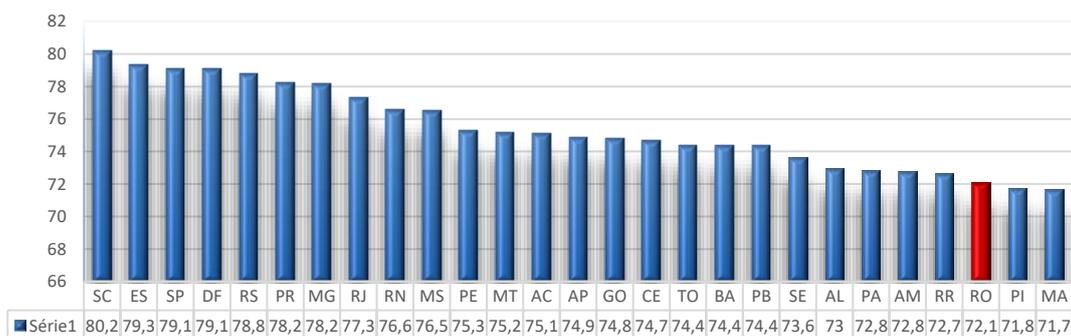
#### 2.4.3.5 Expectativa de Vida ao Nascer

80. Um indicador que reflete o nível da mortalidade de uma população como um todo, é a expectativa ou esperança de vida ao nascer; é o número médio de anos que a população de um país ou região pode esperar viver, caso sejam mantidas as condições de vida vivenciadas no momento do nascimento.

81. De acordo com projeções e estimativas do IBGE para população, a expectativa de vida no Brasil em 2020 era de 76,74 anos entre homens e mulheres; só para homens 73,26 anos e para mulheres 80,25 anos. **A expectativa de vida em Rondônia**, por sua vez, no mesmo período, seria de 72,09 anos de idade; **69 anos para homens e 75,67 anos para mulheres**. Verifica-se que a expectativa de vida de Rondônia elevou-se um pouco em relação a 2018 e 2019 quando era de 71,53 e 71,91 anos, respectivamente. Destaca-se que em Estados com melhores expectativas de vida, como é o caso de Santa Catarina, no mesmo ano, a expectativa projetada foi de 80,21 anos.

82. No gráfico a seguir é possível visualizar e comparar a expectativa de vida de cada Unidade da Federação, destacando-se que Rondônia, também em 2020, repetindo o comportamento de 2019, apresentou a terceira menor expectativa de vida ao nascer quando comparada às demais UF's; está acima somente do Maranhão e do Piauí.

Gráfico 14: Expectativa de vida ao nascer - 2020



Fonte: IBGE/Projeções Populacionais

83. Considerando que a expectativa de vida é determinada, principalmente, pela qualidade de vida que um determinado território oferece a seu povo, visto que fatores como educação, saúde, assistência social, saneamento básico, segurança no trabalho e índices de violência a influenciam diretamente e, considerando ainda, que o estado de Rondônia vem apresentando nos últimos anos, uma das mais baixas expectativas de vida em relação às demais Unidades da Federação, urge que sejam adotadas políticas públicas voltadas ao enfrentamento da situação; ou seja, políticas que enfrentem as principais causas da baixa expectativa de vida em Rondônia.

## 2.4.2 Educação

### 2.4.2.1 Taxa de Analfabetismo

84. O analfabetismo, mesmo diante da meta nacional de erradicá-lo até 2024<sup>31</sup>, ainda está presente em escala relevante no país. Atualmente, entre os principais fatores para a baixa taxa de alfabetização, está a falta de incentivo para que a população analfabeta procure auxílio. Sabe-se que tal indicador afeta diretamente o nível de emprego e renda da população.

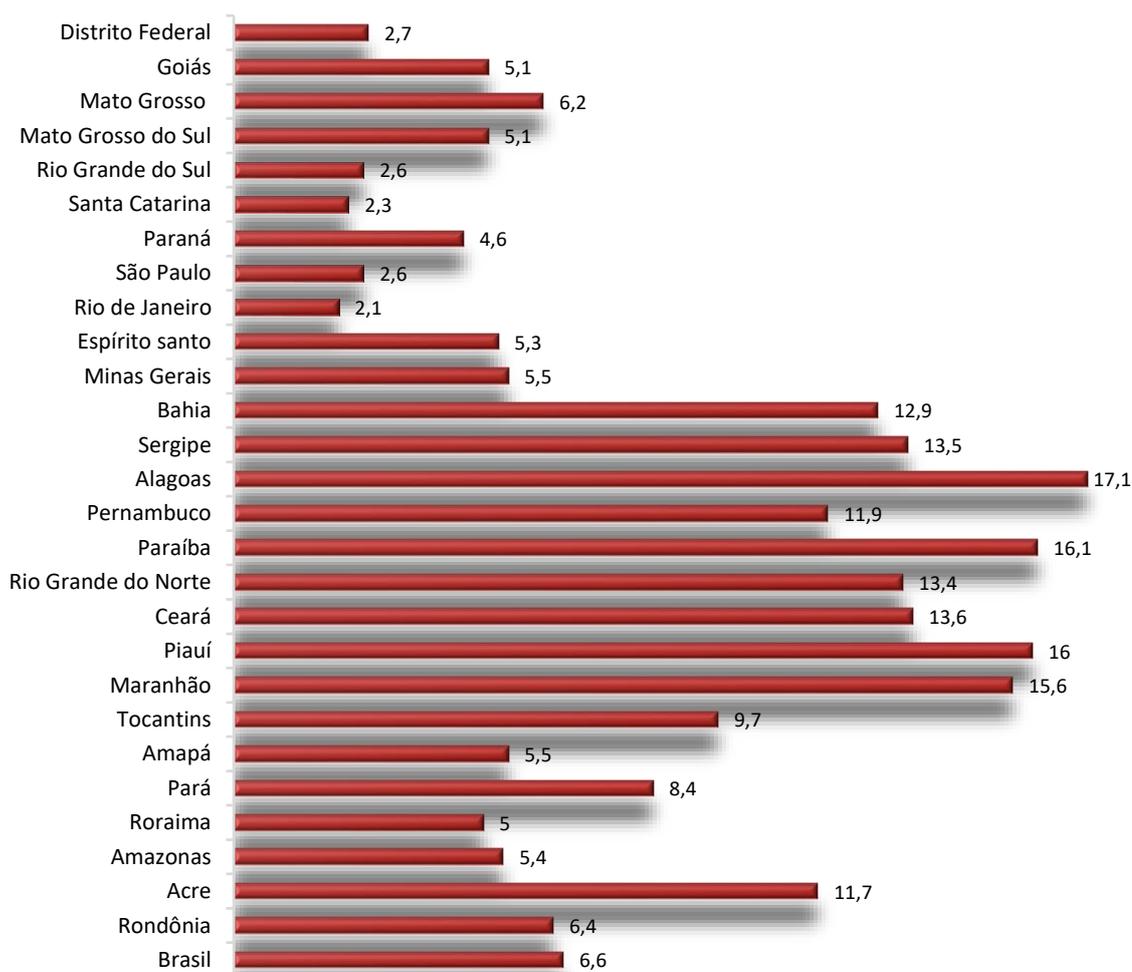
85. De acordo com informações do IBGE (PNAD contínua), no ano de 2019, a taxa brasileira de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade era de 6,6%

<sup>31</sup> Meta do Plano Nacional de Educação – PNE.

enquanto a taxa de Rondônia era 6,4%. A taxa média de analfabetismo da Região Norte, para o mesmo período, foi de 7,6%. Verifica-se que o Estado de Rondônia se encontra numa posição confortável em relação à média brasileira em termos de taxa de analfabetismo (taxa mais baixa), com redução da mesma em relação a 2017 e 2018, quando sua taxa de analfabetismo era de 7,2% e 6,5%, respectivamente.

86. Contudo, deve-se destacar que na Região Norte, onde o Estado de Rondônia está inserido, há UFs que apresentaram taxas mais baixas de analfabetismo para o mesmo período, como é o caso de Roraima, Amazonas e Amapá, com taxas de 5,0%, 5,4% e 5,5%, respectivamente. No Brasil, as menores taxas no período foram do Rio de Janeiro e Santa Catarina, com taxas de analfabetismo iguais a 2,1% e 2,3%, respectivamente. Tais informações podem ser melhor observadas no gráfico abaixo, onde são apresentadas as taxas de analfabetismo por Unidade da Federação.

Gráfico 15: Taxa de analfabetismo por UF - 2019



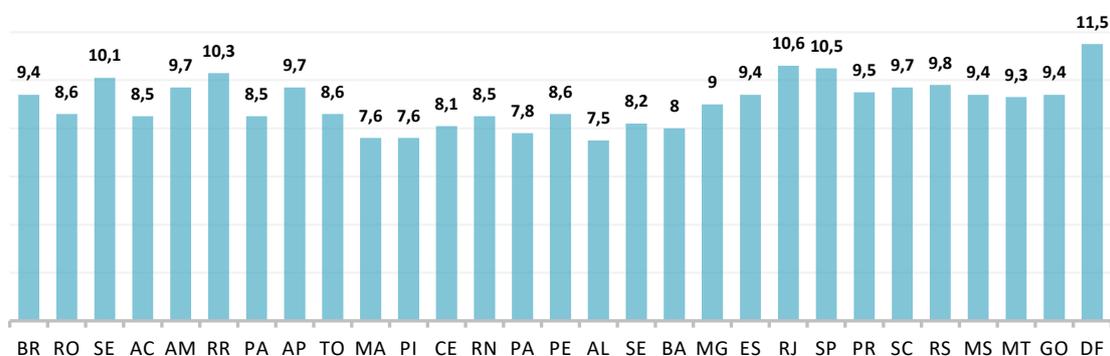
Fonte: IBGE/PNAD Contínua - 2019

### 2.4.2.2 Escolaridade média da População

87. No que diz respeito ao número médio de anos de estudo das pessoas com idade de 25 anos ou mais, segundo o IBGE (Pnad Contínua-2019), em 2019 (último levantamento), a média brasileira era de 9,4 anos de estudo enquanto a média da Região Norte era de 8,9 anos. O Estado de Rondônia, por sua vez, apresentou uma média de 8,6 anos de estudo; abaixo, portanto, da média brasileira e da média da sua própria região. Entre os Estados da região norte, Rondônia era um dos Estados que, em média, as pessoas apresentavam menos anos de estudo, em média, em 2019. Contudo, verifica-se que a escolaridade média do Estado de Rondônia aumentou em relação a 2018, quando era de 8,4 anos de estudo.

88. Ademais, destaca-se que havia Unidades da Federação, como é o caso do Distrito Federal (que apresenta o melhor índice nesse quesito), do Rio de Janeiro e de São Paulo, que apresentavam números bem mais elevados para o mesmo período; ou seja, 11,5, 10,6 e 10,5 anos de estudo, respectivamente. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

Gráfico 16: Número médio de anos de estudos – pessoas de 25 anos ou mais / UF - 2019



Fonte: IBGE/PNAD Contínua - 2019

89. Acompanhar a evolução da escolaridade da população é fator essencial, pois este é um importante indicador do potencial de desenvolvimento social e econômico de uma região.

### 2.4.2.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) – INEP

90. No que diz respeito aos resultados do Ideb<sup>32</sup>, relativo ao último levantamento realizado - 2019, assim como sua evolução a partir de 2005, pode-se

<sup>32</sup> O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é um indicador de desempenho da educação brasileira divulgado a cada dois anos pelo Inep, autarquia do Ministério da Educação (MEC). O Ideb relaciona duas dimensões: o desempenho dos estudantes em avaliações de larga escala e a taxa aprovação. O índice varia de 0 a 10: quanto maior for o desempenho dos alunos e o nº de alunos promovidos, maior será o Ideb.

observar a seguinte situação do Estado de Rondônia, quanto aos anos iniciais do Ensino fundamental:

91. Considerando todas as redes de ensino (privada, municipal e estadual), verifica-se que o Estado de Rondônia regrediu de 2017 para 2019; porém, vinha evoluindo positivamente ao longo desse período. Ademais, a média do Ideb para as séries iniciais em 2019, 5,6, atingiu a meta estabelecida que também era 5,6; contudo, ficou abaixo da média brasileira, igual a 5,9. Esses dados podem ser melhor visualizados na tabela a seguir:

Tabela 9: Resultado Ideb Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,6	4,0	4,3	4,7	5,2	5,4	5,8	5,6	5,6
BR	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	5,5	5,8	5,9	5,7

Fonte: MEC/INEP

92. Se considerada apenas a rede estadual de ensino para as séries iniciais do ensino fundamental, também vinha ocorrendo uma evolução positiva do índice, até 2017; no entanto, regrediu em 2019 (5,7), em que pese ter superado a meta para aquele ano (5,5). Além disso, verifica-se que o Ideb do Estado de Rondônia em 2019 (5,7), no que se refere às séries iniciais da rede estadual do ensino fundamental, também ficou abaixo da média brasileira das redes estaduais (6,1). Tais informações podem ser melhor visualizadas na tabela abaixo:

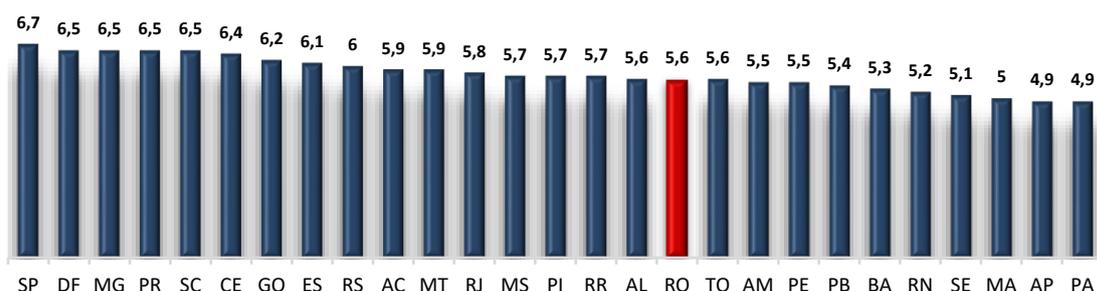
Tabela 10: Resultado Ideb Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Rede Estadual

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,6	4,0	4,4	4,7	5,4	5,7	6,1	5,7	5,5
BR	3,9	4,3	4,9	5,1	5,4	5,8	6,0	6,1	5,9

Fonte: MEC/INEP

93. No ranking do Ideb Séries Iniciais do Ensino Fundamental de todas as redes de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia ocupou a 17ª posição em 2019; situação pior se comparada a 2017, quando Rondônia ocupava a 10ª posição. Tais informações podem ser vistas no gráfico abaixo:

Gráfico 17: Ranking Ideb 2019 - Séries Iniciais do Ensino Fundamental – por UF



Fonte: MEC/INEP

94. Quanto aos anos finais do ensino fundamental de toda rede de ensino, verifica-se que o Estado de Rondônia vinha evoluindo positivamente até 2017; porém, manteve o mesmo patamar de 2017 em 2019 (4,9) e não conseguiu atingir meta estabelecida para o ano de 2019 (5,1). Por outro lado, apresentou o mesmo resultado do Ideb nacional em 2019 (4,9). Tais informações podem ser visualizadas na tabela a seguir:

Tabela 11: Resultado Ideb Séries Finais do Ensino Fundamental – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,4	3,4	3,5	3,7	3,9	4,2	4,9	4,9	5,1
BR	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	4,5	4,7	4,9	5,2

Fonte: MEC/INEP

95. Em relação aos anos finais do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino do Estado de Rondônia vinha evoluindo positivamente ao longo dos anos, conseguindo superar a meta do Ideb estabelecida para 2017; entretanto, em 2019 regrediu (4,8) não conseguiu superar a meta (4,9) para aquele ano. Contudo, o Ideb da rede estadual de Rondônia em 2019 (4,8) ficou acima do índice alcançado a nível nacional (4,7). Esses resultados podem ser vistos na tabela abaixo:

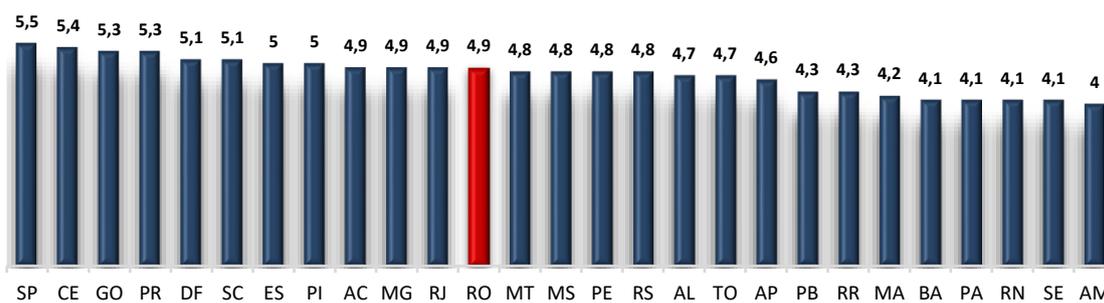
Tabela 12: Resultado Ideb Séries Finais do Ensino Fundamental – Rede Estadual

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,2	3,3	3,4	3,5	3,7	4,0	4,9	4,8	4,9
BR	3,3	3,6	3,8	3,9	4,0	4,2	4,5	4,7	5,1

Fonte: MEC/INEP

96. No ranking do Ideb Séries Finais do Ensino Fundamental de todas as redes de públicas de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia ocupou a 9ª posição em 2019, acompanhando os Estados do Acre, Minas Gerais e Rio de Janeiro; uma regressão grande se comparado a 2017, quando chegou a ocupar a 5ª posição. O ranking de 2019 para todas as UFs pode ser visto no gráfico abaixo:

Gráfico 18: Ranking Ideb 2019 - Séries Finais do Ensino Fundamental – por UF



Fonte: MEC/INEP

97. No que diz respeito ao Ideb do ensino médio de toda rede de ensino, em 2019 houve uma evolução positiva do índice em Rondônia (4,3); embora abaixo da meta estabelecida para aquele ano (4,8), superou a média brasileira (4,2). Esses resultados são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 13: Resultado Ideb Ensino Médio – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,2	3,2	3,7	3,7	3,6	3,6	4,0	4,3	4,8
BR	3,4	3,5	3,6	3,7	3,7	3,7	3,8	4,2	5,0

Fonte: MEC/INEP

98. Especificamente na rede estadual de ensino, verifica-se o índice também teve uma evolução positiva em 2019 (4,0); porém, ficou mais baixo que o nível alcançado por toda a rede de ensino. Além disso, em 2019, ainda ficou muito aquém da meta estabelecida (4,5). Tais informações estão dispostas na tabela a seguir:

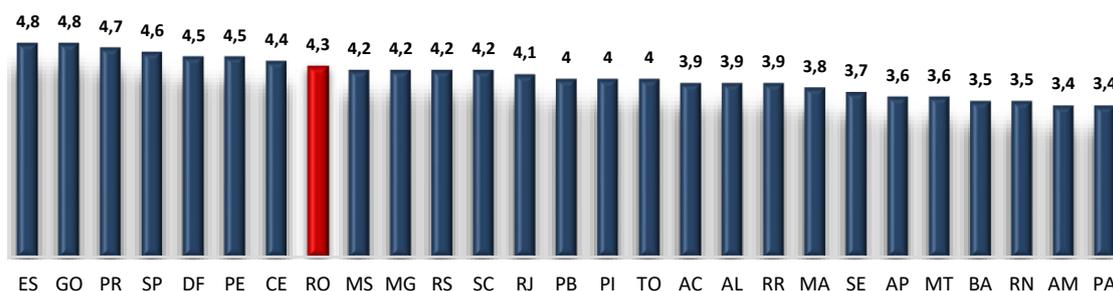
Tabela 14: Resultado Ideb Ensino Médio – Rede Estadual

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,0	3,1	3,7	3,3	3,4	3,3	3,8	4,0	4,5
BR	3,0	3,2	3,4	3,4	3,4	3,5	3,5	3,9	4,6

Fonte: MEC/INEP

99. No ranking do Ideb Ensino Médio de todas as redes de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia em 2019 permaneceu na mesma posição ocupada em 2017, 8ª posição entre as demais UFs. Uma posição bastante privilegiada, embora, como todas as demais UFs, a exceção de Goiás, não tenha atingido a meta estabelecida para o período. Essa comparação entre as UFs pode ser visualizada no gráfico a seguir:

Gráfico 19: Ranking Ideb 2019 - Ensino Médio – por UF



Fonte: MEC/INEP

### 2.4.3 Segurança Pública

100. A segurança pública deve garantir que os cidadãos de uma mesma região possam conviver em harmonia, em que cada um respeite os direitos individuais do outro. O Estado é o garantidor dessa segurança e o responsável máximo na hora de evitar as alterações da ordem social. De modo geral, a segurança pública depende da eficácia da polícia, das políticas públicas, das condições sociais e do funcionamento do Poder Judicial.

101. A Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda para o policiamento ostensivo a relação de 1 policial para cada 350 pessoas (sem contar efetivo de bombeiros); conforme Pesquisa realizada pelo IBGE publicada em 2014, o Estado de Rondônia possuía naquele ano, em média, 1 policial militar para cada 332 (trezentos e trinta e dois) habitantes, colocando-se em 5º lugar num ranking entre as UFs, nesse quesito.

102. No mesmo período a média nacional era de 1 policial para cada 473 (quatrocentos e setenta e três) habitantes<sup>33</sup>. Esse indicador reflete as características da estrutura de segurança pública do Estado, numa perspectiva de que quanto maior o efetivo maior a segurança; contudo, além desse indicador ser fortemente influenciado por oscilações populacionais, principalmente migratórias como é o caso de Rondônia, também deve ser visto associado a efetivo bem treinado e bem equipado.

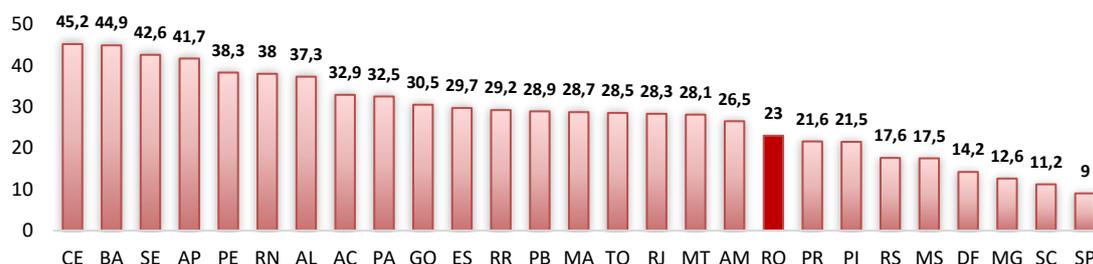
103. De acordo com o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado pelo SINESPJC (Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal) do Ministério da Justiça em dezembro de 2020, Anuário 2021; em 2020, Rondônia ocupava a posição de 19º Estado mais violento (16º em 2019), quando

<sup>33</sup> Tramita no senado um Projeto de Lei ((PLS) 391/2015), estabelecendo como número mínimo de policiais em atividade por habitante de um para cada 300 cidadãos.

comparado às demais UFs, em relação ao número de Mortes Violentas Intencionais<sup>34</sup> por cada grupo de 100 mil habitantes; 23 casos.

104. Nesse mesmo período, a média Brasileira foi de 23,6 casos. A título de exemplo, a UF mais violenta nesse quesito em 2020 (Ceará) apresentou uma taxa igual a 45,2 casos enquanto a UFs com menor taxa de Morte Violenta Intencional (São Paulo), apresentou taxa igual a 9,0. As taxas de Rondônia e demais UFs, relativas a 2020, podem ser visualizadas no gráfico a seguir:

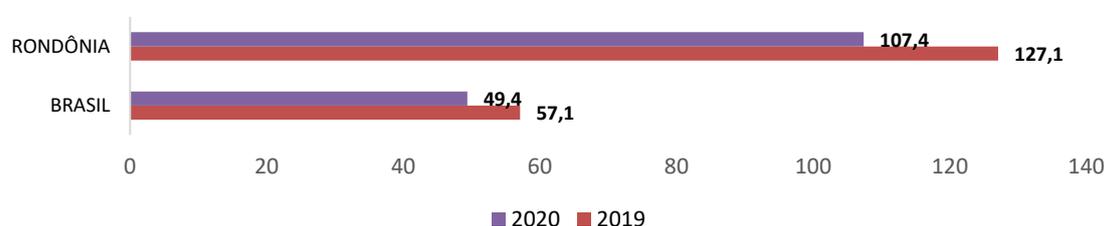
Gráfico 20: Taxa de Mortes Violentas intencionais - 2020



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2021

105. Em relação a casos de estupro - com vítimas mulheres - segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2021, o Estado de Rondônia em 2020 apresentou uma média de 107,4 casos para cada 100 mil habitantes mulheres; taxa bastante elevada se comparada à taxa média brasileira para o mesmo período, que foi de 49,4 por 100 mil habitantes do sexo feminino. Em relação ao ano anterior (2019), a taxa de estupro no Estado apresentou redução de 15,5%; de 127,1 em 2019, reduziu para 107,4 em 2020. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

Gráfico 21: Taxa média de estupro - vítimas do sexo feminino



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2021

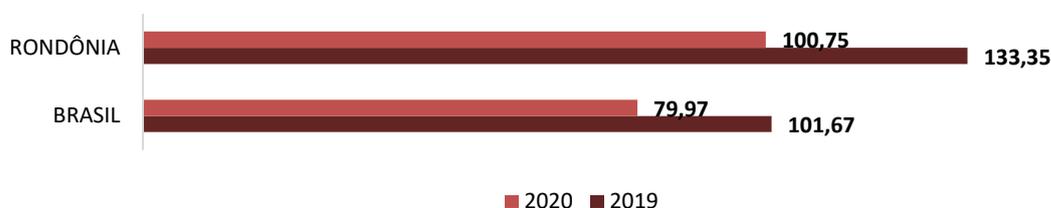
106. Para casos de Homicídios de Mulheres, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2021, Rondônia apresentou em 2020 uma taxa de 6,4 casos

<sup>34</sup> Corresponde a soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora de serviço.

para cada grupo de 100 mil habitantes mulheres. Essa taxa, no Estado de Rondônia, apresentou um aumento de 94,3% (quase dobrou) em relação a 2019, quando era 3,3 casos para cada 100.000 habitantes do sexo feminino.

107. No que diz respeito a crime por roubo e furto de veículos, de acordo com dados parciais publicados, verifica-se que a taxa para cada 100 mil habitantes no Estado de Rondônia, relativo apenas ao primeiro semestre de 2020, foi de 100,75 casos; revelando uma redução de 24,45% em relação ao mesmo período de 2019, quando essa taxa foi de 133,35 casos para cada 100 mil habitantes. Se comparado com a taxa média brasileira para o mesmo período em 2020, 79,97 casos, observa-se que Rondônia ficou bem acima dessa média. Tais informações podem ser visualizadas no gráfico abaixo.

Gráfico 22: Taxa de crime por roubo e furto de veículos



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública/Estatísticas 1º semestre de 2020

108. Em relação aos demais tipos de roubos no Estado, em 2020; incluindo roubo a estabelecimento comercial, roubo a residência, roubo a transeunte, roubo a instituição financeira e roubo de carga; de acordo como a edição 2021 do Anuário de Segurança Pública, verifica-se que a taxa total para cada 100 mil habitantes foi de 1.063,1 casos; uma redução de 22,4% em relação a 2019, quando essa taxa era de 1.369,9 casos. Se comparado com a taxa média brasileira para 2020, 469,6 casos, observa-se que Rondônia está acima dessa média. Destaca-se ainda que o Estado de Rondônia, nesse quesito, “roubos”, quando comparado às demais UFs, ficou em 1º lugar em 2020, repetindo o que já ocorreu em 2019.

109. Ressalta-se que o gasto *per capita* com segurança pública, pelo Estado de Rondônia, em 2020, foi igual a R\$ 556,12; superior à média nacional de todas as UFs, que foi de R\$ 463,06. Se comparado ao ano anterior (2019), verifica-se um aumento nesse gasto, visto que o gasto *per capita* em segurança pública em 2019 em Rondônia foi de R\$ 465,56.

110. As informações da área de segurança pública no estado de Rondônia revelam a existência de um bom efetivo de policiamento ostensivo, quando comparado

à média brasileira, embora seja constante a necessidade de capacitação desse efetivo e investimentos em tecnologias e serviços de inteligência por parte do governo. Por outro lado, dois indicadores da área de segurança pública merecem mais atenção e políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento; os casos de estupro, com taxas ainda muito elevadas quando comparados à média brasileira e, os casos de homicídios – com vítimas mulheres, que têm crescido muito

## 2.5 Indicadores Fiscais

### 2.5.1 Receita

111. A receita bruta arrecadada em 2020, foi de 12.089 bilhões de reais, que após efetuadas as devidas deduções de 2.507 bilhões (transferência a Municípios + FUNDEB)<sup>35</sup>, têm-se uma Receita Total Líquida de 9.582 bilhões, apresentando um crescimento de 12,76% da receita total em relação ao exercício anterior, o gráfico a seguir demonstra esse resultado:

Gráfico 23: Evolução da Receita Total e Variação Real



Fonte: Anexo 10 da Lei n. 4320/64.

112. O resultado da execução orçamentária em termos de Receita Total Líquida em 2020 foi superavitário em R\$ 64.372.990,90, visto que do total previsto de R\$ 9.517.520.918,94 (LOA + créditos adicionais), concretizou-se R\$ 9.581.893.909,84. A composição da Receita Total é demonstrada a seguir:

<sup>35</sup> Transferências Constitucionais e Legais + Transferências formação FUNDEB.

Gráfico 24: Participação da Receita Tributária e FPE na Receita Total Líquida

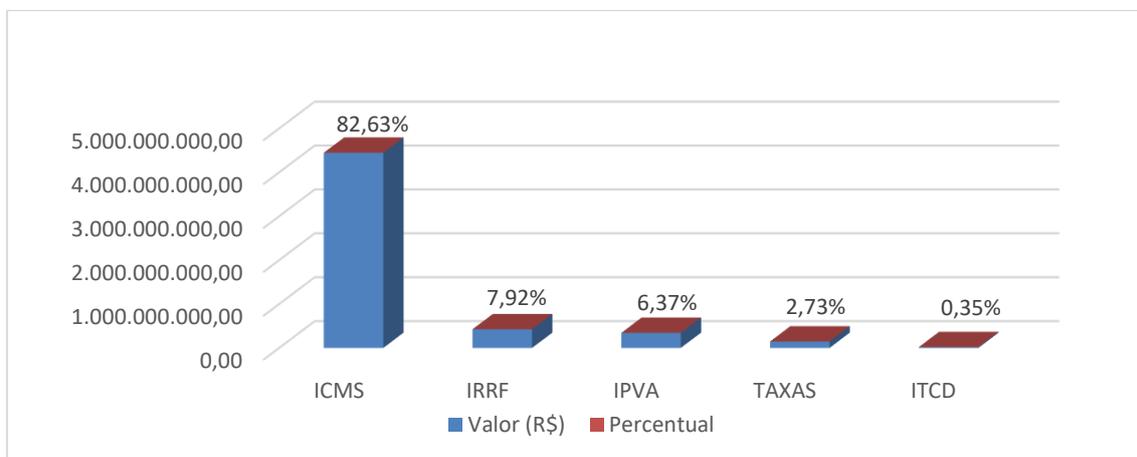


113. A Receita Tributária representa 44,51% da receita total líquida, e as Transferências Correntes (FPE) 21,70%. Somadas, essas receitas equivalem a 66,21% do montante da receita total líquida arrecadada em 2020, e as outras receitas correntes representam 34%.

## 2.5.2 Receita Tributária

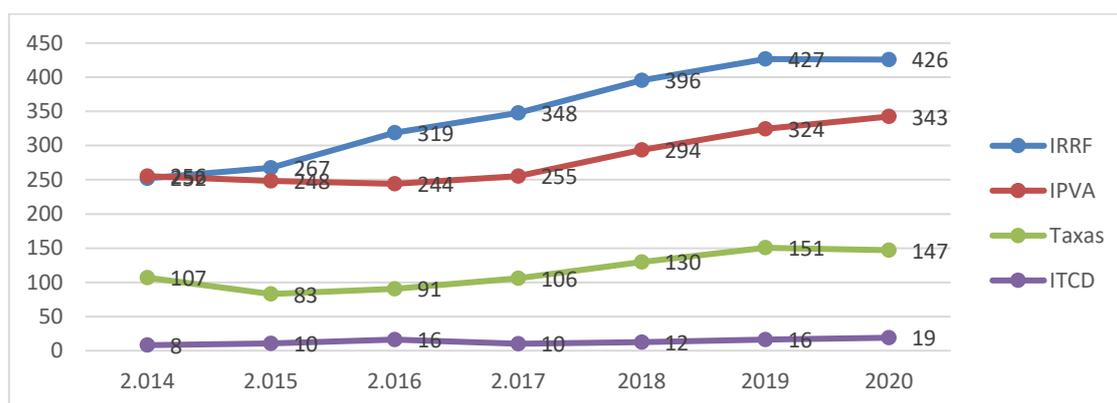
114. A composição da Receita Tributária, no exercício de 2020, está detalhada a seguir:

Gráfico 25: Composição da Receita Tributária



115. A seguir está demonstrada a evolução das receitas tributárias:

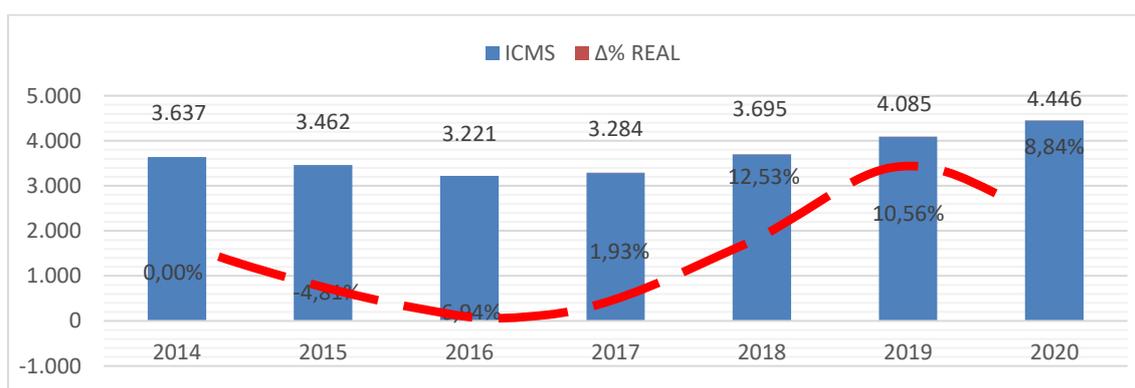
Gráfico 26: Evolução das Receitas Tributárias - Exceto ICMS



### 2.5.2.1 ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços

116. O ICMS é a principal fonte de receita do Estado, o seu desempenho tem impacto direto na arrecadação e no equilíbrio fiscal, além de ser um indicador da atividade econômica. A seguir o detalhamento do histórico da arrecadação do ICMS:

Gráfico 27: Evolução do ICMS - Variação real



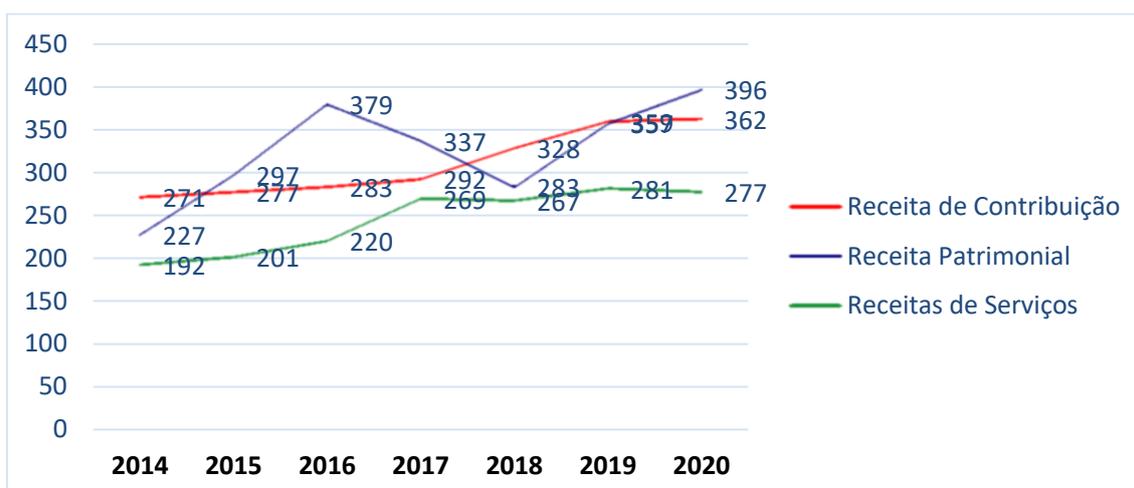
Fonte: Processos de prestação de contas exercícios anteriores

117. O resultado da arrecadação do ICMS, a partir de 2014, apresentou declínio até 2016. Em 2017 houve recuperação em termos reais; em 2018 houve crescimento de 12,53% em relação ao ano anterior; em 2019 ocorreu aumento na arrecadação em valores nominais, assim como, em 2020 atingindo 4.446 bilhões de receita arrecadada.

### 2.5.2.2 Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços

118. A Receita de Serviços arrecadada somou R\$ 277 milhões em 2020; a Receita Patrimonial R\$ 396 milhões; e a Receita de Contribuições R\$ 362 milhões. O gráfico a seguir apresenta a evolução dessas receitas:

Gráfico 28: Receita de Contribuições, Patrimonial e de Serviços



### 2.5.3 Transferências Correntes

119. As Transferências Correntes representaram 40,67% do total da receita bruta arrecadada no ano de 2020, somente o FPE representou 21,70% do montante. A tabela a seguir detalha essas transferências:

Tabela 10: : Transferências Correntes

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$
1. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.035.722.940,21
2. TRANSF. DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	228.436,23
3. TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	903.755,73
4. TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - FUNDEB	879.492.245,18
5. TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	16.249,40
TOTAL (1+2+3+4+5)	4.916.363.626,75
DEDUÇÕES DO FUNDEB DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-528125608,2
<b>Transferências Correntes Líquidas</b>	<b>4.388.238.018,53</b>

Fonte: DivePort (Anexo 10, Lei 4320/64).

### 2.5.4 Outras Receitas Correntes

120. No ano de 2020, a arrecadação de Outras Receitas Correntes foi de R\$261.207.398,68, conforme demonstrado na tabela a seguir:

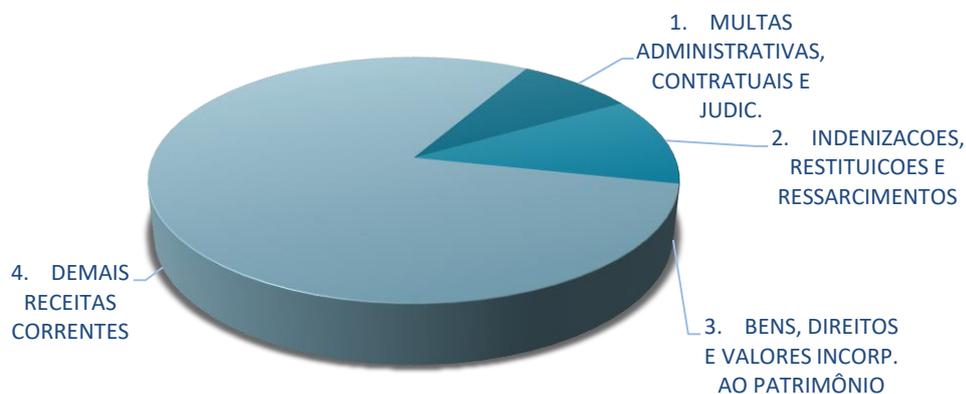
Tabela 11: Outras Receitas Correntes

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$
1. MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDIC.	21.878.381,41
2. INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	30.476.894,42
3. BENS, DIREITOS E VALORES INCORP. AO PATRIMÔNIO	0,00
4. DEMAIS RECEITAS CORRENTES	208.852.122,85
<b>Total das Outras Receitas Correntes (1+2+3+4)</b>	<b>261.207.398,68</b>

Fonte: Diveport (Anexo 10 da Lei 4.320/64)

121. As Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais decorrem da arrecadação das penalidades pecuniárias relativas às Multas Previstas em Legislação Específica, Multas Previstas em Legislação Sobre Direitos Difusos, Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas e Multas e Juros Previstos em Contratos.

Gráfico 29: Outras Receitas Correntes



#### 2.5.5 Receitas de Capital

122. Referente as Receitas de Capital, o montante arrecadado no exercício de 2020, R\$68.023.213,09, correspondente a 16,6% da previsão orçamentária atualizada, R\$409.629.646,59.

#### 2.5.6 Dívida Ativa

123. A Dívida Ativa é o conjunto de créditos a favor da Fazenda Pública, sejam eles de natureza tributária ou não, que não foram pagos pelos devedores dentro do prazo estabelecido. Trata-se de uma fonte potencial de fluxos de caixa, espelhando créditos a receber. A gestão da Dívida Ativa compreende, em especial, sua inscrição e cobrança.

124. Historicamente, o Estado apresenta baixo desempenho na recuperação dos créditos tributários, tendo em vista a comparação entre os orçados e os valores arrecadados de 2015 a 2017. Entretanto, a partir de 2018, primeiro período após reestruturação da SEFIN/RO decorrente de auditoria operacional realizada por este T, os resultados apresentados foram positivos, com valores arrecadados superiores aos

orçados, em 2020 houve a recuperação de 256% acima do orçado. A tabela abaixo detalha a evolução dessa receita:

Tabela 12: Execução Orçamentária da Dívida Ativa - 2014 a 2020

Ano	Orçada	Arrecadada	Diferença
2014	38.773.926,20	31.249.896,62	-7.524.029,58
2015	115.848.179,68	30.985.559,32	-84.862.620,36
2016	118.350.701,59	30.136.067,24	-88.214.634,35
2017	127.396.753,00	22.318.461,13	-105.078.291,87
2018	33.761.940,00	49.285.572,19	15.523.632,19
2019	39.459.000,00	45.024.331,67	5.565.331,67
2020	33.289.687,00	85.275.495,56	51.985.808,56

Fonte: Anos de 2013 a 2017: Balanços Orçamentários dos anos 2013 a 2017 do Estado de Rondônia  
Ano de 2018: Anexo 10, Proc. 1749/19 - fls. 373 e 376. Anos de 2019 e 2020 Anexo 10 (4.320/64) extraído do DivePort da Superintendência Estadual de Contabilidade.

## 2.5.7 Despesa

### 2.5.7.1 Execução da despesa por Categoria Econômica

125. No tocante às despesas orçamentárias apresenta-se o confronto entre as despesas fixadas e as despesas realizadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Tabela 13: Comparativo entre a despesa autorizada e a despesa empenhada

DESCRIÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (a)	EMPENHADA (b)	% (B/A)	DIFERENÇA
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.444.113.451,81</b>	<b>7.440.732.815,53</b>	<b>88,12%</b>	<b>-11,88%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	5.529.844.371,97	4.883.664.456,52	88,31%	-11,69%
Juros e Encargos de Dívida	110.143.161,39	104.621.906,54	94,99%	-5,01%
Outras Despesas Correntes	2.804.125.918,45	2.452.446.452,47	87,46%	-12,54%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.507.408.145,53</b>	<b>917.306.251,38</b>	<b>60,85%</b>	<b>-39,15%</b>
Investimentos	1.318.539.313,26	728.310.657,97	55,24%	-44,76%
Inversões Financeiras	9.214.786,74	11.191.499,97	121,45%	21,45%
Amortização de Dívidas	179.654.045,53	177.804.093,44	98,97%	-1,03%
Reserva de Contingência	<b>328.047.613,04</b>	<b>0,00</b>	0,00%	-100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>10.279.569.210,38</b>	<b>8.358.039.066,91</b>	<b>81,31%</b>	<b>-18,69%</b>

Fonte: Portal da Transparência RO – BGE Volume 2 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de 2020 - Anexo 11 da Lei 4.320/64.

### 2.5.7.2 Grau de Investimento

126. Em 2020, os gastos com Investimentos e Inversões Financeiras totalizaram R\$739.502.157,94, o que representa 8,7% da despesa total, sendo que o índice de investimento do Estado pode ser visualizado, historicamente, a seguir:

Tabela 14: Proporção Investimento x Despesa Total

Período	2016	2017	2018	2019	2020
Investimento no exercício	523.686.671,95	520.354.689,31	737.758.853,23	476.146.422,36	728.310.657,97
Despesa total	6.471.471.234,26	7.085.530.016,80	7.526.529.882,12	7.615.503.627,23	8.358.039.066,91
Proporção	8,09%	7,34%	9,80%	6,25%	8,7%
Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 a 2020. (Anexo 2a.2 da Lei 4.320/64)					

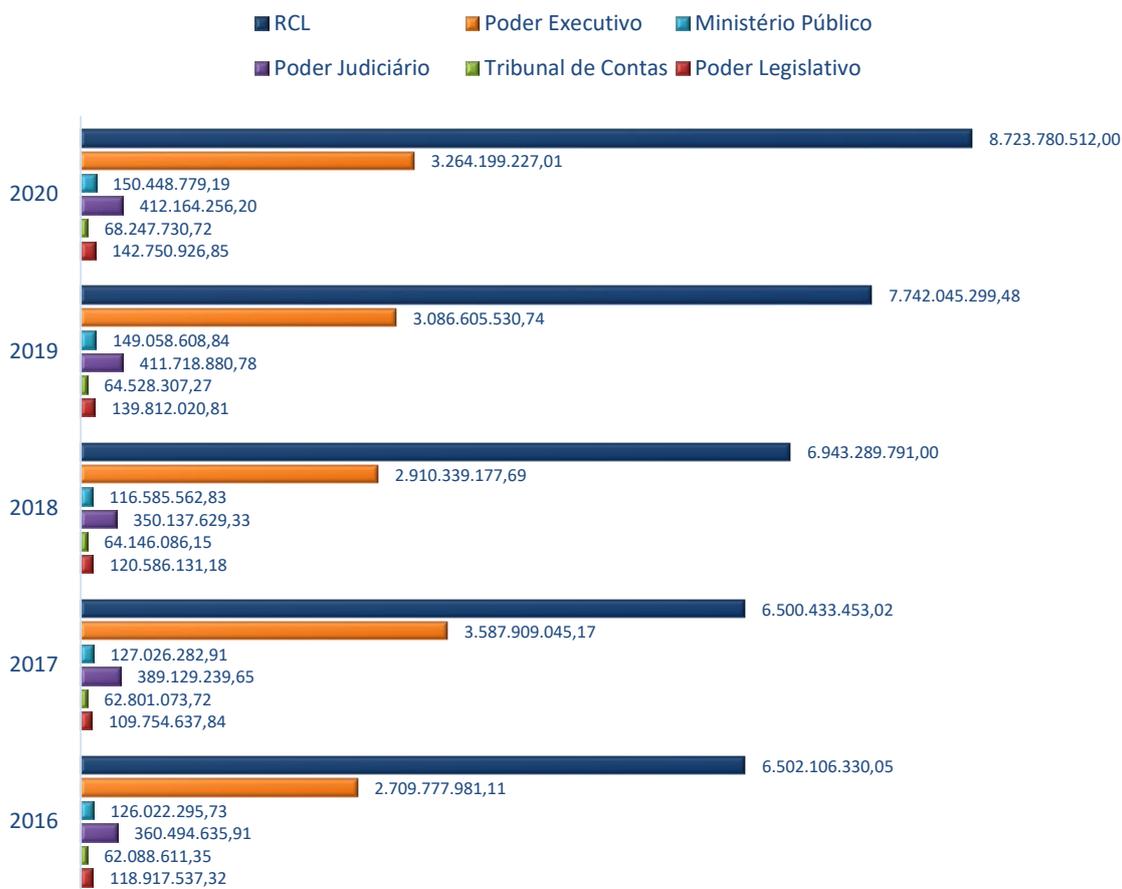
127. Os dados evidenciam baixo índice de investimento do Estado comparando a despesa de capital com o total dos gastos em cada exercício, demonstrando que a maior parte da aplicação de recursos é realizada em despesas de custeio.

### 2.5.9 Despesa com Pessoal

128. Um dos maiores gastos do governo é com pessoal, haja vista a característica da prestação de serviços ao cidadão e manutenção da máquina pública; representando assim, um dos maiores riscos para as finanças do Estado, necessitando de acompanhamento e controle nos termos da legislação.

129. A despesa com pessoal é comparada com a Receita Corrente Líquida (RCL), visando ter um parâmetro do risco quanto ao equilíbrio financeiro, na forma preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O gráfico a seguir detalha a evolução desse gasto nos últimos exercícios:

Gráfico 30: Evolução da despesa com pessoal



Fonte: Processo 2184/2020 – Acompanhamento da Gestão Fiscal.

130. Verifica-se que a Despesa Total com Pessoal geral (incluindo poderes e órgãos), a partir de 2018, registrou acréscimos; da mesma forma, a Receita Corrente Líquida, essa em maior proporção.

### 3. ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

#### 3.1 Enfrentamento da calamidade pública causada pela pandemia da Covid-19

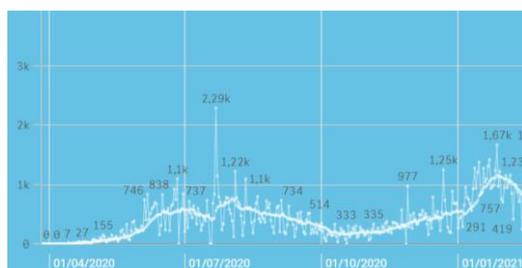
131. A Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020 declarou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) denominada Covid-19. O termo “pandemia” se relaciona com a distribuição geográfica de uma doença e não sua gravidade. Segundo a OMS, essa doença se originou na China no final de 2019, espalhando-se rapidamente pelo mundo e causando muito impacto social, como é de amplo e notório conhecimento.

132. A Agência Estadual de Vigilância em Saúde (Agevisa) registrou o primeiro caso da doença em Rondônia no dia 20 de março de 2020, nesta mesma data, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública no Brasil (Decreto 6/2020), com impactos principalmente na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos entes subnacionais.

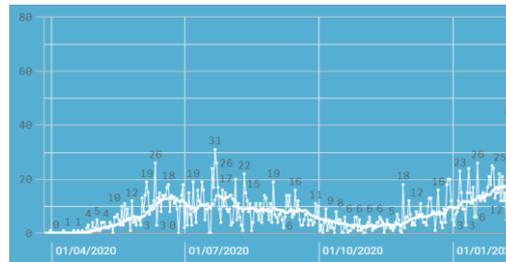
133. Durante todo o exercício de 2020, a situação pandêmica afetou as pessoas e instituições ao redor do mundo, exigindo principalmente do Poder Público a liderança e responsabilidade nas atividades de resposta e mitigação dos impactos sociais da pandemia, sobretudo aos relacionados à saúde e à economia. O momento exigiu a cooperação humana e institucional em todos os níveis sociais e governamentais, assim como atuação coordenada do poder público em todas as esferas de governo (federal estadual e municipal).

134. Ao final do exercício de 2020, conforme Boletim 246 da Agevisa, o Estado superara 95 mil casos de contaminação e 1.817 óbitos (1,9%) além dos impactos econômicos e sociais, na saúde e educação. A curva de contaminação e contágio pode ser abaixo visualizada:

Curva de contágio



Curva de óbitos



Fonte: [https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html)

135. Esse resultado, por óbvio, foi atenuado de modo imensurável, com a atuação governamental ao longo do exercício. O Governo do Estado de Rondônia fez o enfrentamento dos impactos da pandemia, muitas vezes em medidas drásticas, para contenção da doença, agindo nas seguintes principais frentes:

- Atuação mediante Decreto para adotar medidas urgentes relacionadas à pandemia;
- Medidas fiscais e de estímulo econômico;
- Determinação de isolamento e controle social para conter a propagação da covid19;
- Definição de serviços essenciais para manutenção ordem e condições mínimas à população;
- Compras governamentais para atendimento das necessidades das unidades de saúde;
- Gerenciamento das informações e comunicação com a sociedade e transparência da atuação governamental;
- Medidas de proteção social à população.

136. Este Tribunal de Contas, ao longo do exercício de 2020, acompanhou e fiscalizou a atuação dos órgãos do Estado no enfrentamento da pandemia, especialmente naquelas de maior risco, sendo que os resultados das fiscalizações serão apresentados nos tópicos seguintes.

### **3.1.1 Despesa pública**

137. Para além de um acompanhamento ordinário, no exercício de 2020 foi excepcionalmente mais importante a aplicação mínima pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento da pandemia. Este Tribunal de Contas fez o acompanhamento dessas aplicações por meio dos relatórios gerenciais enviados a Corte de responsabilidade da Administração, conforme Instrução Normativa 22/TCER/2007, como resultado, ao fim do exercício o Estado havia aplicado o montante de R\$ 843.802.855,22, correspondente a 12,79% da receita proveniente de impostos e transferências, portanto, além de cumprir o dispositivo constitucional restou garantido os recursos próprios para a saúde.

138. As despesas relacionadas diretamente à pandemia compreenderam aquelas com saúde e outras áreas que tiveram priorização. Essas despesas podem ser observadas conforme tabela segregada por unidade demonstrada abaixo:

Tabela 15: Despesas COVID por Unidade Gestora

Unidade Gestora	Valor Empenhado
170012 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	R\$ 150.570.410,43
150001 - SECRETARIA DE EST DA SEG DEFESA E CIDADANIA	R\$ 107.979.272,82
160001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	R\$ 40.645.428,68
230011 - FUNDO EST. DE COMB. E ERRADICACAO DA POBREZA	R\$ 37.634.993,50
210001 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA	R\$ 21.464.257,72
140001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	R\$ 18.335.931,95
110025 - DEPART EST DE ESTR. ROD. INFRAEST. SERV PUBLI	R\$ 10.226.123,52
190025 - ENT AUT D ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DE RO	R\$ 9.148.194,46
190023 - AG. DE DEF. SANIT. AGROSILVOPAST. DO ESTADO	R\$ 8.389.581,41
140002 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN	R\$ 7.160.071,40
110003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	R\$ 6.501.330,76
110009 - SUPERINTENDENCIA G.SUP,LOG.GAST.P.ESSENCIAIS	R\$ 5.111.060,70
230001 - SECRETARIA DE EST DA ASSIST E DESENV SOCIAL	R\$ 3.464.281,16
110007 - SUP EST DE TEC DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 3.036.054,77
230030 - FUNDACAO EST. DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	R\$ 2.720.802,67
180001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLV AMBIENTAL	R\$ 2.606.880,63
130006 - SUPERINTENDENCIA EST DE GESTAO DE PESSOAS	R\$ 2.049.969,45
210011 - FUNDO PENITENCIARIO	R\$ 1.984.790,55
130001 - SECRET. DE EST. DO PLANEJ. ORCAMENTO E GESTAO	R\$ 1.763.720,41
270001 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERV PUBLICOS	R\$ 1.146.412,62
150014 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIRO - MILITAR	R\$ 1.115.052,35
110006 - SUPERINTEND. EST. DES. ECON. E INFRAESTRUTURA	R\$ 870.790,24
110005 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	R\$ 852.808,17
130008 - SUPERINT. ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	R\$ 679.408,82
190001 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI	R\$ 646.953,38
170034 - AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 352.850,00
160004 - SUPERINT. DA JUVENTUDE,CULT.,ESPORTE E LAZER	R\$ 316.983,00
110023 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	R\$ 309.988,06
130009 - SUPERINTENDENCIA EST. PATRIM E REG FUNDIARIA	R\$ 245.967,74
110004 - Superintendência ESTADUAL DE TURISMO	R\$ 210.810,60
110033 - FUND RO AMP DESEN ACOES CIENT TEC PESQ RO	R\$ 146.339,35
160031 - FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DE RONDONIA	R\$ 123.596,65
170033 - CENTRO EDUCACAO TEC PROFIS. DA AREA DE SAUDE	R\$ 29.349,69
290001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA	R\$ 18.550,00
110010 - FUNDO ESP. DE MOD. DA PROC. GERAL DO EST. RO	R\$ 11.117,00
230012 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 455,20
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 447.870.589,86</b>

Fonte: Diveport – Despesa de Combate ao Covid (Portal da Contabilidade de Rondônia)

### 3.1.2 Receita extraordinária

139. No decorrer do exercício de 2020, houve auxílio financeiro por parte da União em razão da situação de calamidade pública ocasionada pela Covid-19.

140. A distribuição da receita relacionada ao combate ao Covid-19 está demonstrada na tabela abaixo, segregada por unidade.

Tabela 21: Receita de Combate ao Covid

UNIDADE	RECEITA	Arrecadação Acumulada (e)
140001 - SEFIN	17189911 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	335.202.786,56
140001 - SEFIN	17189911 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	229.487.599,12
140001 - SEFIN	17189911 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	151.316.763,03
170012 - FES	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRMAS/PRINCIPAL	42.399.096,54
170012 - FES	17180811 - TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS	30.991.725,00
170012 - FES	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRMAS/PRINCIPAL	19.237.000,00
170012 - FES	17180391 - TRANSF. REC. SUS - OUTROS PROGRMAS/PRINCIPAL	11.554.879,25
170012 - FES	24180391 - TRANS. DE REC. SUS/OUTROS PROGRAMS PRINCIPAL	4.177.214,00
170012 - FES	77500010 - TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICA	2.000.118,00
210011 - FUPEN	17589911 - OUTRAS Transferências MULTIGOVERNAMENTAIS-PRI	1.988.669,97
170012 - FES	17180811 - TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS	1.000.000,00
230012 - FEAS	17181211 - TRANSF. DE RECURSOS - FNAS PRINCIPAL	196.419,23
230030 - FEASE	13210011 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	147.417,27
230011 - FECOEP	13210011 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	86.150,36
230012 - FEAS	13210011 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	20,00
230012 - FEAS	13210011 - REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC.- PRINCIPAL	15,44
Total		829.785.873,77

Fonte: Diveport – Receita de Combate ao Covid (Portal da Contabilidade de Rondônia)

### 3.1.3 Contratações emergenciais

141. No decorrer do exercício de 2020, o Estado realizou diversas contratações emergenciais para atender as demandas de enfrentamento da pandemia. As informações relacionadas às contratações estão disponibilizadas no portal de transparência - Covid19 (<http://comprasemergenciais-covid19.ro.gov.br/Licitacao/ComprasEmergenciais> )

142. Este Tribunal atuou durante o exercício com orientação aos gestores quanto à legislação da contratação emergencial além da realização de fiscalizações específicas.

143. Entre os objetos fiscalizados está o Chamamento Público n. 100/2020 - Contratação de leitos clínicos e de UTI de maneira complementar para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde no combate à Covid-19 (Autos 01979/2020).

144. Ademais, este Tribunal realizou trabalho de acompanhamento de **aquisição de unidade hospitalar** Centro Materno Infantil Regina Pacis como medida adotada pela administração, no mês de maio de 2020, para ampliação da rede de atendimento de saúde, por se tratar de vultoso dispêndio de recursos de cerca de 12 milhões de reais, avaliando o processo de aquisição e seus fundamentos (autos 1264/2020). O objetivo da fiscalização foi garantir a lisura do processo e a **economicidade** da decisão e entre os principais benefícios da fiscalização foi a otimização do processo, com realização de inventário de equipamentos, avaliação e justificativa de preços.

#### 3.1.4 Mitigação dos impactos da pandemia

145. Tão logo a pandemia foi declarada, este Tribunal de Contas atuou no acompanhamento das medidas de enfrentamento a serem adotadas pelo governo com objetivo de reduzir o impacto na sociedade.

146. As primeiras providências desta Corte relacionada à pandemia foram feitas ainda no mês de março de 2020, em alinhamento com as diretrizes dispostas na RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON/ABRACOM/AUDICON/CNPTC/IRB, de 27.03.2020 que recomendava que todos os Tribunais de Contas atuassem de forma colaborativa em consonância com o esforço coletivo, colocando-se à disposição dos jurisdicionados e dos demais poderes, buscando o alinhamento de soluções conjuntas e harmônicas, sobretudo com as autoridades sanitárias, estreitando a interlocução de forma a possibilitar ações de parceria institucionais.

147. Dessa forma, foi pioneira a fiscalização no âmbito do Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, a qual é a principal unidade de saúde do Estado especializada em doenças contagiosas, com objetivo de acompanhar as medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde reduzindo os riscos de propagação do Covid-19 no Estado de Rondônia. Essa atuação auxiliou os gestores ao identificar riscos relacionados ao objeto e propositura de saneamento (Autos 916/2020), determinando providências por parte da Administração. Entre os benefícios dessa atuação estão:

retomada da **obra de reforma**, manutenção e ampliação do CEMETRON que estava paralisada; aditivação de contrato de **fornecimento de oxigênio (o2), ar comprimido** na enfermaria; implantação de **teste de detecção do coronavírus** no Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM); atuação por **protocolo conjunto**, entre o Município de Porto Velho/RO e o Estado de Rondônia; dentre outros.

148. Ainda entre as ações pioneiras, destacamos a realização de Inspeção Especial com foco de avaliação da Governança do Estado para otimização das medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde. Essa fiscalização (Autos 933/2020) objetivava reduzir os riscos de propagação do Covid-19 no Estado de Rondônia. O principal benefício dessa fiscalização foi a adoção de medidas administrativas por parte da SESAU quanto à **guarda, ao armazenamento e à distribuição dos materiais médico hospitalares e equipamentos de proteção individual** necessários ao enfrentamento da Covid-19, visto que após determinações desta Corte, foi verificada melhor eficiência desse gerenciamento, o que por certo contribui para salvaguarda de muitas vidas, sobretudo das equipes de linha de frente.

149. Além das medidas iniciais, o acompanhamento do Tribunal durou todo o exercício de 2020, com acompanhamento das informações estatísticas e os riscos associados, acompanhando o **número de casos da doença**, a projeção de **curva de contágio**, e as providências para **achatoamento da curva** evitando o colapso do sistema de saúde (iniciado nos autos 1116/2020), com estratégias para aumento da rede de atendimento hospitalar. Neste trabalho, que apresentou um caráter colaborativo, este Tribunal alertou os responsáveis das situações de riscos, contribuindo para efetivo enfrentamento da pandemia.

150. Este Tribunal, por meio de Inspeção Especial, contribuiu com a Administração, apontando a necessidade de implantação de **barreiras sanitárias** nas divisas entre o estado de Rondônia, com objetivo de orientar os viajantes sobre **prevenção de contágio** e triagem que possibilitasse a **notificação dos casos suspeitos**, conforme autos 1278/2020, além de acompanhamento do atendimento hospitalar Hospital Regional de Extrema (HRE).

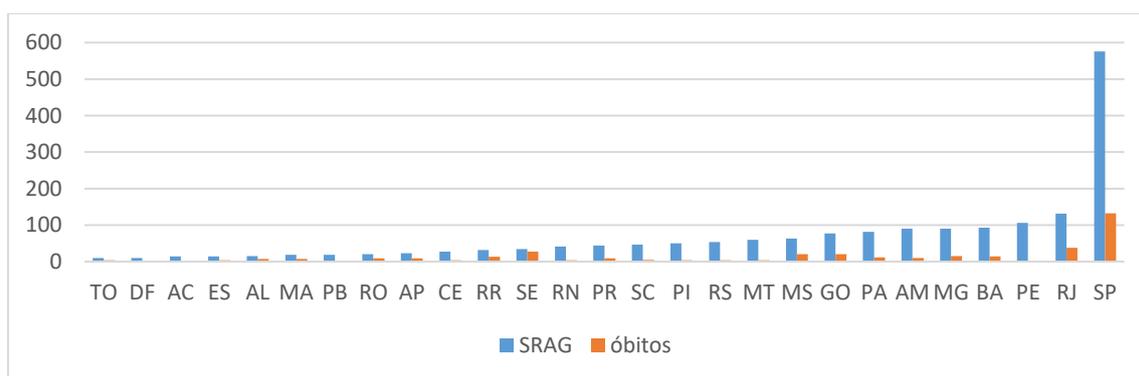
151. Ainda para contenção da propagação da doença, este Tribunal fiscalizou a capacidade de testagem do Laboratório Central – LACEN, autos 1453/2020, determinando aos gestores a adoção de medidas para ampliar a capacidade de

**testagem dos pacientes suspeitos** de infecção visando adequado encaminhamento das pessoas (para tratamento e/ou isolamento) para a mitigação dos efeitos decorrentes da propagação da Covid-19. Como resultado desse trabalho, os testes passaram de um número de 350/dia para 700/dia, uma **ampliação de 80%**.

152. Sensível à situação dos profissionais da **linha de frente** da pandemia, esta Corte de Contas atuou junto à Administração para a adoção de plano de ação para mitigar os **impactos à saúde física e mental profissionais de saúde** inclusive estratégias para a redução do contágio dos seus respectivos familiares (autos 1531/2020).

153. Registre-se que a pandemia impactou a vida de 95% dos profissionais de saúde, de acordo com a pesquisa em todo país sobre *Condições de Trabalho dos Profissionais de Saúde no Contexto da Covid-19*, realizada pela Fundação Oswaldo Cruz<sup>36</sup> quase 50% admitiram excesso de trabalho e um elevado percentual (45%) atuando em mais de um emprego para sobreviver. O resultado da pesquisa relevou que 43,2% dos profissionais brasileiros não se sentiam protegidos no trabalho, entre os motivos estariam a falta, à escassez e à inadequação do uso de EPIs; medo generalizado de contaminação; a ausência de estrutura adequada para realização da atividade; e fluxos de internação ineficientes. Além do impacto negativo, é relevante mencionar a incidência de casos graves e de óbitos entre os profissionais, porém o Estado de Rondônia, em 2020, ficou entre 08 UFs com menor número incidência:

Gráfico 31: Número de casos e óbitos - síndrome respiratória aguda grave (SRAG ) por covid-19 em profissionais de saúde - por unidade federada - 2020



Fonte: 46º Boletim Epidemiológico Especial. Doença pelo coronavírus. Ministério da Saúde.

154. Ao agir em diferentes frentes, este Tribunal deu cobertura a diversos riscos inter-relacionados, por exemplo o controle de estoques e de materiais médicos

<sup>36</sup> <https://portal.fiocruz.br/>

hospitalares e EPIS impactando no número de acometimento e por consequência agravamento da saúde dos profissionais de linha de frente, riscos estes que também se relacionam ao atendimento da população.

155. Este TCE realizou ainda inspeção no Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP), autos 1552/2020, cuja indicação principal foi a possibilidade de utilização do HBAP para atendimento aos pacientes de covid-19, ao recomendar medidas administrativas para viabilizar como unidade de retaguarda, devido à possibilidade de conclusão das obras para liberação de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). O resultado da atuação foi a implantação de 56 leitos com área total de 804,60 m<sup>2</sup> atendendo demais demandas da saúde.

156. Em que pese a Administração haver demonstrado que não era conveniente a recomendação devido a necessidade do HBAP atender a outras demandas, este Tribunal recomendou a **ampliação de leitos da rede pública** para gerar **economia para o Estado** em contraponto à manutenção de leitos particulares, durante ou após o estado de calamidade gerado pela pandemia. Destaca-se ainda a análise de conformidade do convênio entre o estado de Rondônia e a Fundação Pio XII (Hospital de Amor da Amazônia), e verificação *in loco* o **cumprimento do quantitativo de leitos clínicos e de UTI disponibilizados por intermédio do mencionado convênio** (autos 1998/2020).

157. Este TCE atuou em fiscalização na unidade de saúde, recomendando que a administração estadual colocasse em funcionamento o antigo Centro de Reabilitação de Rondônia (CERO), conforme autos 1706/2020, bem como que procedesse o provimento de servidores para seu funcionamento, sendo que a SESAU **contratou 1.284 profissionais** para a saúde atendendo demandas causadas pela pandemia. Em outra fiscalização no CERO, que foi instituído como Hospital de Campanha Zona Leste, no que se refere à contratação de profissionais, este Tribunal certificou que a Administração solicitou a contratação, em regime emergencial, de **mais de 3.000 médicos**, e a realização de acordos junto às instituições de ensino superior para a formação destes profissionais e Conselho Regional de Medicina, de maneira antecipada, para nomeação destes que suprisse as necessidades da área de saúde, conforme autos 330/2020.

158. Ainda em relação aos atendimentos de saúde, este Tribunal fiscalizou, no âmbito do CEMETRON e do Hospital de Base, o **serviço de coleta e tratamento do lixo**

**hospitalar para que não sofresse descontinuidade**, evitando impacto ao atendimento de saúde em geral, e em especial do atendimento dos casos de covid-19 provocados pela pandemia, conforme autos 3154/2020.

159. O acompanhamento do número de casos e as medidas restritivas para contenção da propagação da covid-19, que foi objeto de constante acompanhamento por parte do TCE, também teve específico acompanhamento no qual esta Corte recomendou (autos 1785/2020) a intensificação do **distanciamento social**, por atuação conjunta aos municípios do Estado da fiscalização do cumprimento efetivo por parte dos agentes da atividade econômica e dos cidadãos rondonienses, das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no **Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020**.

### 3.1.5 Proteção social

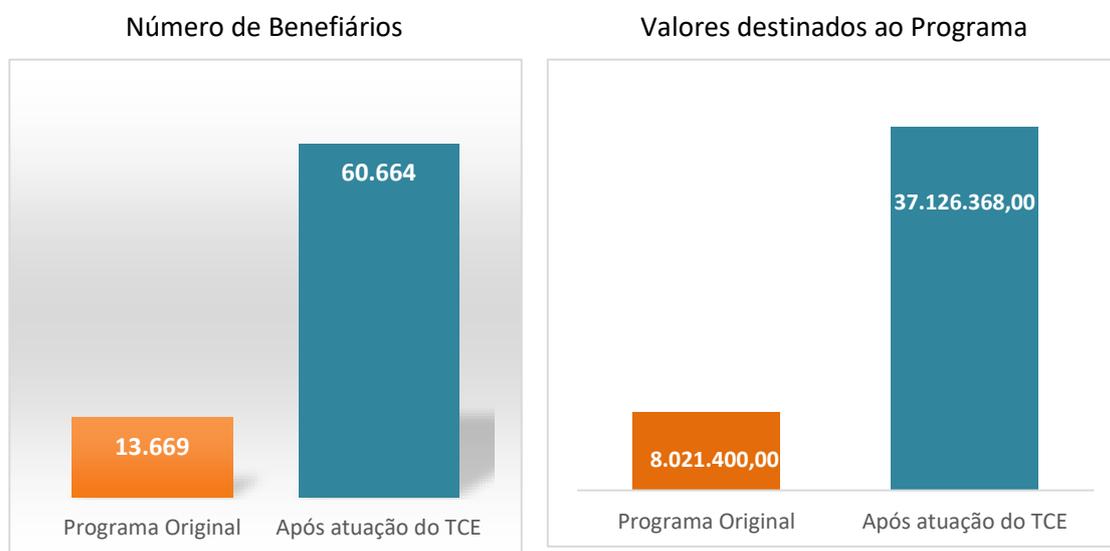
160. Além dos impactos na saúde das pessoas, o período de pandemia trouxe outros impactos sociais, entre os quais se destacam os de natureza econômica e de subsistência, tendo em vista que o fechamento do comércio e o isolamento social deixara muitas pessoas sem trabalho ou renda.

161. Este Tribunal de Contas também teve atuação para avaliar as ações do Governo de Rondônia na mitigação do impacto econômico-social, conforme autos 0943/20, avaliando o programa de **Ajuda Humanitária**, referente ao fornecimento de cestas básicas e kits de higiene às famílias em estado de vulnerabilidade econômica-social e **Programa Prospera**, relativo à transferência de renda temporária a trabalhadores informais, mais tardes unificados no **Projeto AmpaRO** – Programa Estadual de Transferência de Renda/Benefício Eventual Temporário em Pecúnia às Pessoas Afetadas pela Crise Social gerada pelo novo coronavírus (Covid-19).

162. O Governo do Estado por meio desse programa se propôs a pagar três parcelas de R\$200,00 às famílias impactadas pela pandemia, estabelecendo como público alvo trabalhadores informais; trabalhadores autônomos; trabalhadores empregados com subsistência afetada; cadastrados no CadÚnico do Governo Federal e micro empreendedores individuais.

163. Foram destinados do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia (FECOEP/RO). Após atuação desta Corte, que recomendou

diversas **ações de melhoria e ampliação dessa assistência**, foi apresentado o seguinte resultado:



Fonte: Autos 943/2020- Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

164. Além da ampliação da abrangência, este TCE recomendou a inclusão no projeto de idosos e pessoas com deficiências que vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza e pessoas em situação de rua, e os “mototaxistas, além de estabelecimento de prazo (90 dias) para retorno dos recursos aos cofres públicos constatada a ausência de saque por parte do beneficiário.

### 3.1.6 Preservação do equilíbrio fiscal mediante contingenciamento de despesas

165. Por intermédio do processo PcE n. 0863/2020 foi expedida a DM 0052/2020-GCESS, apresentando dentre as recomendações a necessidade de que o Poder Executivo reavaliasse todas as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, de modo a identificar aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da administração, portanto, inadiáveis, separando-se daquelas que possam ser adiadas, descontinuadas ou reduzidas ao mínimo necessário sem grave comprometimento de área prioritárias como saúde, educação e segurança pública, desde que demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte.

166. Além disso, que fosse realizada a apresentação de um plano de contingenciamento de despesas contendo, além daqueles que forem identificados como não estratégicos e/ou não essenciais pela instância de governança, portanto,

passíveis de serem adiados, descontinuados ou reduzidos, todos os atos ou dispêndios, com os respectivos valores monetários, que deverão ser objeto de abstenção ou restrição ao mínimo necessário, justificadamente, desde que igualmente demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte, destacando-se, sem prejuízo de outros, o que o executivo decida restringir.

### **3.1.7 Atendimento dos encaminhamentos quanto a calamidade pública**

167. De um modo geral, avaliando as ações de enfrentamento da pandemia executadas pelo Governo do Estado de Rondônia ao longo de 2020, as quais foram objetos de fiscalização e acompanhamento por esta Corte, concluímos que as deliberações e as demandas direcionadas à Administração Estadual foram em sua maior parte atendidas, conforme verificado nas decisões e conclusões nos processos específicos mencionados ao longo deste capítulo.

168. Em que pese ainda existir algumas determinações em andamentos, não atendidas motivadamente e/ou não monitoradas, estas são objetos de acompanhamento nos processos específicos e, devido a isto, espera-se que os benefícios dessas ações sejam mensurados futuramente. E, em razão dos acompanhamentos específicos, é dispensável a emissão de determinação ou realizar monitoramentos neste processo de prestação de contas anual.

### **3.2 Plano Nacional de Educação**

169. Visando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, foi instituído o Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014) determinando diretrizes, metas e estratégias para o avanço das políticas públicas educacionais. O plano estabelece 20 metas e 254 estratégias a serem alcançadas em curto, médio e longo prazo e tem como diretrizes a erradicação do analfabetismo, universalização do acesso escolar, superação das desigualdades educacionais, democratização da educação, formação para o trabalho, valorização dos profissionais da educação, melhoria da qualidade da educação e a promoção de diversos valores e princípios insculpidos na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

170. Nesse sentido, no decorrer do exercício de 2020, realizamos fiscalização<sup>37</sup> na modalidade levantamento com o objetivo de verificar o atendimento das metas do Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014) pelo estado de Rondônia.

171. Como resultado do levantamento, detalhado no relatório detalhado (ID 1156154), identificamos riscos no tocante à possibilidade de não cumprimento pelo estado de Rondônia de algumas metas e/ou indicadores, bem como constatamos a concretização desse risco em algumas metas e/ou indicadores, ou seja, o estado não atendeu algumas metas e/ou indicadores que ultrapassaram a data limite de implementação da ação, consoante os critérios da Lei Federal n. 13.005, de 25 de junho de 2014 e base de dados do ano letivo de 2020.

172. Em nossa avaliação, vislumbramos que o estado de Rondônia não atendeu os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas (metas com prazo de implementação já vencido) descritos no quadro abaixo:

Quadro 1: Levantamento do Plano de Educação - Não atendidos

INDICADOR/ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ENCONTRADA
Indicador 1A da Meta 1	Atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola. Meta: 100%. Prazo: 2016	Identificamos que o estado de Rondônia até exercício de 2020 alcançou o percentual de 0,93%. não serem de competência prioritária do ente estadual, optou-se por realizar a avaliação porque o estado deve atuar em colaboração junto aos municípios, a fim de universalizar a educação infantil e elevar os percentuais de suficiência em alfabetização, pois são imprescindíveis para a melhoria níveis subsequentes.
Estratégia 1.4 da Meta 1	Atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador.	Identificamos que o estado de Rondônia até exercício de 2020 não implementou a estratégia.

<sup>37</sup> O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação<sup>37</sup>. O ano base definido para a coleta dos dados foi o ano letivo de 2020, todavia, em razão de limitações inerentes aos dados populacionais, foi necessária a utilização de alguns dados do ano de 2019, haja vista ser este o último ano com dados oficiais.

	Prazo: 2014	
Indicador 3A da Meta 3	Atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos. Meta: 100% Prazo: 2016	Identificamos que o estado de Rondônia até exercício de 2020 alcançou o percentual de 65,81%.
Estratégia 7.15A da Meta 7	Fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet. Meta: 100% Prazo: 2019.	Identificamos que o estado de Rondônia até o exercício de 2020 alcançou o percentual de 74,32%.

173. Além disso, identificamos que o estado de Rondônia está em risco de não atendimento dos seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas (metas com prazo de implementação até 2024 e os prazos vencidos em 2021:

Quadro 2: Levantamento Plano de Educação - Risco de Não atendimento

INDICADOR/ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ENCONTRADA
Indicador 1B da Meta 1	Atendimento na educação infantil - ampliar a oferta em creches da população de 0 a 3 anos. Meta: 50%. Prazo: 2024	Identificamos que o estado de Rondônia não atendeu ao indicador. Cumpre salientar que, em que pese não seja área de atuação estadual prioritária, deverão ser adotadas medidas de apoio aos municípios, a fim de alcançar o indicador.
Estratégia 1.15 da Meta 1	Atendimento na educação infantil - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, estratégia sem indicador. Prazo: 2024	Identificamos que o estado de Rondônia até exercício de 2020 não implementou a estratégia.
Estratégia 1.16 da Meta 1	Atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador. Prazo: 2024	Identificamos que o estado de Rondônia até exercício de 2020 não implementou a estratégia.
Indicador 2B da Meta 2	Atendimento no ensino fundamental - garantia de conclusão dos estudos na idade recomendada de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído. Meta: 95%. Prazo: 2024	Identificamos que o estado de Rondônia até o exercício de 2020 alcançou o percentual de 72,86%, de modo que é possível concluir que esse indicador representa um risco de não cumprimento.
Indicador 3B da Meta 3	Atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos. Meta: 85%. Prazo: 2024	Identificamos que o estado de Rondônia até o exercício de 2020 alcançou o percentual de 48,10%, de modo que é possível concluir que esse indicador representa um risco de não cumprimento.

Estratégia 5.2 da Meta 5	Alfabetização até os 8 anos - instituição de instrumentos próprios de avaliação e monitoramento para aferir a alfabetização, estratégia sem indicador. Prazo: 2024	Identificamos que o estado de Rondônia até exercício de 2020 não implementou a estratégia.
Indicador 6A da Meta 6	Educação integral – ampliação da oferta. Meta: 25%. Prazo: 2024	Identificamos que o estado de Rondônia até o exercício de 2020 alcançou o percentual de 4,51%, de modo que é possível concluir que esse indicador representa um risco de não cumprimento.
Indicador 6B da Meta 6	Ampliação do número de escolas que ofertam educação integral Meta: 50%. Prazo: 2024	Identificamos que o estado de Rondônia até o exercício de 2020 alcançou o percentual de 7,16% de modo que é possível concluir que esse indicador representa um risco de não cumprimento.
Indicador 7A da Meta 7	Fluxo e qualidade - Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental 4ª série / 5º ano. Meta: 6. Prazo: 2021.	Identificamos que o estado de Rondônia até o exercício de 2020 alcançou a nota de 5.7, de modo que é possível concluir que esse indicador representa um risco de não cumprimento.
Indicador 7B da Meta 7	Fluxo e qualidade - Ideb dos anos finais do ensino fundamental 8ª série / 9º ano. Meta: 5.5. Prazo: 2021	Identificamos que o estado de Rondônia até o exercício de 2020 alcançou a nota de 4.8, de modo que é possível concluir que esse indicador representa um risco de não cumprimento.
Indicador 7C da Meta 7	Fluxo e qualidade - Ideb do ensino médio 3º ano. Meta: 5.2 Prazo: 2021	Identificamos que o estado de Rondônia até o exercício de 2020 alcançou a nota de 4.0, representa um risco de não cumprimento.
Estratégia 7.15B da Meta 7	Fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos. Meta: 100% Prazo: 2024.	Identificamos que o estado de Rondônia até o exercício de 2020 alcançou o percentual de 1,84%, representando um elevado risco de não cumprimento.
Estratégia 7.18 da Meta 7	Fluxo e qualidade - infraestrutura básica. Meta: 100% Prazo: 2024.	Identificamos que o estado de Rondônia até o exercício de 2020 alcançou o percentual de 74,69 % de modo que é possível concluir que esse indicador representa um risco de não cumprimento.
Indicador 10A da Meta 10	Educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional. Meta: 25%. Prazo: 2024	Identificamos que o estado de Rondônia até o exercício de 2020 alcançou o percentual de 0 % de modo que é possível concluir que esse indicador representa um risco de não cumprimento.
Indicador 16B da Meta 16	Professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada. Meta 100%.	Identificamos que o estado de Rondônia até o exercício de 2020 alcançou o percentual de 74,51 % de modo que é possível concluir que esse indicador

Prazo: 2024

representa um risco de não cumprimento.

174. O resultado da avaliação demonstrou que a administração estadual não cumpriu alguns indicadores estabelecidos no Plano Nacional de Educação, conforme detalhado no Quadro 1. Além disso, relevou que existem riscos no tocante à possibilidade de não cumprimento de alguns indicadores que possuem prazo de expiração em 2024 e 2021, conforme detalhado no Quadro 2.

175. Desse modo, vislumbra-se que o levantamento possibilitou conhecer o diagnóstico do atual cenário do estado no tocante ao Plano Nacional de Educação, de modo que a partir deste diagnóstico poderão ser adotadas medidas corretivas pela administração estadual, a fim de melhorar os indicadores e metas educacionais e, conseqüentemente, impactando nos resultados atingidos nas políticas públicas relacionadas ao direito social da educação esculpido no art. 6º da Constituição Federal.

176. Diante do exposto, faz-se necessária a expedição de um alerta à administração do Poder Executivo, a fim de que implemente ações visando atingir os resultados educacionais relacionados aos indicadores estabelecidos no Plano Nacional de Educação, uma vez que o não atendimento das metas e indicadores possuem impacto direto nas políticas públicas educacionais e poderão comprometer o efetividade das políticas públicas realizadas pelo estado.

### 3.3 Equilíbrio do Sistema Previdenciário

177. O Estado de Rondônia instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com objetivo assegurar o pagamento dos benefícios a conceder e os benefícios já concedidos aos servidores públicos estaduais. Por força do art. 40 da Constituição Federal e Lei 9.717/98, o Estado é responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

178. O sistema previdenciário é pautado pelo princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, condição necessária para o adequado funcionamento, que inclui, essencialmente, estabelecimento de adequado plano de custeio; recolhimento das contribuições dos segurados e patronais; adequação da gestão dos recursos para

obtenção de resultados econômicos e efetivos na capitalização de recursos, concessão de benefícios, gerenciamento dos riscos financeiros e atuariais etc.

179. No RRPS de Rondônia havia, em 2019, dois planos de financiamento do sistema previdenciário, um de regime de capitalização e outro de regime de repartição simples. Quanto ao equilíbrio financeiro no acompanhamento da gestão verifica-se os seguintes resultados:

Tabela 16: Resultado financeiro do Plano Previdenciário Capitalizado

RECEITAS	
Receita de Contribuições dos Segurados	103.212.792,03
Receita de contribuições Patronais	110.572.897,40
Receita Patrimonial	293.529.445,35
Outras Receitas Correntes	0
<b>Total das Receitas Plano Capitalizado</b>	<b>507.315.134,8</b>
DESPESAS	
Despesas Administrativas	<b>8.589.291,02</b>
Aposentadoria	1.784.850,95
Pensões	2.140.891,14
Outros Benefícios Previdenciários	0
<b>Total das Despesas</b>	<b>12.515.033,11</b>
<b>Resultado do Plano Capitalizado</b>	<b>494.800.101,69</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre/2020; Processo 1215/2021-Prestação de Contas do Iperon

Tabela 23: Resultado financeiro do Plano Financeiro

RECEITAS	
Receita de contribuições dos segurados	206.498.697,56
Receita de contribuições patronais	302.556.401,17
Receita Patrimonial	32.848.243,11
Receita de Capital	287.101,94
<b>Total das Receitas</b>	<b>542.190.443,78</b>
DESPESAS	
Despesas administrativas	22.400.000,00
Benefícios – Aposentadoria Civil	587.765.219,40
Benefícios – Pensão Civil	103.847.271,40
Benefícios – Aposentadoria Militar	0,00
Benefícios – Pensão Militar	77.474,98
Outras despesas previdenciárias	1.862.968,34
<b>Total das Despesas</b>	<b>715.952.934,12</b>
<b>Resultado do Plano Financeiro</b>	<b>-173.762.490,34</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre/2020; Processo 1215/2021-Prestação de Contas do Iperon

180. O plano capitalizado teve resultado financeiro superavitário, sendo esse superávit constituído da reserva para capitalizar recursos para garantir o pagamento futuro dos benefícios, enquanto no plano financeiro houve déficit, sendo consumido saldo do fundo de sobras de exercícios anteriores. O regime de repartição simples (plano financeiro) não pressupõe a formação de reservas, de forma que a insuficiência financeira de recurso deveria ser suprida por aportes de recursos dos poderes e órgãos, nos termos da Lei Estadual 524/200938.

181. Quanto ao equilíbrio atuarial, cujo resultado é obtido a partir do cálculo atuarial do valor presente do fluxo de obrigações futuras, líquido das receitas futuras, comparativamente ao saldo de ativos garantidores dessa obrigação. Verificou-se que o Plano Capitalizado possuía superávit técnico de R\$ 365.047.424,79, conforme Relatório Atuarial da RTM Consultoria – data-base 31.12.2020. Por outro lado, o Plano Financeiro apresentou déficit atuarial de R\$15.370.728.411,17, com fluxo de obrigações já trazido a valor presente.

Tabela 24: Consolidação atuarial dos fundos previdenciários

Descrição	Fundo Financeiro <sup>39</sup>	Fundo Capitalizado <sup>40</sup>	Total
<b>Passivo Atuarial</b>	-15.990.377.456,81	-1.525.350.326,55	-17.515.727.783,36
<b>(+) Ativos do Fundo</b>	619.649.045,64	1.890.397.751,34	2.510.046.796,98
<b>Resultado da Avaliação Atuarial</b>	<b>-15.370.728.411,17</b>	<b>365.047.424,79</b>	<b>-15.005.680.986,38</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial, Estado de Rondônia, data base 31/12/2020, RTM Consultores Associados.

182. Ressalta-se que em 2020 estava vigente no Estado de Rondônia, a segregação da massa de segurados, de forma que para o plano financeiro, em regime de repartição simples, estava prevista a cobertura das insuficiências financeiras com aportes nos exercícios em que ocorrerem, como alternativa a um plano de equacionamento.

<sup>38</sup> Atualmente, essa lei se encontra revogada em razão de nova legislação que consolida as normas previdenciárias estadual através da Lei Complementar 1.100/2021.

<sup>39</sup> Fundo Financeiro segrega os segurados efetivados pelo Estado até 31/12/2009.

<sup>40</sup> Reservado para os segurados efetivados de 1º de janeiro de 2010 em diante, que estava vigente em 2020.

183. Do ponto de vista da conformidade, essa situação estava aparada nas normas editadas pela Secretaria da Previdência vinculado à União Federal, nos termos da Lei 9.717/98, por meio da Portaria 403/2008; no entanto, do ponto de vista fiscal, representava uma situação de risco a ser enfrentado de acordo com os princípios da LRF, em razão do volume de recursos necessários para cobrir o déficit previdenciário, que impacta as finanças como um todo, objeto de reiteradas alertas pelo Tribunal de Contas do Estado.

### **3.3.1 Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**

184. Em razão das situações de risco fiscal decorrente do não equacionamento do déficit atuarial, mas de adoção da segregação de massa pelo Estado de Rondônia no exercício de 2009, que não amortizou o déficit atuarial, apenas postergou pagamento de obrigações, ocasionando a necessidade de volumosos aportes financeiros do Estado no médio prazo (cerca de uma década). O Tribunal de Contas nos seus trabalhos ordinários de acompanhamento da Gestão Fiscal, de auditorias, e, sobretudo no exame das contas do Chefe do Poder Executivo, há anos, vem alertando a Administração para adoção de medidas mitigadoras do risco para as finanças do Estado.

185. Para o exercício de 2020, no qual as informações atuariais apontavam a iminência de necessidade de aporte financeiro para pagar benefícios do Fundo Financeiro, o Tribunal realizou, por determinação do seu Conselho Superior de Administração no exercício anterior, o acompanhamento das medidas de enfrentamento do déficit atuarial, no processo 1423/2020.

186. Como mencionado no item anterior, a Avaliação Atuarial do RPPS do Estado de Rondônia, elaborada pela RTM Consultores Associados, data base 31.12.2020, apontou um déficit superior a 15 bilhões no Fundo Financeiro, indicando a necessidade de aporte de recursos já nos próximos exercícios, com grande impacto nas finanças do Estado.

187. A atuação do Tribunal relacionada a esses fatos resultou na prolação do Acórdão APL-TC 211/2021, entendendo a necessidade de efetivo equacionamento do déficit atuarial através de aportes para cobertura do déficit, nos termos da Portaria 464/2018/Ministério da Fazenda, e pela necessidade de outras ações urgentes e ou imediatas, como a estruturação da base cadastral dos segurados do RPPS;

reestruturação da Unidade Gestora – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos – IPERON; da necessidade de aperfeiçoamento da gestão previdenciária com aderência ao Programa De Certificação “Pró-Gestão RPPS”; necessidade de aprovação da Reforma da Previdência; sensibilização dos Poderes e Órgãos do Estado para adoção de medidas quanto ao planejamento orçamentário e repasses de valores ao IPERON para o enfrentamento do déficit.

188. Na conclusão do referido Acórdão, o conselheiro relator destacou:

Quando se trata do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos, estamos diante da tarefa assumida pelo Estado de garantir o direito à previdência social a uma parcela da coletividade, notadamente aos servidores públicos, de forma justa, com o emprego de recursos tais que a manutenção desse direito não constitua ônus excessivo para o conjunto mais amplo da sociedade, o que passa necessariamente pela atividade de planejamento.

Planejamento esse que deve partir de critérios técnicos e de plano de custeio adequadamente elaborado, a fim de garantir que o sistema seja atuarialmente equilibrado, a longo prazo. Por essa razão, o modelo de tomada de decisão a ser adotado na implementação de políticas públicas na seara previdenciária deve seguir modelo da Racionalidade, restringido o espaço para ajustes de interesses desassociados de critérios atuariais, financeiros, orçamentários e com reflexos desastrosos na gestão fiscal do Estado. Rememore-se que a ordem quanto à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de Regime de Previdência de Servidores Públicos está na própria Carta da República, sendo impositivo que a atuação de todos se dê em prol da concretização de tal objetivo, ainda que inevitáveis sacrifícios precisem ser suportados no presente para que não falem no futuro recursos para pagamento dos ativos, inativos e manutenção de políticas públicas.

Sejamos prudentes na elaboração de políticas públicas, na condução da máquina pública e na gestão do erário, lembrando sempre que o ônus da equalização do déficit previdenciário será partilhado entre todos, inclusive às custas de recursos públicos arrecadados de parcela da população que sequer terá acesso a direitos desta natureza, por não pertencerem à classe dos servidores públicos, e que os recursos destinados para tal fim poderiam ser investidos em políticas públicas gerais, destinadas à melhoria da qualidade de vida e redução de desigualdades, caso o Poder Público tivesse atuado de forma tempestiva e responsável, conforme vem alertando este Tribunal, através de suas decisões, há mais de décadas.

Por fim, impõe que sejam alertados os Poderes Legislativo e Executivo quanto à urgência da implementação das medidas, ainda no ano de 2021, a fim de evitar a insolvência do IPERON e a consequente assunção das obrigações previdenciárias pelos Poderes e Órgãos Autônomos.

189. Por fim, o Tribunal exarou uma série de determinações aos Poderes e Órgãos visando o saneamento do déficit atuarial, estabelecendo prazo para apresentação de Plano de Ação por parte da Administração, bem como determinando o acompanhamento e monitoramento das medidas.

190. Consequentemente, o Estado de Rondônia aprovou a reforma da previdência<sup>41</sup> bem como já adotou diversas medidas<sup>42</sup> para o equacionamento do déficit atuarial, o que será objeto de atuação do controle externo nos próximos exercícios.

### 3.4 Execução Orçamentária dos Programas

191. A avaliação dos Programas de Governo de 2020 foi realizada sob o aspecto da efetividade da execução orçamentária, considerando os eixos estratégicos do planejamento, bem como sob o aspecto da eficiência e da efetividade das metas quantitativas conjugadas com a execução orçamentaria, conforme a metodologia constante no Apêndice E (ID 1085783) deste autos 1281/21.

192. Na análise da execução dos programas considerando os eixos estratégicos, foram extraídos os seguintes resultados:

Tabela 25: : Avaliação da execução por eixo

Eixo Estratégico	% de Execução	Classificação
Bem Estar Social	73,03%	Altamente Deficiente
Competividade Sustentável	49,16%	Altamente Deficiente
Infraestrutura Logística	62,22%	Altamente Deficiente
Modernização da Gestão Pública	81,66%	Deficiente

Fonte: Relatório Preliminar

193. Além disso, o resultado da avaliação demonstrou ineficiência (73% das ações) e ineficácia (60% das ações) na execução das ações consideradas prioritárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e baixo índice de execução dos programas como um todo, conforme demonstrado abaixo.

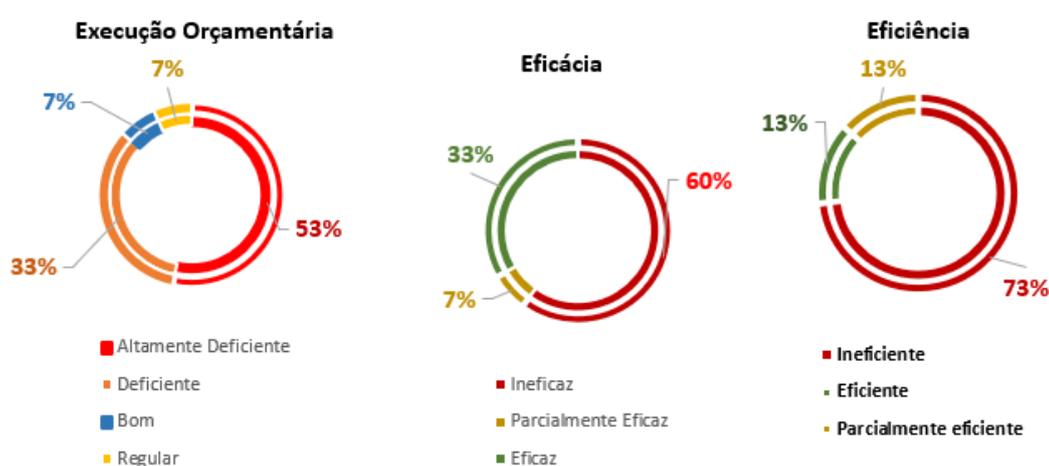
<sup>41</sup> Emenda Constitucional 147/2021

<sup>42</sup> Entre as medidas está a aprovação da Lei Complementar 1.100/2021 que trata da consolidação das leis previdenciárias.

194. No tocante à Execução Orçamentária, constatou-se que das 15 (quinze) ações prioritárias do Governo, 8 (oito) foram classificadas como altamente deficientes, 5 (cinco) deficientes, 1 (uma) regular e 1(uma) boa. Por sua vez, quanto à Eficácia das Ações, 9 (nove) foram classificadas como ineficazes, 1 (uma) parcialmente eficaz e 5 (cinco) eficazes. Já em relação à Eficiência das Ações, observou-se que 11 (onze) foram classificadas como ineficientes, 2 (duas) parcialmente eficientes e 2 (duas) eficientes.

195. Os resultados em termos percentuais estão resumidamente apresentados na figura abaixo.

Figura 1: Avaliação dos programas



196. O resultado da avaliação demonstrou que a administração estadual apresentou deficiência na eficiência e da efetividade das metas quantitativas conjugadas com a execução orçamentária, especialmente em razão do não cumprimento das metas físicas estabelecidas no instrumento de planejamento governamental. Contudo, por tratar-se de um ano atípico, em razão da pandemia covid-19 que cominou na expedição de restrições orçamentárias, bem como em razão da determinação acerca do planejamento contida nos autos de prestação de contas 2019, deixamos de expedir determinação nesses autos.

### 3.5 Eficiência e economicidade

197. A eficiência é um princípio constitucional da Administração Pública, sendo, portanto, o norteador para gestão. Segundo a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esse princípio apresenta-se sob a forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, obtendo os melhores

resultados, além de estar relacionado ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública para alcance de melhores resultados na prestação do serviço público. Por sua vez, a economicidade é apresentar o melhor resultado, ou seja, o resultado eficiente, mas com o menor custo possível.

198. Assim, este Tribunal atua com base nestes princípios, de um modo geral em toda sua atuação e de modo específico nos trabalhos realizados.

199. Nesse sentido, conforme pode ser observado no resultado a seguir apresentados, no exercício de 2020, avaliamos objetos relacionados ao pagamento com honorários judiciais e, o resultado gerado dessa atuação ensejou em adoção de medidas pela administração visando gerar equilíbrio fiscal, eficiência e economicidade, bem como melhoria dos serviços judiciais prestados pelo colaboradores da justiça.

### **3.5.1 Pagamento de Honorários aos Auxiliares da Justiça**

200. Por intermédio dos autos 01485/21 foi realizada análise técnica visando avaliar o dispêndio arcado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia com o pagamento de honorários a perito, tradutor, intérprete e órgãos técnicos ou científicos par fins de subsidiar o processo de prestação de contas de governo – exercício de 2020.

201. Nesse trabalho, identificamos o risco no tocante à possibilidade da remuneração dispendida pela atuação dos auxiliares da justiça exceder o teto remuneratório, a depender do número de processos em que os auxiliares atuam. Outrossim, por se tratar de remuneração com valor agregado de várias nuances subjetivas, os proventos percebidos, acabam por gerar incertezas dentro das contas públicas estaduais, haja vista a ausência de rubrica específica para o pagamento das despesas dos trabalhos realizados pelos auxiliares, bem como em razão da inexistência de parâmetros para estipular esses valores.

202. Como resultado da análise técnica, a fim de mitigar os riscos de danos ao erário, foi determinado ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG conjuntamente com o Poder Judiciário e este egrégio Tribunal, formalize um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, visando tabelar e resguardar parâmetros para o pagamento de auxiliares da justiça contratados para atuar em fases processuais praticadas no âmbito do judiciário estadual.

### **3.5.2 Pagamento de Honorários aos Defensores Dativos**

203. Nos termos do processo PcE n. 0207/21 foi realizada análise técnica visando avaliar o dispêndio arcado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia com o pagamento de honorários a defensores dativos para fins de instrução do processo de prestação de contas de governo – exercício 2020.

204. Como resultado da avaliação, foi homologado o Termo de Ajustamento de Gestão assinado com o objetivo de impor deveres e obrigações a fim de assegurar o aperfeiçoamento e a implementação de rotinas de controles adequadas em relação ao dispêndio arcado pelo Poder Executivo do Estado com o pagamento de honorários a defensores dativos nomeados pelo Poder Judiciário, que tem como compromissários o Governo do Estado de Rondônia, a Defensoria Pública do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, a Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público de Contas do Estado, o Ministério Público do Estado, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria Geral do Estado.

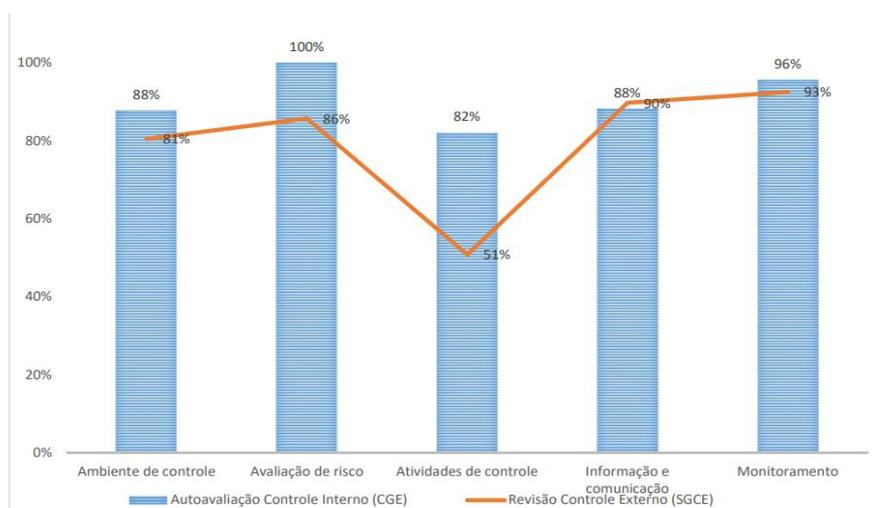
### 3.6 Avaliação do Sistema de Controle Interno

205. Nos termos do processo PCE n. 03218/20 foi instaurado o acompanhamento de execução de plano de ação acerca do levantamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, relativo à Avaliação dos Controles Internos em Nível de Entidade.

206. Como resultado da avaliação, concluímos que o Poder Executivo Estadual não manteve, de acordo com os critérios definidos no *Internal Controls Integrated Framework (2013)*, emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of TheTreadway Commission (COSO)*, em todos os aspectos relevantes, controles internos eficazes sobre os relatórios financeiros em 31 de dezembro de 2020, pois foram encontradas deficiências de controles que demonstram que os componentes do sistema de controle interno ainda não estão totalmente presentes, nem em funcionamento.

207. No entanto, constatamos que em relação à primeira avaliação de desenho do sistema de controle interno no nível de entidade, ocorreu uma melhora significativa, novos controles foram desenhados, embora alguns controles ainda estejam na fase de planejamento.

Gráfico 32: Avaliação do Sistema de Controle Interno – desenho do controle



Fonte: Processo 3218/2020.

208. Cumpre destacar que este trabalho de avaliação contém limitação, tendo em vista que avalia o sistema de controle interno apenas no âmbito do desenho do controle, ou seja, se há previsão formalizada de ações nos componentes avaliados, sendo que não foi avaliado se os controles são apropriados e nem se estão em funcionamento. A presença de servidores de carreira é um pressuposto necessário à atuação independente do Sistema de Controle Interno.

209. Quanto à evolução entre a estruturação objeto da primeira avaliação e a atual, cabe destaque a reestruturação do Sistema de Controle Interno através do Decreto 23.277, de 16 de outubro de 2018, instituindo o modelo de três linhas de defesa, em conformidade com os padrões de controle internacionais, além de outras medidas importantes, como a implantação de Plano de Cargos e Salários no âmbito da Controladoria Geral do Estado, que está refletido na melhora do componente “monitoramento”.

210. Importante frisar que o componente monitoramento é essencialmente importante para a garantia dos objetivos da Administração, sendo que cabe ao Chefe do Poder Executivo criar as condições para o adequado funcionamento do sistema, nos termos da Instrução Normativa 58/2017/TCE.

211. A referida instrução normativa é aderente ao proposto pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*, que é modelo mais utilizado mundialmente pelas organizações. Dessa forma, da continuidade dos avanços

depende de ações voltadas ao amadurecimento desse sistema, seguindo os princípios de controle interno, com destaque importante para a independência.

212. A presença de servidores de carreira é um pressuposto necessário à atuação independente do Sistema de Controle Interno. Além disso, a nova estruturação pressupõe a atuação e o fortalecimento das Unidades Setoriais de Controle Interno, que devem apresentar grau de maturidade compatível, isto é, os avanços não devem restringir à Controladoria-Geral do Estado, que é o Órgão Central de Controle.

213. Dessa forma, propomos ao relator a emissão de recomendação à Administração para contribuir com o fortalecimento do Sistema de Controle Interno.

#### RECOMENDAÇÃO

Recomendar ao Chefe do Poder Executivo que adote providencias para:

(a) que os órgãos do Poder Executivo estadual adotem as medidas de adequação das Unidades Setoriais de Controle Interno aos padrões de controle, ficando a Controladoria-Geral do Estado responsável por acompanhar e avaliar o grau de maturidade, especialmente quanto à competência e à aptidão daquelas para o desempenho das funções de controle, incluindo a existência de servidores efetivos;

(b) garantir a independências dos auditores internos, incentivando que os servidores de carreira da Controladoria-Geral do Estado, desempenhem as funções estratégicas de gerência inerentes às atividades técnicas de controle;

(c) prover a Controladoria Geral do Estado com o quantitativo de servidores adequados às necessidades do órgão, priorizando a composição com servidores de carreira específica de controle, a fim de garantir a independência e a competência profissional;

(d) que a Controladoria Geral do Estado realize avaliações do grau de maturidade do Sistema de Controle do Poder Executivo Estadual, reportando ao Chefe do Poder Executivo os principais riscos e deficiências constatadas na avaliação; e

(e) que a Controladoria Geral do Estado, elabore o Plano Anual de Auditoria Interna, objetivando identificar e fiscalizar as unidades setoriais com base na gestão de riscos alinhadas às contas de governo estadual, reportando, tempestivamente, os resultados das avaliações realizadas no PAAI.

#### 4. OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

214. Neste capítulo serão apresentados os resultados da avaliação da conformidade sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos quanto à observância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

215. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35).

216. Os exames e análises<sup>43</sup> tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2020 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

217. Ressalta-se, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

218. Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação da regularidade e economicidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

219. Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC nº 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração.

220. Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na saúde e educação, a manifestação expressa

---

<sup>43</sup> Processos nº 01281/2021 – PCCEM e Processo nº 2184/2020 – Relatórios Fiscais do exercício financeiro de 2020.

neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (art. 198, § 2º, inciso III, e 212 da CF/88) e a aplicação mínima na saúde (art. 77, inciso III, ADCT-CF/88), com base nas informações encaminhadas pela Administração por exigência da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

#### 4.1 Conformidade quanto à Constituição Federal

##### 4.1.1 Instrumentos de Planejamento

221. Nos termos do § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, a lei do PPA estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, de forma regionalizada. Assim, depreende-se que o Plano Plurianual é um documento estratégico contendo interações que relacionam os problemas que afligem a sociedade às soluções futuras almejadas pela administração.

222. Para isso são necessárias as diretrizes, uma vez que são elas as estratégias que indicam o caminho que será percorrido pela administração na aplicação dos recursos públicos num período de 04 anos, ou seja, as diretrizes deverão constar no PPA com a devida clareza, interligadas aos objetivos da administração.

223. De acordo com Lino Martins<sup>44</sup>, na definição dos objetivos, o governo deve realçar quatro elementos, são eles: 1) a importância da reflexão, essencialmente qualitativa, no futuro a longo prazo; 2) a concentração da análise dos fatores essenciais das atividades fins da administração pública; 3) a natureza estratégica das decisões a tomar, essas comprometerão de modo quase irreversível o futuro do Ente; e 4) o predomínio do processo sobre os planos que dele derivam (Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

224. Se os objetivos não forem bem pensados, essencialmente na perspectiva qualitativa, focados na solução dos problemas que a Administração irá atacar, restará impossibilitada a definição das metas efetivas.

225. De acordo com Silva (1973, p.154), “clareza e inteligibilidade do orçamento compõem a exigência de que o orçamento seja de fácil compreensão pelo povo e de fácil controle por seus representantes”.

226. Avaliamos os instrumentos de planejamento nesse sentido, e concluímos que as diretrizes do governo não estão claras no PPA. A falta de clareza nas diretrizes,

---

<sup>44</sup> SILVA, Lino Martins da. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 9ª edição. São Paulo. Grupo GEN, 2012.

objetivos e metas no plano plurianual dificulta o destaque das prioridades na LDO, e a alocação de recursos na LOA.

227. Essa situação foi objeto de questionamento à Administração, que em sua manifestação, por meio do gestor responsável, alegou que as diretrizes estratégicas para o Estado de Rondônia estão no Plano de Desenvolvimento Estadual - PDES (2015-2030), e que nesse plano contém as demandas da sociedade coletadas em audiência pública e o Plano de Governo apresentado no momento do registro da candidatura do governador. Também afirmou que houve atualização do PPA para o exercício de 2022 visando facilitar os controles social e externo.

228. Em que pese as justificativas apresentadas, o plano plurianual do Estado de Rondônia dá ênfase às ações e não às diretrizes, objetivos e metas. Destacamos que as ações apresentadas possuem características de insumos, mais apropriadas aos projetos/atividades de uma LOA. Um dos programas apresentados no PPA com aspecto de ação é o 'apoio à modernização da gestão pública'.

229. Ressalta-se que o §1º do artigo 165 da CF/88 especifica que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

230. O inciso I do artigo 51 da Constituição do Estado de Rondônia, determina que seja avaliado, pelo sistema de controle interno, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado.

231. Da mesma forma, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público estabelece que os custos das operações do governo deverão ser apurados, por meio de subsistema de custos capaz de registrar, processar e evidenciar os custos da gestão dos recursos e do patrimônio públicos, subsidiando a administração com informações tais como: custos dos programas, dos projetos e das atividades desenvolvidas; bom uso dos recursos públicos; e custos das unidades contábeis.

232. Entretanto, identificamos a deficiência do Plano Plurianual, como um dos obstáculos à adequada mensuração dos custos dos serviços públicos prestados pelo Estado de Rondônia.

233. Ressalta-se que, por intermédio da informação de custos, a contabilidade aplicada ao setor público cumprirá seu principal objetivo, instituído na norma

convergida aos padrões internacionais: a instrumentalização do controle social; e tomadas de decisões mais assertivas pela administração.

234. Concluímos, com base nos procedimentos e nas evidências obtidas, que o Plano Plurianual do Governo do Estado de Rondônia não contém os requisitos instituídos pela CF/88, com a clareza devida, de forma que registramos a seguinte impropriedade:

#### **IMPROPRIEDADE**

O Plano Plurianual do Estado de Rondônia não contém as diretrizes, objetivos e metas, de modo claro e efetivo para dar base ao planejamento dos programas de governo, em desacordo com o artigo 165 da Constituição Federal; e artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

*Quadro de Impropriedade e Irregularidade 1: Impropriedade no Instrumento de Planejamento*

#### **4.1.2 Abertura de Créditos Adicionais**

235. A presente análise objetiva verificar se o Poder Executivo Estadual, ao realizar alterações no orçamentário inicial autorizado pelo Poder Legislativo, observou as normas pertinentes, notadamente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

236. A Lei Orçamentaria Anual (Lei. 4.709 de 30 de dezembro de 2019) projetou a receita para 2020 no montante de R\$8.539.766.630,00 e fixou as despesas em igual valor, estabelecendo o Orçamento Fiscal de R\$ 6.418.267.153,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.121.499.477,00.

237. Nos termos do Art. 2º, §8 da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e para atender ao Art. 14 da LOA/2020, foi adicionado ao orçamento o saldo de caixa positivo de superávit financeiro no valor de R\$364.103.497,00, no Fundo Previdenciário do IPERON – FUNPRERO, ou seja, valor correspondente a receitas arrecadadas em exercícios anteriores que compuseram a reserva do RPPS anteriormente, totalizando uma autorização final de R\$8.903.870.127,00.

238. Amparado nas leis específicas que alteraram a LOA, o orçamento inicial foi atualizado para o montante de R\$10.750.684.153,31, correspondente ao incremento no valor de R\$1.846.814.026,31 equivalente a 20,74% do orçamento inicial. As tabelas seguintes detalham as alterações ocorridas no período.

Tabela 17: Alterações no Orçamento do Estado

Dotação inicial (Balanço Orçamentário)	8.903.870.127,00	100%
(+) Créditos Suplementares	2.960.103.053,24	33%
(+)Créditos Especiais	106.146.840,05	1%
(+)Créditos Extraordinários	487.782.942,93	5%
Total de Créditos Adicionais abertos no período	3.554.032.836,22	40%
( - ) Anulações de Créditos	1.707.218.809,91	19%
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	10.750.684.153,31	121%

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias - Portal Diver

Tabela 27: Fontes de Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	869.059.737,37	24%
Excesso de Arrecadação	977.754.288,94	28%
Anulações de Dotação	1.707.218.809,91	48%
Operações de Crédito	-	0%
Recursos Vinculados	-	0%
<b>Total das fontes de recursos</b>	<b>3.554.032.836,22</b>	<b>100%</b>

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias - Portal Diver

239. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que as alterações orçamentárias realizadas pelo Estado, no decorrer do exercício de 2020, estão em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

#### 4.1.3 Aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

240. O artigo 212 da Constituição Federal estabeleceu que os estados deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE. O TCE-RO, editou normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 22/TCER/2007.

241. Verificamos que foram encaminhados os devidos demonstrativos gerenciais relativos ao exercício de 2020, autos 01148/21, ainda, visando aumentar o

grau de confiança nas informações declaradas, foram realizados procedimentos adicionais de auditoria com base nas informações gerenciais e contábeis (DivePort).

242. Assim, apuramos que o Estado de Rondônia aplicou no exercício de 2020 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 1.720.375.976,13, correspondente a 26,07% da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 18: Apuração da Aplicação na MDE

Descrição	%	VALOR
RECEITA DE TRIBUTOS		3.948.433.181,02
ICMS		3.314.828.033,14
IPVA		171.250.656,41
IPI		17.432.460,98
ITCD		18.903.635,37
IRRF		426.018.395,13
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		2.650.751.433,63
FPE - Fundo de Participação do Estado		2.623.195.582,21
Lei Complementar 102/2000 ( Lei Kandir)		R\$ 0,00
ISCC - Imposto sobre Operações de Crédito e Câmbio		936.709,33
FECOEP		26.619.142,09
<b>Total Geral da Receita para Cálculo da Educação (Tributos + Transferências)</b>	<b>100%</b>	<b>6.599.184.614,65</b>
Valor mínimo de aplicação	25%	1.649.796.153,66

DESPESA COM EDUCAÇÃO		
Empenhado ( incluído a contribuição ao FUNDEB)	26,11%	1.723.043.004,90
Liquidado	22,81%	1.505.100.697,72
Pago	22,81%	1.505.066.007,70

DESPESA COM EDUCAÇÃO CONSIDERANDO RESTOS A PAGAR		
Despesas pagas no exercício	22,81%	1.505.066.007,70
Inscrição em restos a pagar	3,29%	216.980.344,29
Resultado ( = )	26,09%	1.722.046.351,99
( - ) Restos a Pagar alheio ao MDE	0,01%	608.832,94
( - ) Cancelamentos de RP até o mês de agosto/2021	0,02%	1.061.542,92
Resultado ( = )	26,07%	1.720.375.976,13

Fonte: Dados da receita extraídos do Anexo 8 do RREO 6º BIM/2020. As informações das despesas constam dos relatórios gerenciais encaminhados pela SEDUC, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2007/TCERO, também foram feitos ajustes de relacionados às divergências encontradas nos exames de auditoria.

243. Concluímos, com base nos procedimentos aplicados ao escopo selecionado para análise, que o Estado de Rondônia cumpriu o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

244. No entanto, no decorrer do trabalho foram evidenciadas deficiências de controles, que demonstram risco de descumprimento da constituição em razão de falhas nas rotinas para controle das aplicações dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme evidenciado no relatório preliminar.

245. O gestor apresentou justificativas, porém, essas não foram suficientes para descaracterizar a situação encontrada, dessa forma, mantemos o registro da seguinte impropriedade, e propomos que seja emitido alerta à administração:

#### IMPROPRIEDADE

Ausência de implementação de rotinas de controle de movimentação de pessoal e falta de estabelecimento de normativas, fluxos e procedimentos internos atinentes às políticas da MDE; haja vista que nos relatórios gerenciais da administração, correspondentes às despesas pagas na manutenção e desenvolvimento do ensino, constavam despesas que não deveriam ser consideradas como MDE, nos termos do art. 71 da LDB. Nos procedimentos realizados pela equipe de auditoria foram detectados, e excluídos do câmputo, pagamentos no valor aproximado de R\$ 136.915,94 a profissionais que não exerciam atividades inerentes à MDE, porém, figuravam na relação de despesas a considerar como aplicação mínima em educação. Essa deficiência de controle poderá ensejar no descumprimento, nos exercícios futuros, da aplicação mínima em educação, instituída no art. 212 da Constituição Federal.

*Quadro de Impropriedade e Irregularidade 2: Impropriedade na aplicação na MDE*

#### 4.1.4 Aplicação dos Recursos do FUNDEB

246. O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem sobre a utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. Os procedimentos realizados para verificar esse cumprimento apresentaram os resultados a seguir:

Tabela 19: Receita do Fundeb

Discriminação	Valor
1. Total dos recursos recebidos relativos ao FUNDEB	877.503.575,21
2. Contribuição do Estado para formação do FUNDEB	1.229.122.073,62
3. Resultado dos Recursos do FUNDEB (perda)	- 351.618.498,41
4. Rendimento aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	630.348,61
<b>5. RECEITA DO FUNDEB (1+2+3+4)</b>	<b>878.133.923,82</b>

Tabela 30: Aplicação do Fundeb

Discriminação	Valor	% sobre a Receita
1. DESPESAS PAGAS - art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96	787.880.871,50	89,72%
1.1 - Remuneração do Magistério (incluídas as obrigações patronais - 60%)	674.864.235,50	76,85%
1.2 - Outras Despesas do FUNDEB (40%)	113.016.636,00	12,87%
2 - Total dos restos a pagar inscritos com recursos do FUNDEB	94.019.785,39	10,71%
3. APLICAÇÃO TOTAL DECLARADA PELA SEDUC (1+2)	881.900.656,89	100,43%

Fonte: Dados extraídos dos Anexos IN22 e Análise da Equipe de auditoria.

247. Concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Estado de Rondônia aplicou no exercício de 2020 na Remuneração do Magistério, incluídas as obrigações patronais, o montante de R\$ 674.798.517,60, correspondente a 76,52 % do total das receitas relativas ao FUNDEB, cumprindo o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e artigos 21, § 2º, e 22 da Lei n. 11.494/2007.

248. No entanto, destaca-se que, nos procedimentos realizados pela equipe de auditoria foram detectados pagamentos no valor de R\$ 65.717,90 a profissionais que não exerciam atividades inerentes ao efetivo magistério, contudo, suas remunerações figuravam na relação de despesas a considerar como aplicação mínima do FUNDEB.

249. Em suas justificativas a administração evidenciou que o valor de R\$ 65.717,90, foi ressarcido à conta do FUNDEB, após o apontamento da unidade técnica. Em que pese a providência do gestor, a situação encontrada não foi modificada no exercício de 2020.

250. Desse modo, em razão da situação encontrada, fazemos o registro da seguinte irregularidade.

#### IRREGULARIDADE

Utilização de recursos do FUNDEB para pagamento de profissionais cujas atividades não correspondiam ao efetivo exercício do magistério, nem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo com o art. 212 da Constituição Federal; art. 70 da Lei 9.394/96; art. 22 e 23 da Lei n. 11.494/2007 e Instrução Normativa N. 22/TCE-RO-2007.

Quadro de Impropriedade e Irregularidade 3: Irregularidade na aplicação do Fundeb

#### 4.1.5 Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

251. A Constituição Federal garantiu que a saúde é direito da pessoa humana fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, em que cada Ente programe suas políticas para assegurar o acesso igualitário a todos nas Ações e Serviços de Públicos de Saúde. Nesse contexto, ganha especial relevância verificar se o Estado está aplicando a arrecadação dos Impostos que trata o art. 155 e os recursos previstos no art. 157 e alínea “a” do inciso I do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, conforme as disposições artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

252. Assim, considerando os demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos, encaminhados pela SESAU, nos termos da Instrução Normativa nº 22/TCER/2007, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 20: Receitas para aplicação em Ações e Serviços de Saúde

Discriminação	Valor
1. RECEITA DE IMPOSTOS	5.233.813.196,25
1.1. Receita resultante do ICMS	4.446.389.852,94
1.1.1. ICMS	4.352.701.702,61
1.1.2. Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ICMS	67.069.008,24
1.1.3. Adicional de 2% do ICMS destinado ao Fundo de combate à pobreza	26.619.142,09
1.2. Receita resultante do ITCD	18.903.635,37
1.2.1. ITCD	18.747.673,30
1.2.2. Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITCD	155.962,07
1.3. Receita resultante do IPVA	342.501.312,81
1.3.1. IPVA	307.102.743,31
1.3.2. Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPVA	35.398.569,50
1.4. Receita resultante do IRRF	426.018.395,13
2. Receita de transferências constitucionais e legais	2.646.438.863,51
2.1. Cota-parte FPE	2.623.195.582,21
2.2. ICMS Desoneração	-
2.3. Cota-parte IPI Exportação	23.243.281,30
3. Deduções de transferências constitucionais aos municípios	1.282.004.154,45
3.1. Parcela do ICMS repassada aos municípios	1.104.942.677,71
3.2. Parcela do IPVA repassada aos municípios	171.250.656,41
3.3. Parcela da cota-parte do IPI Exp. Repassada aos municípios	5.810.820,33
<b>4. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)</b>	<b>6.598.247.905,31</b>
5. MINÍMO A SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (12%)	791.789.748,64
<b>6. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>843.802.855,22</b>
6.1. Despesas de ações e serviços públicos de saúde, informadas através dos anexos da Instrução normativa nº 22/2007/TCERO	817.331.550,25
6.2. Despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, com disponibilidade de recursos evidenciada na respectiva conta bancária.	26.471.304,97
7. Despesas desconsideradas	0,00
<b>8. PERCENTUAL APLICADO (MÍNIMO 12%)</b>	<b>12,79</b>

Fonte: Dados da receita extraídos do RREO 6º BIM/2020. As informações das despesas constam dos relatórios gerenciais encaminhados pela SESAU, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2007/TCERO, juntados aos autos 01131/21 - prestação de contas do FES, exercício de 2020.

253. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que o Estado de Rondônia aplicou no exercício de 2020 em ações e serviços públicos de saúde, o montante de R\$ 843.802.855,22, correspondente a 12,79% da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo o disposto no §2º, do art. 198 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

## 4.2 Lei de Responsabilidade Fiscal

254. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o propósito de assegurar a consecução das metas fiscais e a transparência dos gastos públicos, pressupostos da “gestão fiscal responsável”.

255. A LRF define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

256. Em consonância com o disposto no art. 59 da LRF, o Tribunal de Contas realiza a fiscalização da Gestão Fiscal, conforme disciplinado pela Resolução n. 173/2014/TCE-RO, com base nos demonstrativos fiscais publicados é realizado o acompanhamento da gestão fiscal. Esta seção utiliza como subsídio os resultados do acompanhamento da gestão fiscal, processo PCe nº 02184/2020- TCERO, para avaliação do cumprimento das normas instituídas pela LRF e os correspondentes reflexos nas contas prestadas pelo Governador do Estado.

### 4.2.3 Receita Corrente Líquida

257. A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

258. O inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que a Receita Corrente Líquida - RCL será composta do somatório das Receitas: Tributária; de Contribuições; Patrimoniais; Industriais; Agropecuárias; Serviços; Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes. Desse somatório, se faz as deduções das parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional e da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

259. Em 2020, a Receita Corrente Líquida-RCL foi calculada de duas formas: a RCL contábil e a RCL conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002. A RCL contábil é apurada, conforme estabelece a LRF, considerando-se as receitas efetivadas e suas deduções contabilizadas no SIAFEM. Essa apuração segue as orientações do Manual de Contabilidade editado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002, consiste na RCL contábil deduzida da receita de imposto de renda retido na fonte.

260. Ressalva-se que nos termos do §1345 do art. 166 da CF, deve ser deduzido da RCL, exclusivamente para a base de cálculo do limite da despesa com pessoal, as receitas provenientes das emendas parlamentares individuais transferidas pelo Governo Federal. Com esta dedução, obtém-se a chamada RCL ajustada.

261. A seguir o demonstrativo da RCL contábil, RCL conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002 e a RCL ajustada.

Tabela 32: Demonstrativo da Receita

Especificação	2020
<b>Receitas Correntes</b>	<b>11.593.978.293,26</b>
Receita Tributária	5.380.962.163,86
Receitas de Contribuições	362.001.015,17
Receita Patrimonial	396.424.025,75
Receitas de Serviços	277.020.063,05
Transferências Correntes	4.916.363.626,75
Outras Receitas Correntes	261.207.398,68
<b>Deduções da Receita</b>	<b>(2.870.197.781,26)</b>
Transferências Constitucionais e Legais	(1.263.460.280,64)
Transferências para a formação do FUNDEB	(1.243.317.268,85)

<sup>45</sup> Art. 166, § 13, da Const. Federal. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169

Contribuição para a Previdência	(360.762.296,59)
Compensação Financeira entre Reg. De Previdência	(2.657.935,18)
Contribuição para custeio das Pensões Militares	-
<b>RCL - Receita Corrente Líquida</b>	<b>8.723.780.512,00</b>
(-) Transf. Emendas individuais (art. 166-A, §1º, CF (IV))	4.100.000,00
<b>RCL ajustada p/limite de endividamento</b>	<b>8.719.680.512,00</b>
(-) Transf. Emendas de bancada (art.166, §16, CF) (VI)	30.991.725,00
<b>RCL ajustada p/limite desp. c/pessoal</b>	<b>8.688.688.787,00</b>
IRRF	(426.018.395,13)
<b>RCL – Conforme Parecer Prévio n. 056/2002/TCER</b>	<b>8.262.670.391,87</b>

Fonte: Processo 2184/2020 – Acompanhamento da Gestão Fiscal

262. Com relação à metodologia de cálculo da RCL, importa assinalar que o Tribunal decidiu, por meio do Acórdão APL-TC 00499/16 (Processo n. 2542/2015-TCER), revogar o Parecer Prévio n. 56/2002, com isso, colocaria fim à dedução do IRRF na apuração da RCL, todavia, sobre essa decisão houve concessão de Mandado de Segurança, de forma que a RCL ajustada para a Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Justiça sofreu, neste exercício de 2020, a dedução do IRRF, enquanto não houve ajustes para o Executivo Estadual e Tribunal de Contas.

#### 4.2.4 Metas Fiscais

263. A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançadas pela Administração.

264. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Tabela 33: Demonstração do resultado primário e nominal "metodologia acima da linha"

Descrição	Previsão atualizada	Resultado
1. Total das Receitas Primárias	8.832.329.732,54	8.790.726.657,80
2. Total das Despesa Primárias	9.825.841.971,44	7.162.089.445,73
<b>3. Resultado Primário Apurado</b>		<b>1.628.637.212,07</b>
4. Juros Nominais (4.1- 4.2)		-654.433.968,07
4.1 Juros Ativos		362.738.026,35
4.2 Juros Passivos		1.017.171.994,42

**5. Resultado Nominal Apurado (Resultado Primário + Juros Nominais) 974.203.244,00**

Fonte: Processo 2184/2020 – Acompanhamento da Gestão Fiscal

Tabela 34: Demonstração do resultado primário e nominal “metodologia abaixo da linha”

Descrição	2019	2020
Dívida Consolidada	4.463.319.242,57	5.113.000.568,35
Deduções	2.301.625.583,26	3.331.959.207,37
Disponibilidade de Caixa	2.279.800.048,07	
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.381.218.206,59	3.450.665.557,44
(-) Restos a Pagar Processados	101.418.158,52	134.302.382,68
Demais Haveres Financeiros	21.825.535,19	
Dívida Consolidada Líquida	2.161.693.659,31	1.781.041.360,98
<b>RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA</b>		<b>380.652.298,33</b>
<i>Ajustes metodológicos</i>		
Varição do Saldo de Restos a Pagar		-32.884.224,16
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes		0,00
Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada		0,00
Variações Cambiais		10.487.260,61
Pagamentos de Precatórios integrantes da DC		65.039.971,90
Ajustes relativos ao RPPS		0,00
Outros Ajustes		615.219.432,80
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO</b>		<b>974.203.244,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (resultado nominal ajustado - juros nominais)</b>		<b>1.628.637.212,07</b>

265. Pelo exposto, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração cumpriu a LDO (Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019), visto que a meta de resultado primário, para o exercício de 2020 é de R\$ 213.156.428,00 e o resultado efetivado de R\$ 1.628.637.212,07, foi superada em 664% da Meta Fiscal; e a meta de resultado nominal, para o exercício de 2020, em R\$ 264.919.881,00 que comparada ao resultado efetivado, R\$ 974.203.244,00, a meta foi ultrapassada em 267,74%

**4.2.5 Renúncia de Receita**

266. O artigo 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais ou estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

267. Destacamos que identificamos no exercício apenas uma concessão de benefício, por meio do Decreto 25.368 de 01 de setembro de 2020, que concede isenção

relacionada ao peixe tambatinga (SEI 0030.162398/2020-71), após exame dos requisitos da LRF, verificamos apresentação de compensação (justificativa SEFIN-GETRI, o incremento da arrecadação do leite UHT, que teve a MVA majorada - SEI 0011235402) e o atendimento do anexo de metas fiscais. Quanto a ampliação de benefícios já concedidos, o resultado da avaliação está demonstrado a seguir:

Tabela 35: Avaliação da ampliação de benefícios fiscais de 2020

NORMA	BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO		
Decreto 25.527 - Publicado no DOE nº 216.1 - Suplemento, de 06.11.2020.	DIVERSOS	Prorroga os benefícios fiscais, decorrentes do Convênio ICMS 101/20, de 2 de setembro de 2020, constantes no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.(SEI 0030.373435/2020-75)		
Decreto 25.607 - Publicado no DOE nº 239, de 08.12.2020.	DIVERSOS	Prorroga os benefícios fiscais, decorrentes do Convênio ICMS 133/20, de 29 de outubro de 2020, constantes no Regulamento ICMS, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.(SEI 0030.444583/2020-81)		
LEI Nº 4.930, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020	REMISSÃO/IS ENÇÃO	Autoriza a concessão de remissão e anistia dos créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes dos benefícios fiscais instituídos, por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/17 de 15 de dezembro de 2017 e revoga a Lei nº 2.906, de 3 de dezembro de 2012.		
<b>CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A RENÚNCIA DE RECEITA.</b>				
REQUISITO	SIM/NÃO	EVIDÊNCIA	Comentário Auditor	SITUAÇÃO
A renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2020, 2021 e 2022?	SIM	SEI - 5677874.	Relatório de Renúncia de Receita	Regular
Atendimento da LDO	SIM	LEI 4.535, de 17 de julho de 2019	AMF - DEMONSTRATIVO 7	Regular
Demonstração que renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;	SIM		A previsão de prorrogação de todos os benefícios fiscais foi uma premissa do cálculo da renúncia fiscal. Assim, reduziram a estimativa de arrecadação para a LOA em montante equivalente aos efeitos esperados do benefício nesse exercício.	Regular

Fonte: análise técnica

268. Assim, com base nos procedimentos aplicados no escopo selecionado para análise, concluímos que o Estado atendeu ao artigo 14 da LRF, quanto aos critérios a serem observados em caso de renúncia de receita.

#### 4.2.6 Limite de Gasto com Pessoal

269. O artigo 19 da LRF fixa o limite da despesa total com pessoal em percentuais da RCL para todos os entes da Federação, estabelecendo 60% para os Estados. No art.20, inciso II, e §§ 1º e 4º define a repartição desse limite global, sendo 3% para o Poder Legislativo, dividido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de

Contas, 6% para o Poder Judiciário, 2% para o Ministério Público e 49% para o Poder Executivo. No caso do Estado de Rondônia, o percentual de 3,00% destinado ao Poder Legislativo, cabe 1,96% à Assembleia Legislativa e 1,04% ao Tribunal de Contas.

Tabela 21: Despesa com Pessoal do Estado – por Poderes e Órgãos

Poderes	Poder Executivo	Poder Legislativo	Tribunal de Contas	Poder Judiciário	Ministério Público	Estado de Rondônia
Despesa total com pessoal	3.264.199.227,01	142.750.926,85	68.247.730,72	412.164.256,20	150.448.779,19	4.037.810.919,97
IRRF	-	13.830.717,67	-	54.492.664,97	20.865.720,06	89.189.102,70
Desp. total com redução IRRF	-	128.920.209,18	-	357.671.591,23	129.583.059,13	3.948.621.817,27
%Desp. Total pessoal/RCL	-	1,56%	-	4,33%	1,57%	45,82%
%Desp. Total pessoal/RCL	37,57%	1,64%	0,79%	4,74%	1,73%	46,47%
% Limite de alerta	44,10%	1,76%	0,94%	5,40%	1,80%	54,00%

**Nota:** RCL - Receita Corrente Líquida do Estado é ajustada das emendas parlamentares individuais e de bancada e Parecer Prévio 56/2002, válida para ALE, MP e TJ

**Fonte:** Processo 2184/2020 – Acompanhamento da Gestão Fiscal

270. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2020 do Poder Executivo alcançou 37,57% da Receita Corrente Líquida, e o consolidado do Estado 46,47% da RCL, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

#### 4.2.7 Limite da Dívida Consolidada

271. O limite de endividamento do Estado é definido pelo artigo 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida<sup>46</sup> não pode ultrapassar duas vezes a RCL. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite conforme resultado a seguir:

Tabela 22: Apuração da Dívida Consolidada Líquida e Limite de Endividamento

Descrição	2019	2020
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	4.463.319.242,57	5.113.000.568,35
Dívida Contratual	3.028.541.248,69	2.912.110.911,61
Empréstimos	401.354.402,54	351.503.913,84
Internos	380.261.130,61	326.484.395,19
Externos	21.093.271,93	25.019.518,65

<sup>46</sup> A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao montante da Dívida Consolidada (composta de: a) as obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; b) as obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; c) os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos) deduzidas das disponibilidades e haveres financeiros líquidos de Restos a Pagar Processados.

Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	2.510.529.010,54	2.509.514.636,87
Financiamentos	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	116.657.835,61	51.092.360,90
Demais dívidas Contratuais	-	-
Precatórios Posteriores a 05.05.2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.434.777.993,88	2.200.889.656,74
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2.301.625.583,26</b>	<b>3.331.959.207,37</b>
Disponibilidade de Caixa Líquida	2.279.800.048,07	3.316.363.174,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.381.218.206,59	3.450.665.557,44
(-) Restos a Pagar Processados	101.418.158,52	134.302.382,68
Demais Haveres Financeiros	21.825.535,19	15.596.032,61
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)</b>	<b>2.161.693.659,31</b>	<b>1.781.041.360,98</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	7.743.045.299,48	8.723.780.512,00
(-) Emendar individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.000.000,00	4.100.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)</b>	<b>7.742.045.299,48</b>	<b>8.719.680.512,00</b>
<b>% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)</b>	<b>27,92%</b>	<b>20,43%</b>

Fonte: Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, inciso I, alínea b). Disponível no Portal da Transparência.

272. Verifica-se que, conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2020 (20,43% da RCL), o Estado cumpriu o limite máximo (200%) definido pelo artigo 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, portanto, com base neste critério, cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal.

273. No entanto, o equilíbrio das finanças públicas também é impactado pelas demais dívidas que, mesmo que a Secretaria do Tesouro Nacional, em sua metodologia, não considera no limite de endividamento, impacta, efetivamente o equilíbrio financeiro e a capacidade de atendimento das políticas públicas pelo Estado, como é o caso do passivo atuarial e outras dívidas, que geralmente são resultados de exercícios passados, a tabela a seguir compõe o Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"):

Tabela 23: Outros valores não integrantes da Dívida Consolidada

Descrição	2019	2020
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0	0
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	95.154.053,38	46.096.223,75
PASSIVO ATUARIAL	2.131.426.777,29	2.368.107.121,69
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0	0
DEPÓSITOS	0	0
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	453.377.796,57	957.099.758,93
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0	0
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LC 151/2015	0	46.043,29

274. Ao examinar as informações desse anexo, verificamos que a apresentação do passivo atuarial está subavaliada, tendo em vista que foi levantado pela

auditoria financeira do Balanço Geral que o valor real do passivo atuarial era superior a 12 bilhões ao final de 2020. Essa situação comprova o efeito generalizado (que afeta as demais afirmações) da representação inadequada das obrigações do Estado no Relatório Contábil de Propósito Geral, dessa forma, registramos a seguir a referida impropriedade:

#### IMPROPRIEDADE

Subavaliação do Passivo Atuarial evidenciado no suplementar do Anexo II do RGF (Dívida Consolidada Líquida) na ordem de R\$ 12.747.016.553,95, o que representa infringência ao art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

*Quadro de Impropriedade e Irregularidade 4: Impropriedade na avaliação da Dívida*

#### 4.2.8 Limite de Garantias e Contra Garantias de Valores

275. Conforme anexo III do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, não há registro de concessões de garantias, constatando-se, assim, a conformidade do cumprimento do limite de 22% da RCL estabelecido pelo art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, por determinação do art. 40 da LRF.

#### 4.2.9 Limite de Operações de Crédito

276. Conforme Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre (LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”) não houve operações de crédito realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia em 2020, portanto, cumprido o limite estabelecido o art. 7º, I, da Resolução n. 43 do Senado Federa, bem como não ocorreram operações por antecipação de receita orçamentária – ARO (art. 10 da Res. 43/2001-Senado Federal).

277. No entanto, ao longo deste trabalho e examinando o historio da execução orçamentária do Estado de Rondônia, identificamos a prática de financiamento da despesa pública, mesmo que indiretamente, pelos fornecedores em alguns serviços públicos, o que é expressamente vedado pelo inciso IV do art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que a assunção de obrigação sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços, em razão de execução de despesa sem prévio empenho.

278. Esta situação de despesa sem autorização orçamentária (execução sem empenho) tem sido recorrente e vem sendo combatida por este Tribunal de Contas, porque fere os princípios orçamentários da administração pública.

279. Nos termos do art. 60, da Lei 4.320/64 é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. O empenho é um controle-chave na execução orçamentária, por assegurar que recursos orçamentários sejam comprometidos pelos atos de ordenação de despesa. Destaca-se que para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria (art. 61 da Lei Federal 4.320/1964).

280. Nesse sentido, visando avaliar a conformidade dos atos de gestão relacionados ao estágio da despesa, realizamos procedimentos baseados numa amostra selecionada para análise, assim, verificamos que o Estado de Rondônia realizou despesa sem prévio empenho no montante de R\$ 2.985.138,67, em infringência ao que dispõe o artigo 37, IV, da LRF e o art. 60 da Lei 4.320/64. Na oportunidade de defesa, as justificativas apresentadas pelo gestor não foram suficientes e apropriadas para afastar a irregularidade detectada preliminarmente.

281. Identificamos como possível causa para a ocorrência desse financiamento irregular através de despesas prévio empenho as deficiências do orçamento anual do Estado de Rondônia, sobretudo na parte do planejamento e monitoramento.

282. Dessa forma foi possível inferir que as unidades gestoras que demandam um volume maior de recursos, geralmente no último quadrimestre do exercício, já não possuem mais recursos orçamentários suficientes para cobrir as despesas de contratos necessários à continuidade dos serviços públicos. Assim, os gestores das unidades buscam junto à SEPOG e à SEFIN a liberação de recursos orçamentários e financeiros para cobrirem às despesas, contudo, as suplementações de recursos realizadas pela SEPOG não são suficientes para cobertura daquelas despesas, que continuaram sendo executadas; pois, o fornecedor consentiu em materno o fornecimento, mesmo sem uma garantia (nota de empenho) de que a administração vai pagá-lo futuramente. No exercício subsequente, aquelas despesas realizadas sem prévio empenho no exercício anterior são empenhadas no elemento de despesa 92-Despesas de Exercícios Anteriores. Logo, já são comprometidos os recursos destinados ao novo exercício, prejudicando, mais uma vez, o registro da despesa pelo regime de competência e o pagamento dos fornecedores tempestivamente.

283. Desse modo, registramos a seguinte irregularidade:

## IRREGULARIDADE

Financiamento irregular da despesa pública consubstanciado na realização de despesa sem o prévio empenho no montante de R\$ 2.985.138,67, no exercício de 2020, em infringência ao art.37 da LRF c/c art. 60 da Lei 4.320/64.

*Quadro de Impropriedade e Irregularidade 5: Despesa sem prévio empenho*

### 4.2.10 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Poder Executivo

284. Entre os mecanismos de equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, está o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público. A tabela a seguir apresenta os resultados contido no Relatório da Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º Quadrimestre de 2020:

Tabela 24: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Poder Executivo

Identificação dos Recursos	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	TOTAL (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta	732.559.813,55	2.696.800.020,88	3.429.359.834,43
Obrigações Financeiras Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	3.102.678,97	8.728.590,30	11.831.269,27
Obrigações Financeiras Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício	16.859.363,55	106.012.529,98	122.871.893,53
Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados(Exercícios anteriores)	5.061.857,64	31.591.932,83	36.653.790,47
Demais Obrigações Financeiras	19.740.326,73	8.880.006,28	28.620.333,01
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício)	687.795.586,66	2.541.586.961,49	3.229.382.548,15
Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	102.424.389,31	763.548.950,40	865.973.339,71
Empenhos Cancelados (Por insuficiência financeira)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição de RP)	585.371.197,35	1.778.038.011,09	2.363.409.208,44

Fonte: RGF – 3º Quadrimestre

285. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que as disponibilidades de caixa foram suficientes para cobrir os

Restos a Pagar do Poder Executivo, em consonância com o princípio do equilíbrio financeiro da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º, §1º, LC 101/2000).

#### **4.3 Cumprimento das Determinações do Tribunal**

286. O trabalho de monitoramento das determinações exaradas nas decisões relativas às prestações de contas de exercícios anteriores demonstraram que estas estavam em prazo de cumprimento, em razão das datas dos respectivos acórdãos e das notificações relacionadas, como é o caso do APL-TC 00322/20, referente ao processo 01519/17 e o APL-TC 00273/20, referente ao processo 03976/18.

#### **4.4 Opinião técnica sobre a conformidade da Execução Orçamentária e Fiscal - EOF**

287. Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual sobre a execução dos Orçamentos em 2020, com o objetivo de concluir se foram observadas as normas constitucionais e legais na execução orçamentária e fiscal e nas demais operações realizadas com recursos públicos do estado.

288. Com base no trabalho descrito neste relatório, exceto pelas situações descritas no parágrafo “Base para Opinião Modificada”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública estadual, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estadual, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

##### **4.4.1 Base para Opinião modificada**

289. As ocorrências que motivaram a modificação da nossa opinião sobre a conformidade da Execução Orçamentária e Fiscal foram:

i. Financiamento irregular da despesa pública na forma de execução de despesa sem autorização orçamentária, situação essa que compromete as contas públicas e são decorrentes de falhas estruturarias do planejamento governamental, em desacordo com os princípios aplicáveis à administração consubstanciados na Lei de Responsabilidade Fiscal. Identificamos que no exercício de 2020 a realização de despesa

sem o prévio empenho foi no montante de R\$ 2.985.138,67. Destacamos que é da responsabilidade do centro de governo, a estruturação dos controles internos relacionados à execução do orçamento por parte das unidades e órgãos que compõe o Estado. A situação representa infringência ao art. 37, IV, da LRF e art. 60 da Lei 4.320/64, o que é considerado grave infração por esta Corte de Contas.

ii. Deficiência do Plano Plurianual do Estado de Rondônia, haja vista que esse não contém as diretrizes, objetivos e metas, de modo claro e efetivo para dar base ao planejamento dos programas de governo, em desacordo com o artigo 165 da Constituição Federal; e artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (detalhado no item 4.1.1.).

iii. Utilização de recursos do FUNDEB para pagamento de profissionais que não exercem o efetivo exercício do magistério e nem atividade não considerada Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo com a previsão do artigo Art. 6º e 212 da Constituição Federal; - Art. 70 da Lei 9.394/96; - Art. 22 e 23 da Lei n. 11.494/2007 e Instrução Normativa N. 22/TCE-RO-2007. Em que pese o montante identificado, após a devida glosa do computo, não haver impactado o índice de cumprimento apurado, a falha nos controles relacionados à aplicação dos recursos da educação representa risco de descumprimento da constituição federal e prejuízo a um dos principais serviços do Estado.

## **5 OPINIÃO SOBRE O BALANÇO GERAL DO ESTADO**

290. O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Estado (BGE) referente ao exercício de 2020, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Estado representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2020.

291. A opinião sobre o BGE é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Estaduais, conduzidos de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

292. Registramos a existência de limitações na execução dos trabalhos, de forma que a opinião emitida possui um nível de asseguração limitada, e, ao fornecer asseguração limitada, os procedimentos são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos.

293. As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no capítulo 04 deste relatório.

### **5.1 Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Estado**

#### **5.1.1 Opinião**

294. Em cumprimento ao art. 49 da Constituição Estadual e art. 35, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Estado relativas ao exercício encerrado em 31.12.2020. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo e são compostas pelos balanços gerais (Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

295. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que, em razão da materialidade e relevância das distorções descritas no parágrafo “Base para Opinião Modificada”, as demonstrações contábeis da consolidadas do Estado, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e

Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2020 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

#### 5.1.1.1 Base para Opinião Modificada

296. As ocorrências que motivaram a opinião adversa sobre o Balanço Geral do Estado, que implicou na conclusão de que as demonstrações contábeis não representam adequadamente a situação patrimonial foram:

- a) Superavaliação da conta “imobilizado” (detalhado no item 5.2.1);
- b) Subavaliação das provisões para perdas em investimento e superavaliação dos investimentos (detalhado no item 5.2.2);
- c) Subavaliação do passivo de longo prazo na Conta “Provisões Matemáticas” (detalhado no item 5.2.3).

297. Essas ocorrências representam distorções do Balanço Geral do Estado e estão em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público. Avaliamos o efeito das referidas distorções, nos termos da Res. 278/2019, e concluímos que as evidências de auditoria são adequadas e suficientes para demonstrar que as distorções, em conjunto, são materialmente relevantes, e que a distorção das provisões matemáticas (passivo atuarial) possui efeitos generalizado, isto é, afetam os demais resultados, a exemplo da demonstração fiscal e outras afirmações da Administração. A materialidade das distorções está a seguir detalhada:

Tabela 40: Materialidade das distorções

ATIVO	% ATIVO	Distorção apurada
Investimentos	0,04%	R\$8.241.281,35
Imobilizado	0,77%	R\$168.293.918,65
PASSIVO	% PASSIVO	Distorção apurada
Provisões a Longo Prazo - provisões matemáticas	48,77%	14.480.565.624,77
Provisões a Longo Prazo - Perdas em investimentos	1,37%	R\$407.592.314,82

Fonte: Relatório técnico preliminar

298. Verifica-se que as referidas distorções têm efeito imediato no Patrimônio Líquido apresentado de R\$11.287.588.846,64, que após os ajustes necessários ficaria a descoberto em R\$3.777.104.292,95, evidenciando insolvência patrimonial do Estado,

isto é, os ativos não são suficientes para cobrir as obrigações do Estado com terceiros, o efeito no PL está demonstrado a seguir:

Tabela 41: Materialidade das distorções impacto

Conta	Percentual da Distorção Sobre o PL	Patrimônio Líquido Após Ajustes
Investimentos	0,04%	
Imobilizado	0,77%	-3.777.104.292,95
Provisões a Longo Prazo	50,15%	

Fonte: Relatório técnico preliminar

299. Com destaque a conta provisão de longo prazo relativo às provisões matemáticas previdenciárias, as quais não demonstram a real situação atuarial do RPPS do Estado, de modo a subsidiar a tomada de decisão, visto o impacto dessa obrigação para o Estado, de forma que a não evidenciação prejudica a transparência do custo previdenciário e necessidade de adoção de medidas relevantes que impactam a sociedade como um todo devido ao efeito nas disponibilidades de receitas futuras para atender as demais políticas públicas (saúde, educação, segurança, etc.), impactando as próximas gerações.

#### 5.1.2 Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis

300. Nos termos do art. 65, XIV, da Constituição do Estado de Rondônia, compete privativamente ao Governador prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa as contas relativas ao exercício anterior, no prazo de sessenta dias.

301. Nesta condição, o Governador é o responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

302. Destacamos ainda que a materialização dessa responsabilidade também implica no adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno, como meio de garantir a adequada prestação de contas, visto que nos termos do art. 74 da Constituição Federal, os poderes devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no

plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração.

303. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de sua Instrução Normativa 58/2017 apresenta o detalhamento sobre a responsabilidade do chefe de poder em relação ao funcionamento dos Sistema de Controle Interno, de forma que compete, exclusivamente ao Governador, em relação à Administração estadual:

I - Instituir sistema integrado de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes: a) ambiente institucional; b) avaliação de riscos; c) atividade de controle; d) informação e comunicação; e e) monitoramento.

II – Implantar e manter gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos da organização;

III – Aplicar a todos os setores da entidade, indistintamente, os princípios gerais do Sistema de Controle Interno, como: a) segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; e b) adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

IV – Implantar medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela Unidade de Controle Interno;

V – Garantir a independência profissional e a autonomia dos controladores e auditores internos, mediante instituição de carreira própria com provimento mediante concurso público;

VI – Criar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

VII – Conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;

VIII – Garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores internos;

IX – Garantir condições e promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais do controle interno; e

X - Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos.

### **5.1.3 Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado**

304. Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCE) e art. 38 do Regimento Interno do Tribunal (RITCE), emitir parecer prévio sobre as contas anuais Governador, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

305. No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Estado, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para concluir se as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

### **5.2 Fundamentação técnica para a opinião emitida**

306. As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Estado apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo de 2020, tais demonstrações devem retratar de modo fidedigno o patrimônio do Estado em 31.12.2020 e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

307. Durante uma auditoria de demonstrações, podem ser detectadas distorções que alteram a compreensão desse retrato patrimonial. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das

demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas, segundo a ISSAI 1450 (Norma Brasileira de Auditoria Aplicada ao Setor Público, emitido pela INTOSAI – Organização das Entidades Fiscalizadoras Superior)

308. De acordo com essa classificação, são descritas a seguir as distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Estado de 2020 e apresentada a versão resumida do Balanço Patrimonial (BP), conforme as informações divulgadas pelo órgão central de contabilidade do Estado. A coluna intitulada “Ref.” identifica a referência à distorção verificada na classe de conta apresentada.

Tabela 42: Resumo do Balanço Patrimonial publicado pela Administração do Exercício de 2020 (R\$)

ATIVO	R\$	Ref.	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	Ref.
<b>Ativo Circulante</b>			<b>Passivo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.902.336.997,80		Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	91.287.551,06	
Créditos a Curto Prazo	1.056.818.376,75		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	111.693.286,63	
Valores Restituíveis	309.499.628,09		Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	125.287.393,37	
Demais Créditos a Curto Prazo	359.687.955,62		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	4.001,43	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	2.056.914.396,99		Valores Restituíveis	309.499.628,09	
Estoques	76.243.268,49		Provisões a Curto Prazo	30.181.135,98	
VPD Pagas Antecipadamente	3470,09		Demais Obrigações a Curto Prazo	27307580,91	
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>7.761.504.093,83</b>		<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>695.260.577,47</b>	
<b>Ativo Não Circulante</b>			<b>Passivo Não Circulante</b>		
Créditos a Longo	14.823.168.592,24	4.2.3	Obrigações Trab. e Previdenciárias	2.072.443.094,44	
Demais Créditos e Valores a LP	27545037,43		Empréstimos e Financiamentos LP	2.749.325.264,08	
Investimentos Temporários a LP	0		Fornecedores a Longo Prazo	208.157.603,39	
Investimentos	1.843.479.866,98	4.2.2	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	
Participações Permanentes	1.839.881.887,94	4.2.1	Provisões a Longo Prazo	12.676.007.103,59	4.2.4
Adiant P/ Futuro Aum de Capital	3.517.859,64		Demais Obrigações de Longo Prazo	R\$0,00	
Demais Investimentos Permanentes	322.690,25		<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>17.705.933.065,50</b>	
(-) Redução ao Vlr Recuperável	-242.570,85				
Imobilizado	5.188.991.652,11				
.Bens Moveis	1.386.888.998,48		<b>Patrimônio Líquido</b>		
.Bens Imoveis	3.970.771.170,91		Patrimônio Social e Capital Social	23.000.000,00	
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.	-168.338.481,13		Adiant P/ Futuro Aumento de Capita	0,00	
(-) Redução ao Vlr Recuperável	-330.036,15		Reservas de Capital	0,00	
Intangível	44.093.247,02		Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.190.760,00	
Softwares	44.422.164,76		Reservas de Lucros	0,00	
Marcas, Direitos e Patentes Ind.	81.200,00		Demais Reservas	29.947.145,17	
Direito de Uso De Imóveis	0,00		Resultados Acumulados	11.233.450.941,47	
(-) Amortização Acumulada	-410.117,74		Superavit/Déficits do Exercício	-7.829.897.187,02	

(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	Superáv/Défic de Exerc Anter	17.552.179.394,18
		Ajustes de exerc anteriores	1.511.168.734,31
		(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00

<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>21.927.278.395,78</b>	<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>11.287.588.846,64</b>
--------------------------------------	--------------------------	------------------------------------	--------------------------

TOTAL DO ATIVO	29.688.782.489,61	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.688.782.489,61
----------------	-------------------	--	-------------------

Fonte: Balanço Geral do Estado – BGE 2020

### 5.2.1 Superavaliação da Conta Imobilizado

309. Após a realização dos procedimentos de auditoria, com base na amostragem<sup>47</sup>, constatou-se que a conta “imobilizado” apresenta distorção relevante no montante de R\$ 168.293.918,65, haja vista distorção entre o relatório analítico dos do inventário (TC15) e o saldo no BP na UG 190001; contabilização de bens “não localizados” nas UG 110025; 130001 e 190001; ausência de baixa de bens inservíveis na consolidação das contas, conforme tabela abaixo.

Tabela 43: Distorção no imobilizado

DIVERGÊNCIA ENTRE O TC 15 E BALANÇO PATRIMONIAL		
UG	NOME	VALOR (R\$)
190001	SEAGRI	51.457.393,19
DIVERGÊNCIA EM RAZÃO DA CONTABILIZAÇÃO DE BENS NÃO LOCALIZADOS		
UG	NOME	VALOR (R\$)
110025	DER	46.922.599,95
130001	FITHA	32.628.140,36
190001	SEAGRI	29.027.732,82
DIVERGÊNCIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS		
Consolidação	Balancete consolidado	8.258.052,33
TOTAL DA DISTORÇÃO		R\$ 168.293.918,65

Fonte: Avaliação técnica

310. Considerando que o saldo da conta bens imóveis do DER representa 32,70% de todo o imobilizado do Estado, cumpre salientar que há risco de superavaliação do ativo consolidado do Estado em razão da ausência do requisito de controle pela entidade para reconhecimento de um ativo, conforme detalhado no relatório preliminar.

<sup>47</sup> DER, FITHA, SEPOG, SEDUC, SEAGRI.

311. Além disso não identificamos as informações inerentes às notas explicativas sobre os procedimentos contábeis de depreciação e Impairment<sup>48</sup>, requeridas pelo MCASP – 8ª Edição.

312. As evidências quanto a esta situação são as seguintes: Anexo TC 15 e TC 16 do DER (ID 1085498 e 1085499), FITHA (ID 1086432 ), SEAGRI (ID 1086437), FES (ID 1042739 e 1042740) e SEDUC (ID 1043553 e 1043554 ); Relatório Contábil de Propósito Geral – Exercício de 202049;-Balancete Consolidado do Estado de Rondônia.

313. Os critérios de auditoria utilizados para avaliação foram -Título IX, Capítulo III da Lei n. 4.320; -Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Pública (8ª edição) – MCASP; -NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; -NBC TSP – Estrutura Conceitual; e- Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO.

314. No exercício do contraditório, as evidência apresentadas pela Administração não foram suficientes e apropriadas para alterar a situação encontrada, de modo que a distorção permaneceu após análise dos esclarecimentos, no entanto, em razão da existência de proposta de determinação no exame das contas de 2019 sobre o Imobilizado, deixamos de propor encaminhamento nesta oportunidade, pois, espera-se que as providencias serão tomadas pela Administração e as rotinas de controle que serão implementadas venham prevenir distorções na referida conta nos próximos exercícios.

## **5.2.2 Subavaliação das provisões para perdas em investimento e superavaliação dos investimentos**

315. Conforme estabelecido no MCASP 8ª Edição, as participações em empresas em que a administração tenha influência significativa ou controle devem ser mensuradas ou avaliadas pelo método da equivalência patrimonial (MEP).

316. Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da investida aumente ou diminua em contrapartida à conta de resultado. Para avaliar o saldo apresentado no BGE 2020, realizou-se o recálculo do resultado de equivalência patrimonial por meio dos saldos reconhecidos no sistema de

---

<sup>48</sup> Termo utilizado para os procedimentos de avaliação de um ativo para obtenção do seu valor recuperável.

contabilidade em confronto com os saldos apresentados no Balanço Patrimonial das Estatais.

317. Com base nos procedimentos aplicados, constatou-se que há subavaliação no Balanço Patrimonial na conta Provisões para perdas em investimentos, no montante de R\$ 407.592.314,82, bem como superavaliação do ativo no montante de R\$ 11.839.260,39, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 44: Impacto dos investimentos no BGE.

Empresa Estatal	Valor Contábil -BGE	PL da Estatal	%Estado	Superavaliação	Subavaliação
CAERD	-R\$ 1.067.639.328,42	- R\$ 1.475.451.633,00	99,99%	-	R\$ 407.664.759,42
RONGÁS	-R\$ 377.848,39	-R\$ 1.913.557,58	15,96%	-	-R\$ 72.444,60
CMR	R\$ 1.833.998.227,31	R\$ 1.844.843.729,98	99,23%	R\$ 3.359.794,05	-
SOPH	R\$ 5.883.660,63	R\$ 1.002.173,33	100%	R\$ 4.881.487,30	-

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

318. Os critérios de auditoria utilizados foram: - Lei de Responsabilidade Fiscal; - Lei nº 4.320/1964, artigos 39, 85, 87 e 89; - MCASP 8ª Edição; - NBC TSP Estrutura Conceitual; - NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

319. No exercício do contraditório, as evidências apresentadas pela Administração não foram suficientes e apropriadas para alterar a situação encontrada, de modo que a distorção permaneceu após análise dos esclarecimentos, no entanto, em razão da existência de proposta de determinação no exame das contas de 2019 sobre o Investimento, deixamos de propor encaminhamento nesta oportunidade, pois, espera-se que as providencias serão tomadas pela Administração e as rotinas de controle que serão implementadas venham prevenir distorções na referida conta nos próximos exercícios.

### 5.2.3 Subavaliação das Provisões Matemáticas Previdenciárias

320. As obrigações financeiras a cargo do Estado relacionadas ao Plano Financeiro não vêm sendo adequadamente representada no Balanço Geral do Estado – BGE, uma vez que a forma de contabilização adotada não considerou as regras de

consolidação<sup>50</sup>. No caso, o Estado demonstra no Balanço Patrimonial Consolidado os mesmos valores demonstrados no Balanço do Fundo na conta “Cobertura de Insuficiência Financeira”, pois ao se considerar a mesma política contábil do Fundo de redução do passivo no Balanço Consolidado há “ocultação” de uma obrigação legal (passivo) do Estado, uma vez que o próprio Ente terá que arcar com a obrigação, em desacordo com as normas de contabilidade, especialmente a NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados.

321. Além disso, a data focal utilizada para a avaliação atuarial, conforme consta na pág. 115 do Relatório Contábeis de Propósito Geral – RCPG 2020, nas demonstrações contábeis de 31.12.2020 foram reconhecidos valores da Avaliação Atuarial considerando as datas: Data Focal (31.12.2019) e Data da assinatura (02.07.2020), esse fato também contribui para inconsistência para fins de demonstração da informação no Balanço Geral do Estado, fato este que afronta a característica da tempestividade da informação contábil disposta no CPC 00 - Estrutura Conceitual.

322. Em razão das informações apresentadas no relatório da RTM Consultores Associados, este corpo técnico entende que há distorção inerente às Provisões Matemáticas Previdenciárias no montante R\$14.480.565.624,77, o que reflete uma subavaliação dos passivos reconhecidos no Balanço.

Tabela 25: Avaliação atuarial

AFIRMAÇÃO	PLANO FINANCEIRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO	TOTAL DA PROVISÃO
BGE/2020 – Balancete de Verificação	R\$ 781.245.962,32	R\$ 1.421.208.090,87	R\$ 2.202.454.053,19
RELATÓRIO RTM CONSULTORES	R\$ 15.476.260.652,48	R\$ 1.206.759.025,48	R\$ 16.683.019.677,96
Distorção	- R\$ 14.695.014.690,16	R\$ 214.449.065,39	- R\$ 14.480.565.624,77

Fonte: Balanço Patrimonial e Relatório da Avaliação Atuarial RTM consultoria, data base 31.12.2020.

323. Os critérios de auditoria utilizados para avaliação foram: Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; - MCASP 8ª Edição; - NBC TSP – 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; - NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados; - NBC TSP – Estrutura Conceitual; e - Lei 9.717/98

<sup>50</sup> Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, **excluindo-se as transações recíprocas**, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

324. No exercício do contraditório, as evidências apresentadas pela Administração não foram suficientes e apropriadas para alterar a situação encontrada, de modo que a distorção permaneceu após análise dos esclarecimentos, no entanto, a Administração afirmou que embora os Poderes e Órgãos não tenham entrado em acordo quanto ao valor da obrigação de cada entidade, está em fase de implementação das rotinas para que façam o registro do passivo atuarial, motivo pelo qual deixamos de propor determinação.

## 6 CONCLUSÃO

325. Finalizados os trabalhos, apresentamos os resultados evidenciados neste relatório, seguidos da proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício de 2020, do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

326. O exercício de 2020 foi um ano atípico em razão da calamidade pública ocasionada pela pandemia da Covid-19, apresentando novos desafios à administração. Ao longo do exercício este Tribunal realizou diversas fiscalizações com o objetivo de reduzir os riscos das ações de enfrentamento da pandemia, destacando-se nestes, a avaliação do atendimento, controle da doença, proteção social das pessoas afetadas, acompanhamento das aquisições e contratados, gerando uma série resultados (detalhados no item 3.1) que subsidiaram as decisões do Governo na melhoria das ações. Os resultados foram comunicados à sociedade e aos responsáveis por meio das decisões nos processos específicos, sendo que o Governo do Estado de Rondônia atendeu as deliberações desta Corte em sua maioria, e outras estão sendo monitoradas em processos específicos.

327. O resultado da avaliação do Plano Nacional de Educação apresentado no item 3.2 deste relatório nos possibilitou conhecer o diagnóstico do cumprimento pelo Estado de Rondônia, sendo detectado um baixo nível de cumprimento das metas estabelecidas pelo plano, uma vez que algumas metas não foram cumpridas e existem riscos no tocante à possibilidade de não cumprimento de alguns indicadores.

328. Um destaque importante quanto a atuação governamental se refere à previdência pública estadual, o qual é um política de estado que tem impactos econômicos significativos nas contas públicas e grande impacto social, sendo que ao longo dos exercícios anteriores até o exercício de 2020, a previdência estadual acumulara déficit atuarial ano a ano, passando a apresentar déficit financeiro em 2020, exigindo um pesado fluxo de desembolso nos exercícios subsequentes, em razão de não equacionamento efetivo do déficit atuarial anteriormente, conforme detalhando no item 3.3 deste relatório.

329. Além disso, o resultado da avaliação da execução dos índices dos programas finalísticos do estado, revelou deficiências na execução orçamentária dos programas, no entanto, parte desse resultado é reflexo das prioridades decorrentes da pandemia, conforme item 3.4 deste relatório.

330. Como resultado acompanhamento das ações atinentes à Avaliação do Sistema de Controle interno, detectamos deficiências de controles que demonstram que os componentes do sistema de controle interno ainda não estão totalmente presentes, nem em funcionamento. No entanto, ressalta-se que relação à primeira avaliação de desenho do sistema de controle interno no nível de entidade, ocorreu uma melhora significativa, pois novos controles foram desenhados, embora alguns controles ainda estejam na fase de planejamento.

331. Quanto à conformidade da execução orçamentária e fiscal, os resultados dos exames demonstraram a existência de deficiências nos instrumentos de planejamento, visto que o Plano Plurianual (PPA) aprovado para o exercício de 2020 não contém diretrizes, objetivos e metas da administração, e os programas disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA) não foram estruturados de forma a responder específicas demandas sociais, inviabilizando a avaliação do resultado dos programas.

332. Ainda quanto ao orçamento, o resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

333. Quanto aos limites constitucionais para aplicação de recursos, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 25,34% e Fundeb, 95,12% sendo 71,54% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (12,79%). No entanto foi identificada impropriedade relativo aos controles da aplicação do Fundeb, em razão de pagamento de profissionais alheios a atividade amparada pelo Fundo, porém, após o apontamento do corpo técnico, a administração adotou medidas visando recompor o saldo da conta do Fundeb e o valor não impactou no limite mínimo, motivo pelo qual deixamos de propor encaminhamento para saneamento.

334. Quanto ao resultado previdenciário, ficou evidenciado nos resultados atuariais de 2020, elevado montante (15 bilhões) de déficit atuarial, capazes de afetar as contas públicas, dessa forma, representando grande risco fiscal, e, que em 2021 já foram adotadas medidas, com o acompanhamento deste Tribunal, para enfrentamento do desse déficit, o que será objeto de acompanhamento e monitoramento nos próximos exercícios.

335. Quanto à responsabilidade na Gestão Fiscal, foi evidenciada a regularidade quanto concessão de benefícios fiscais e renúncia de receita (art. 14 LRF); a disponibilidade de caixa do Poder Executivo após a inscrição de restos a pagar ficou superavitária (art. 1º, §1º e art. 42 LRF); o Poder Executivo atendeu ao limite de Despesa Total com Pessoal - DTP, evidenciando o percentual de 39,87% da Receita Corrente Líquida - RCL, enquanto o Estado de Rondônia (Poderes e Órgãos) atingiu ao limite de 49,75%, estando de acordo com as disposições do art. 20, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

336. Quanto aos resultados fiscais, o Estado atendeu ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Estadual nº 4.534/2019 c/c art. 1º, § 1º; art. 4º, §1º; art. 59, I da Lei Complementar nº 101/2000), em face do atingimento das metas de resultado primário e nominal.

337. Houve cumprimento do limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal, apresentando percentual de apenas 20,43% da Receita Corrente Líquida, apresentando redução da Dívida Consolidada Líquida, em comparação com o exercício anterior.

338. Neste exercício de 2020 o Estado não fez operações de créditos, preservando o limite estabelecido pelo Senado Federal, no entanto, identificamos que houve financiamento de despesa pública por meio de fornecedores, em razão de despesa sem prévio empenho, portanto em desconformidade com o artigo 37, IV, da LRF e artigo 60 da Lei 4.320/64.

339. Essa situação representa grave infringência à norma legal e dos princípios da administração pública (equilíbrio e responsabilidade fiscal e princípios orçamentários), consoante entendimento desta Corte, motivo pelo qual possui o condão de modificar nossa opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e fiscal – EOF, no entanto, avaliamos o impacto no contexto das contas de governo, e, considerando que a ocorrência identificada ficou adstrita a um secretaria, consideramos o efeito não generalizado para comprometer as contas como um todo. No entanto propomos a emissão de alerta ao Chefe do Poder Executivo sobre a situação, pois, em nossa opinião, trata-se de um problema estrutural contido na forma da organização setorial da autorização e do monitoramento dos recursos orçamentários, devendo, por conseguinte, ser combatido por intermédio da existência de um sistema efetivo de

gestão de riscos relacionados ao orçamento do Estado, aplicando as funções da governança de avaliação, direcionamento e monitoramento.

340. Nesse sentido, excetos pelas situações descritas ao longo deste relatório e detalhado no item 4.4.1 deste relatório, nada veio ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos.

341. No que tange à posição patrimonial, financeira e orçamentárias evidenciadas na Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que, em razão da materialidade e relevância das distorções encontradas e detalhadas no item 5.2 de relatório, em consonância ao que dispõe o 2º do artigo 12 da Resolução 278/2019/TCER, as demonstrações contábeis consolidadas do Estado de Rondônia, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2020 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, não estando de acordo com as disposições das normas de contabilidade do setor público.

342. As ocorrências que motivaram a opinião adversa sobre o Balanço Geral do Estado, que implicou na conclusão de que as demonstrações contábeis não representam adequadamente a situação patrimonial foram: i. Superavaliação da conta “imobilizado”; ii. Superavaliação da conta “investimentos” e subavaliação das provisões para perdas em investimento; iii. Subavaliação do passivo de longo prazo em cerca de 14 bilhões em razão de não contabilização do total do passivo atuarial do RPPS. Essas ocorrências, em conjunto, representam distorções materialmente relevantes e estão em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público.

343. Avaliamos o efeito das referidas distorções e concluímos que as evidências de auditoria são adequadas e suficientes para demonstrar que as distorções, em conjunto, além de serem materialmente relevantes, possuem efeitos generalizados, isto é, são capazes de alterar a percepção do usuário e modificar a tomada de decisão.

344. Dessa forma, propomos a reiteração das propostas de encaminhamento para as mesmas situações encontradas nas contas de 2019, visto que as mesmas ocorrências ensejadoras das distorções também foram relatadas naquele exercício.

345. Em que pese a gravidade da modificação da nossa opinião quanto ao Balanço Geral do Estado, não obtivemos elementos suficientes para concluir que as distorções ocorreram em razão de exercício negligente ou abusivo das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo.

346. Quanto ao cumprimento pela Administração das determinações desta Corte prolatadas nos acórdãos dos exercícios anteriores a análise demonstrou que estas estão no prazo de cumprimento, portanto, sendo consideradas “em andamento”.

### **6.1 Proposta de parecer prévio**

347. Considerando que, embora o Balanço Geral do Estado não represente a situação patrimonial, financeira e orçamentário do exercício encerrado, e a Administração não tenha cumprido com conformidade da gestão orçamentária e fiscal, nos termos do parágrafo único do artigo 10 e inciso II do artigo 14 da Resolução 278/2019/TCE não temos evidências do exercício negligente ou abusivo da prerrogativa do mandato de direção superior da administração, haja vista que não foi possível verificar os elementos que comprovassem ação ou omissão do Chefe do Poder Executivo que tenha resultado nas distorções do Balanço Geral do Estado e na não conformidade da execução orçamentária, uma vez que não foi possível avaliar as circunstâncias que indicassem que os resultados podiam ser evitados e eram de conhecimento do gestor.

348. Considerando que as situações que modificaram a opinião sobre o BGE e sobre a execução orçamentária também foram objetos do Acórdão APL-TC 00322/20 referente ao processo 01519/17, sendo que o referido acórdão foi exarado em 12.11.2020, com publicação no diário oficial do Tribunal (DOE-TCE) em 25.11.2020, com republicação em 17.12.2020 (Decisão Monocrática 00256/20-GCESS, enquanto a ciência ao chefe do poder executivo foi em 02.07.2021 (Ofício n 1305/21/DP-SPJ - Coronel MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS ID1063474), logo, verifica-se que essa decisão foi exarada ao final do exercício em exame. Em razão disso, não é possível afirmar que houve omissão do Chefe do Poder Executivo quanto aos fatos materializados, visto que as providências determinadas pelo Tribunal para saneamentos aptos a evitar a

materialização dessas ocorrências somente chegaram ao gestor posteriormente ao encerramento de 2020.

349. Propomos a este Tribunal a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual de Rondônia, atinentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Marcos José Rocha, com fundamento no parágrafo único do artigo 10 e artigo 14 da Resolução 278/2019/TCE, artigo 35 da Lei Complementar 154/1996, e o artigo 38 do Regimento Interno do TCE-RO.

## **7 . PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

350. Pelo exposto, submetem-se os autos ao excelentíssimo senhor conselheiro relator Edilson de Sousa Silva, propondo:

6.1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual de Rondônia, atinentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do excelentíssimo senhor Marcos José Rocha, com fundamento no parágrafo único do artigo 10 e artigo 14 da Resolução 278/2019/TCE, artigo 35 da Lei Complementar 154/1996, e o artigo 38 do Regimento Interno do TCE-RO.

6.2. Reiterar à Administração as determinações propostas nos autos n. 1883/2020 que trata da prestação de contas do exercício de 2019, em razão da conexão entre as situações encontradas que modificaram a opinião sobre o Balanço Geral do Estado – BGE;

6.3. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo que aprimore o Sistema de Controle Interno adotando providências para:

a) que os órgãos do Poder Executivo estadual adotem as medidas de adequação das Unidades Setoriais de Controle Interno aos padrões de controle, ficando a Controladoria-Geral do Estado responsável por acompanhar e avaliar o grau de maturidade, especialmente quanto à competência e à aptidão daquelas para o desempenho das funções de controle, incluindo a existência de servidores efetivos;

- b) garantir a independências dos auditores internos, incentivando que os servidores de carreira da Controladoria-Geral do Estado, desempenhem as funções estratégicas de gerência inerentes às atividades técnicas de controle;
- c) prover a Controladoria Geral do Estado com o quantitativo de servidores adequados às necessidades do órgão, priorizando a composição com servidores de carreira específica de controle, a fim de garantir a independência e a competência profissional;
- d) que a Controladoria Geral do Estado realize avaliações do grau de maturidade do Sistema de Controle do Poder Executivo Estadual, reportando ao Chefe do Poder Executivo os principais riscos e deficiências constatadas na avaliação; e
- e) que a Controladoria Geral do Estado, elabore o Plano Anual de Auditoria Interna, objetivando identificar e fiscalizar as unidades setoriais com base na gestão de riscos alinhadas às contas de governo estadual, reportando, tempestivamente, os resultados das avaliações realizadas no PAAI.

6.4. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo que, por meio da Controladoria Geral do Estado, da Procuradoria-Geral do Estado e a Superintendência de Licitações, promova regulamentação e diretrizes acerca da transição e efetiva implementação definitiva do regime da Nova Lei de Licitações;

6.5. Alertar ao Chefe Poder Executivo acerca do financiamento irregular da despesa pública por fornecedores relativo a recorrente irregularidade de realização de despesa sem prévio empenho no âmbito das unidades do Estado, situação que defronta com a lei orçamentária e possui risco de configurar crime de responsabilidade do governador, o que demonstra fragilidade no sistema de controle interno da execução orçamentária estadual, devendo, portanto, avaliar a necessidade de gerir esse risco, por meio da resposta adequada para tratá-lo;

6.6. Alertar ao Chefe do Poder Executivo sobre a fragilidade do sistema de controle inerente às despesas realizadas na execução das ações de educação do Estado, devendo, portanto, avaliar a necessidade de gerir esse risco, por meio de resposta adequada para tratá-lo, haja vista o possível impacto no atingimento dos limites da educação nos exercícios futuros;

6.7. Alertar ao Chefe do Poder Executivo quanto ao entendimento fixado por esta Corte no Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18, item IX, no sentido de que a ineficácia do Sistema de Controle Interno e/ou a ausência de confiabilidade dos dados do Balanço Geral, em Prestações de Contas vindouras, com intensidade tal que resulte na abstenção de opinião quanto à fidedignidade dos registros e resultados espelhados nas demonstrações contábeis, impossibilitando a aferição da situação patrimonial, financeira e orçamentária ensejam à emissão de Parecer Prévio pela não aprovação das Contas de Governo;

6.8. Alertar ao Chefe do Poder Executivo de que a responsabilidade pela estruturação do Sistema de Controle Interno, o qual garante a adequada prestação de contas, é do chefe de poder, nos termos da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE, devendo para tanto adotar as medidas previstas na referida resolução e outras consentâneas aos princípios de controle interno;

6.9. Dar conhecimento à Administração do Estado, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

6.10. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Assembleia Legislativa para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Ato contínuo archive-os.

Porto Velho, 13 de abril de 2022.

Em, 13 de Abril de 2022



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO  
Mat. 549  
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 14 de Abril de 2022



GISLENE RODRIGUES MENEZES  
Mat. 486  
COORDENADOR

Em, 13 de Abril de 2022



LUCIENE BERNARDO SANTOS  
~~MACHADO~~  
COORDENADOR ADJUNTO